



TRT da 15ª Região
CORREGEDORIA REGIONAL
2 0 2 0 • 2 0 2 2



0000070-19.2021.2.00.0515

Corregedoria Regional de Justiça do Trabalho da 15ª Região

CORRIGENTE: TRT15 - CORREGEDORIA REGIONAL

CORRIGIDO: TRT15 - Mogi Guaçu - 01a Vara

ATA DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA

VARA DO TRABALHO DE MOGI GUAÇU - 0071

[1501 a 2000 processos]

Em 09 de março de 2021, a Excelentíssima Vice-Corregedora Regional, Desembargadora RITA DE CÁSSIA PENKAL BERNARDINO DE SOUZA, em cumprimento ao inciso II do artigo 29 do Regimento Interno, presidiu a Correição Ordinária na Unidade, conforme Edital CR nº 2/2021, disponibilizado no DEJT de 27/01/2021 (Edição 3151/2021 - Caderno do TRT da 15ª Região - Administrativo – página 2). Presentes o Juiz Titular JOÃO BATISTA DE ABREU e o Juiz Substituto Auxiliar Fixo JOSÉ AGUIAR LINHARES LIMA NETO. Com base nas informações prestadas pela Vara do Trabalho e nos dados dos sistemas processuais, apurou-se, no período correcional, o seguinte:

Jurisdição Atendida: ESTIVA GERBI, MOGI GUAÇU

Lei de Criação: nº 8.432/92

Data de Instalação: 06/11/1992

Data de Instalação do sistema PJe: 21/05/2014

Data da Última Correição: 10/03/2020

1. DIAGNÓSTICO DA GESTÃO DE PROCESSOS JUDICIAIS

1.1. FASE DE CONHECIMENTO

1.1.1. NORMAS APLICÁVEIS

1.1.2. CÉLULAS

1.1.2.1. PRÉ-PAUTA

1.1.2.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.1.2.2. INSTRUTÓRIA

1.1.2.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.1.2.3. PÓS SENTENÇA

1.1.2.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO

1.2.1. NORMAS APLICÁVEIS

1.2.2. CÉLULAS

1.2.2.1. PROVIDÊNCIAS ACESSÓRIAS DA LIQUIDAÇÃO

1.2.2.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.2.2.2. HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS

1.2.2.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.3. FASE DE EXECUÇÃO

1.3.1. NORMAS APLICÁVEIS

1.3.2. CÉLULAS

1.3.2.1. FASE INICIAL

1.3.2.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.3.2.2. FASE INTERMEDIÁRIA

1.3.2.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.3.2.3. DISPOSIÇÕES FINAIS

1.3.2.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

2. AUTOINSPEÇÃO

3. METAS

4. FORÇA DE TRABALHO

5. HISTÓRICO DE AÇÕES INSTITUCIONAIS ESPECÍFICAS

6. RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES DA ATA ANTERIOR

7. ENCAMINHAMENTOS / DETERMINAÇÕES

7.1. FASE DE CONHECIMENTO

7.1.1. PAUTA DE AUDIÊNCIAS

7.1.2. NORMATIVOS

7.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO

7.3. FASE DE EXECUÇÃO

7.4. GERAIS

GESTÃO SOCIOAMBIENTAL

8. ATENDIMENTOS

9. PROVIDÊNCIAS MULTIDISCIPLINARES

10. ENCERRAMENTO

1. DIAGNÓSTICO DA GESTÃO DE PROCESSOS JUDICIAIS

Colocação da Unidade no Índice Nacional de Gestão de Desempenho da Justiça do Trabalho (IGEST), nos âmbitos:

1. **Nacional:** 1.528^a (entre os 25% das Varas com desempenho menos satisfatório);
2. **Regional (TRT15):** 146^a (entre os 25% das Varas com desempenho menos satisfatório).

1.1. FASE DE CONHECIMENTO

1.1.1. NORMAS APLICÁVEIS

Art. 825 da CLT – evitar intimação de testemunhas pela Secretaria ou Oficiais de Justiça.

Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho (CPCGJT), de 19 de dezembro de 2019 – Disciplina sistematicamente as regras procedimentais a serem observadas no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus de jurisdição:

Impedimentos e suspeições: Art. 20, § 1º da CPCGJT - encaminhamento imediato do processo a magistrado em condições de atuar no feito, no prazo máximo de 10 (dez) dias, em caso de impedimento ou suspeição, nas unidades que contem com a designação permanente de mais de um juiz.

Identificação das partes: Art. 57 da CPCGJT - precisa identificação das partes no processo; **Art. 58** - Determinação para a apresentação das informações para a correta e precisa qualificação das partes.

Tramitação preferencial: Art. 60 da CPCGJT - assegurar prioridade no processamento e julgamento dos processos individuais e coletivos, nas situações previstas na norma, com o devido registro no sistema PJe dos processos que tenham tramitação preferencial, consignando a justificativa correspondente.

Segredo de justiça: Art. 61 da CPCGJT - tramitação do processo em segredo de justiça feita por decisão fundamentada e mediante o registro da restrição no sistema PJe.

Notificação de entes públicos, estado estrangeiro ou organismo internacional: Art. 73 da CPCGJT - nas ações ajuizadas em desfavor de entes públicos a unidade deve observar o lapso temporal para preparação da defesa de, no mínimo, 20 (vinte) dias entre o recebimento da notificação citatória e a realização da audiência.

Remessa de processos ao CEJUSC: Art. 75 - Antes de proceder a remessa dos autos ao CEJUSC, o magistrado que estiver na direção do processo, pelas regras de distribuição, promoverá o registro nos autos, mediante despacho, da determinação ou solicitação de envio e sua expressa anuência. **Art. 76** - Realizada(s) a(s) audiência(s) no CEJUSC, os autos devem ser restituídos ao juízo de origem, mediante despacho, devidamente registrado no sistema de acompanhamento processual respectivo. **Parágrafo único.** Não havendo acordo, o magistrado que supervisionar audiência(s) de conciliação inicial poderá dar vista da(s) defesa(s) e do(s) documentos(s) à(s) parte(s) reclamante(s), consignando em ata requerimentos gerais das partes e o breve relato do conflito, mantendo-se silente

quanto à questão jurídica que envolve a disputa e remeterá os autos à unidade jurisdicional de origem.

Normas procedimentais de processo - conhecimento:

Art. 77 da CPCGJT - Constar na ata de audiência: o motivo determinante do adiamento da audiência, inclusive daquele requerido de comum acordo pelas partes; o registro da outorga de poderes de representação ao advogado que esteja acompanhando a parte.

Art. 80 da CPCGJT - Não poderá ser exigida antecipação ao perito, ao órgão técnico ou científico, ao tradutor ou ao intérprete, em nenhuma hipótese e a título algum, nem mesmo de valores para custear despesas decorrentes do trabalho técnico a ser realizado.

Art. 82 da CPCGJT - Em caso de pagamento com recursos vinculados à gratuidade judiciária, o valor dos honorários periciais será fixado pelo juiz, atendidos os requisitos de complexidade da matéria, nível de especialização, grau de zelo profissional ou do órgão, lugar e tempo exigidos para prestação do serviço e as peculiaridades regionais, observado o limite máximo de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Art. 83 da CPCGJT - A solicitação de valores vinculados ao custeio da gratuidade da justiça dar-se-á quando ocorrerem, cumulativamente, os requisitos de concessão do benefício da justiça gratuita, fixação judicial de honorários, sucumbência da parte beneficiária na pretensão objeto da perícia e trânsito em julgado da decisão que arbitrar os honorários.

Art. 84 da CPCGJT - A solicitação de pagamento dos valores devidos aos tradutores e intérpretes a serem pagos com recursos vinculados ao custeio da gratuidade da justiça somente poderá ser realizada após atestada a prestação dos serviços pelo juízo processante, de acordo com a Tabela constante do Anexo I da Resolução CSJT n.º 247/2019. Parágrafo único. O juiz poderá ultrapassar em até 3 (três) vezes os valores fixados na tabela constante do Anexo mencionado no caput, observados o grau de especialização do tradutor ou intérprete e a complexidade do trabalho, comunicando-se à autoridade indicada em cada Tribunal.

Cartas precatórias inquiritórias: Art. 85 da CPCGJT - Na expedição de Cartas Precatórias para inquirição de testemunhas, o Juízo deprecante deliberará sobre a necessidade ou não da coleta prévia dos depoimentos pessoais das partes. Além disso, o Juízo Deprecado não pode se recusar a cumprir a Carta Precatória pela ausência de depoimentos pessoais das partes ou dos quesitos.

Ato nº 11/GCGJT, de 23 de abril de 2020. Regulamenta os prazos processuais relativos a atos processuais que demandem atividades presenciais, assim como a uniformização dos procedimentos para registro e armazenamento das audiências em áudio e vídeo e fixa outras diretrizes.

Resolução CNJ 354, de 19 de novembro de 2020. Dispõe sobre o cumprimento digital de ato processual e de ordem judicial e dá outras providências.

Admissibilidade dos recursos: Art. 102 da CPCGJT - No exercício do controle de admissibilidade dos recursos ordinários, agravos de petição e recursos adesivos, o juiz deve

verificar o preenchimento de todos os pressupostos intrínsecos e extrínsecos dos recursos, antes de seu processamento, cabendo-lhe formular pronunciamento explícito sobre o preenchimento desses requisitos.

NORMAS DO REGIONAL:

PORTARIA CR nº 04 /2020 - Disciplina os procedimentos a serem observados na utilização do PJeCor;

Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012 - Padroniza as rotinas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico - PJe de Primeiro Grau;

Provimento GP-CR nº 3/2019, alterado pelo Provimento GP-CR nº 5/2019 - Dispõe sobre comunicações processuais no âmbito do Processo Judicial Eletrônico no Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.

Ordem de Serviço CR nº 2/2015 - a utilização da funcionalidade GIGS – Gestão Interna de Gabinete e Secretaria do PJe.

Ordem de Serviço CR nº 4/2019 - utilização dos mecanismos *chips* disponíveis no Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho (PJe-JT).

Recomendação GP-CR nº 1/2014 – abster-se de colocar em pauta processos em que são parte a União, Estados e Município, autarquias e fundações que não explorem atividade econômica.

CNC. Capítulo NOT. Artigo 8º - entrega de intimação às testemunhas. Combinado com o artigo 825 da CLT.

Comunicado CR nº 11/2019 - Divulga procedimentos referentes à utilização da modalidade “Carta comercial simples” para a realização de citações e intimações em meio físico, conforme determinado no Provimento GP-CR nº1/2019.

Comunicado GP-CR nº 2/2020 - Dispõe sobre as gravações das audiências telepresenciais no âmbito das unidades de 1ª instância do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.

Comunicado GP-CR nº 6/2020 - Reitera a divulgação da indispensabilidade da elaboração de ata de audiência telepresencial, na ocasião do ato, para inserção no PJe.

Recomendação CR nº 7/2019 – inserção de texto para divulgação do aplicativo JTe Mobile nas atas de audiência.

Recomendação CR nº 7/2017 - procedimento para evitar retrabalho durante as perícias.

Recomendação CR nº 1/2020 - coleta das informações de contato das partes, para facilitar a prática de atos processuais.

Portaria CR nº 4/2017 - Dispõe sobre a adoção de procedimento para inclusão dos processos pendentes de instrução na pauta de audiências e dá outras providências.

Ordens de Serviço CR nº 6/2016, 9/2017 e 2/2020 - expedição de cartas precatórias inquiritórias entre as unidades do TRT 15.

Portaria GP-CR nº 89/2015 (Alterada pela Portaria GP-CR nº 015/2018) - Regulamenta o lançamento de conclusão para magistrado para prolação de sentença e decisão de incidentes processuais.

Recomendação CR nº 6/2019 - Evitar negar processamento ao Agravo de Instrumento.

Comunicado GP-CR nº 05/2021 – Dispõe sobre o fluxo de remessa dos recursos do primeiro grau para o segundo grau.

Ordem de Serviço nº 04/2020 - Normatiza a autoinspeção ordinária anual nas unidades de primeira instância e dá outras providências.

Ordem de Serviço nº 10/2020 - Dispõe sobre a data final para apresentação da autoinspeção ordinária anual nas unidades de primeira instância que especifica.

1.1.2. CÉLULAS

1.1.2.1. PRÉ-PAUTA

Missão: Gerir o processo para a audiência, atentando-se à possibilidade de conciliação ou mediação, com dispensa de audiência, se for o caso. Se necessária a designação de audiência, esta deverá ocorrer num prazo médio razoável.

1.1.2.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS

COMPARATIVO DE COMPOSIÇÃO DA PAUTA - AUTOINSPEÇÃO E SISTEMA PJE

Segundo as informações enviadas pela Unidade, por ocasião da autoinspeção realizada no período de 10 a 23/09/2020, a pauta regular e presencial do Juiz Titular, em tempos de não pandemia, é composta por 4 (quatro) audiências Iniciais, 10 (dez) audiências UNAs, 7 (sete) audiências de Instrução e 2 (duas) conciliações às terças-feiras, bem como por 2 (duas) audiências Iniciais, 5 (cinco) audiências UNAs e 4 (quatro) audiências de Instrução às quartas -feiras. Já, a sua pauta telepresencial é composta de 3 a 4 (três a quatro) audiências UNAs, 4 a 5 (quatro a cinco) audiências de Instrução e 1 a 3 (uma a três) conciliações às segundas-feiras, bem como de 4 (quatro) audiências UNAs, 4 (quatro) audiências de Instrução e 2 (duas) conciliações às terças-feiras.

Quanto ao Juiz Substituto Auxiliar Fixo, sua pauta regular e presencial, em tempos de não pandemia, é composta por 4 (quatro) audiências iniciais, 6 (seis) audiências unas, 5 (cinco) audiências de instrução e 2 (duas) conciliações às quartas-feiras, bem como por 2 (duas) audiências iniciais, 7 (sete) audiências unas e 6 (seis) audiências de instrução e 2 (duas) conciliações às quintas -feiras. Já, a sua pauta telepresencial é composta por 4 (quatro) audiências unas, 3 (três) audiências de instrução e 3 (três) conciliações às quartas-feiras,

bem como por 4 (quatro) audiências unas, 04 (quatro) audiências de instrução e 2 (duas) conciliações às quintas-feiras.

Dessa análise conclui-se que o Juiz Titular e o Juiz Substituto Auxiliar Fixo comparecem à sede do MM. Juízo, em período de não pandemia, pelo menos em 2 (dois) dias da semana. Trata-se de item de exame obrigatório, nos termos do inciso II do artigo 32 da Consolidação dos Provimentos da CGJT.

Em consulta realizada entre 01 e 04/03/2021 ao sistema PJe, verificou-se, por amostragem, que a pauta atual do Juiz Titular (SALA PRINCIPAL) é composta por 3 (três) audiências UNAs do rito sumaríssimo, 2 (duas) audiências de conciliação na fase de conhecimento, 3 (três) audiências de conciliação na fase de execução e 2 (duas) Instruções, como se observa, por exemplo, na pauta do dia 12/04/2021.

Por amostragem, foi analisada a semana de 12 a 16/04/2021, na qual se apurou a seguinte composição: na segunda-feira 12/04/2021 - 3 (três) audiências UNAs do rito sumaríssimo, 2 (duas) audiências de conciliação na fase de conhecimento, 3 (três) audiências de conciliação na fase de execução e 2 (duas) Instruções; na terça-feira 13/04/2021 - 4 (quatro) UNAs do rito sumaríssimo, 4 (quatro) conciliações na fase de conhecimento e 2 (duas) Instruções; na quarta-feira 14/04/2021 - 1 (uma) inicial, 2 (duas) UNAs do rito sumaríssimo, 1(uma) UNA do rito Ordinário, 3 (três) conciliações na fase de conhecimento e 2 (duas) Instruções; na quinta-feira 15/04/2021 não há audiências designadas e, na sexta-feira, 16/04/2021, há apenas duas (Iniciais) designadas.

Por sua vez, verificada a pauta atual do Juiz Substituto Auxiliar Fixo (SALA AUXILIAR), tem-se que é composta por 3 (três) UNAs do rito sumaríssimo, 3 (três) UNAs do rito ordinário, 3 (três) conciliações na fase de conhecimento e 3 (três) instruções como se observa, por exemplo, na pauta do dia 14/04/2021.

Por amostragem, foi analisada a semana de 12 a 16/04/2021, na qual se apurou a seguinte composição: na segunda-feira 12/04/2021 não há audiências designadas; na terça-feira 13/04/2021 são 10 (dez) audiências UNAs do rito sumaríssimo e 1 (uma) conciliação na fase de conhecimento; na quarta-feira 14/04/2021 são 3 (três) UNAs do rito sumaríssimo, 3 (três) UNAs do rito ordinário, 3 (três) conciliações na fase de conhecimento e 3 (três) instruções; na quinta-feira 15/04/2021 são 4 (quatro) UNAs do rito sumaríssimo, 2 (duas) conciliações na fase de conhecimento e 1 (uma) instrução do rito ordinário; na sexta-feira 16/04/2021 não há audiências designadas.

COMPARATIVO DE DATAS DA PAUTA - AUTOINSPEÇÃO E SISTEMA PJE

Novamente com base nas informações enviadas pela Unidade por ocasião da autoinspeção realizada no período de 10 a 23/09/2020, as datas para agendamento de audiências para a pauta regular do Juiz Titular eram as seguintes:

- 12/05/2021 para as UNAs do rito sumaríssimo (136 dias úteis);

- 23/11/2021 para as UNAs do rito ordinário (268 dias úteis);
- 26/05/2021 para as Instruções do rito sumaríssimo (146 dias úteis);
- 25/08/2021 Instruções, dependentes de perícia, do rito sumaríssimo (209 dias úteis);
- 16/06/2021 para as Instruções do rito ordinário (160 dias úteis);
- 05/10/2021 Instruções, dependentes de perícia, do rito ordinário (237 dias úteis);
- 19/05/2021 para as cartas precatórias inquiritórias (141 dias corridos).

Já em relação às audiências telepresenciais:

- 25/02/2021 para as UNAs do rito sumaríssimo (84 dias úteis, cerca de 4 meses);
- 29/03/2021 para as UNAs do rito ordinário (106 dias úteis, cerca de 7,5 meses);
- 25/02/2021 para as Instruções do rito sumaríssimo (84 dias úteis, cerca de 4 meses);
- 03/08/2021 Instruções, dependentes de perícia, do rito sumaríssimo (193 dias úteis, cerca de 7,5 meses);
- 16/06/2021 para as Instruções do rito ordinário (160 dias úteis, 7,5 meses);
- 05/10/2021 Instruções, dependentes de perícia, do rito ordinário (237 dias úteis, cerca de 11 meses);
- 09/12/2020 para as conciliações (30 dias úteis).

Já, quanto às datas informadas para agendamento de audiências a serem presididas pelo Juiz Substituto Auxiliar Fixo (pauta regular), havia o seguinte:

- 27/05/2021 para as UNAs do rito sumaríssimo (147 dias úteis - aproximadamente 5 meses);
- 10/11/2011 para as UNAs do rito ordinário (260 dias úteis - aproximadamente 8 meses e meio);
- 16/06/2021 para as Instruções do rito sumaríssimo (160 dias úteis - aproximadamente 5 meses e 10 dias);
- 18/08/2021 Instruções, dependentes de perícia, do rito sumaríssimo (205 dias úteis - aproximadamente 7 meses);
- 14/07/2021 para as Instruções do rito ordinário (132 dias corridos - aproximadamente 4 meses e meio);
- 07/10/2021 Instruções, dependentes de perícia, do rito ordinário (217 dias corridos - aproximadamente 7 meses);
- 12/05/2021 audiências para inquirição de testemunha (136 dias úteis).

Já, em relação às audiências telepresenciais:

- 24/02/2021 para as UNAs do rito sumaríssimo (83 dias úteis, cerca de 4 meses);
- 25/03/2021 para as UNAs do rito ordinário (140 dias úteis);
- 03/03/2021 para as Instruções do rito sumaríssimo (88 dias úteis);
- 04/08/2021 Instruções, dependentes de perícia, do rito sumaríssimo (194 dias úteis, cerca de 7,5 meses);
- 14/07/2021 para as Instruções do rito ordinário (132 dias corridos - aproximadamente 4 meses e meio);

- 07/10/2021 Instruções, dependentes de perícia, do rito ordinário (217 dias corridos - aproximadamente 7 meses);
- 07/12/2020 audiências para conciliações (31 dias úteis - aproximadamente 1 mês).

A Unidade registrou “*regime emergencial quanto à designação de audiências iniciais*”.

Portanto, não foram informadas datas para audiências Iniciais para nenhum dos ritos de procedimento.

A Unidade **informou**, também, que apenas 2 (dois) processos aguardavam designação de audiência de conciliação.

Em consulta ao sistema PJe, realizada entre os dias 01 e 04/03/2021, foram constatadas as seguintes datas, no que tange às **audiências mais distantes a serem presididas pelo Juiz Titular**, na “Sala Principal”:

- não constam Iniciais do rito sumaríssimo designadas na “Sala Principal”;
-
- 02/06/2021 para as Iniciais do rito ordinário (91 dias corridos - aproximadamente 3 meses);
- 02/03/2022 para as UNAs do rito sumaríssimo (364 dias corridos - aproximadamente 1 ano);
- 16/02/2022 para as UNAs do rito ordinário (350 dias corridos - aproximadamente 11,5 meses);
- 20/10/2021 para as Instruções do rito sumaríssimo (231 dias corridos - aproximadamente 7,5 meses);
- 23/11/2021 para as Instruções do rito ordinário (265 dias corridos - aproximadamente 9 meses);
- 29/06/2021 para as conciliações (483 dias corridos - aproximadamente 16 meses);
- 04/08/2021 para as cartas precatórias inquiritórias (154 dias corridos - aproximadamente 5 meses).

Em consulta ao sistema PJe, realizada entre os dias 01 e 04/03/2021, foram constatadas as seguintes datas, no que tange às **audiências mais distantes a serem presididas pelo Juiz Auxiliar Fixo**, na “Sala Auxiliar”:

- 12/05/2021 para as Iniciais do rito sumaríssimo (70 dias corridos - aproximadamente 2 meses e 10 dias);
- 02/06/2021 para as Iniciais do rito ordinário (91 dias corridos - aproximadamente 3 meses);
- 11/05/2022 para as UNAs do rito sumaríssimo (434 dias corridos - aproximadamente 14,5 meses);
- 16/12/2021 para as UNAs do rito ordinário (288 dias corridos - aproximadamente 9,5 meses);
- 26/08/2021 para as instruções do rito sumaríssimo (176 dias corridos - aproximadamente 6 meses);

- 16/12/2021 para as Instruções do rito ordinário (288 dias corridos - aproximadamente 9 meses e meio);
- 02/06/2021 para as conciliações (91 dias corridos - aproximadamente 3 meses);
- 27/10/2021 para as cartas precatórias inquiritórias (238 dias corridos - aproximadamente 8 meses).

Com relação à composição das pautas da Unidade, analisando conjuntamente os dados informados na autoinspeção com a apuração no sistema, depreende-se que passou a utilizar uma composição diferente de pauta após o retorno das audiências, na forma telepresencial, a partir do mês de julho de 2020.

Constatou-se, ainda, que há 9 (nove) cartas precatórias inquiritórias em trâmite na Unidade na fase de conhecimento, trata-se dos processos 0011743-82.2019.5.15.0071, 0011277-88.2019.5.15.0071 e 0011232-84.2019.5.15.0071.

AUDIÊNCIAS NO CENTRO JUDICIÁRIO DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS (CEJUSCS-JT)

A Unidade está sob a jurisdição do Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas (CEJUSCs-JT) de Campinas, conforme determina a Portaria GP nº 24/2020.

No formulário de autoinspeção, a Unidade respondeu “*não se aplica ou não ocorreu*” a remessa de processos ao CEJUSC.

OUTRAS OBSERVAÇÕES SOBRE A PAUTA

Da análise da estruturação da pauta de audiências, realizada entre 01 a 04/03/2021, verificou-se, por amostragem, que a Unidade aparentemente aplica o conceito de pauta inteligente, escalonando os processos por complexidade e por similaridade de reclamadas.

A Unidade tem 9 (nove) salas de audiências configuradas no sistema PJe, mas constam em uso efetivo apenas as salas denominadas “SALA PRINCIPAL” presidida pelo Juiz Titular e a “SALA AUXILIAR”, pelo Juiz Substituto Auxiliar Fixo.

A Unidade informou à época da autoinspeção que havia apenas 04 (quatro) processos fora da pauta, sendo 2 (dois) referentes à sala do Juiz Titular e 2 (dois) referentes à sala do Juiz Substituto Auxiliar Fixo.

Já em consulta ao sistema PJe, realizada no período de 01 a 04/03/2021, na tentativa de se apurar a quantidade de processos pendentes de designação de audiência, através do *chips* “Audiência-não designada”, tem-se o resultado de 966 (novecentos e sessenta e seis) processos na fase de conhecimento. No entanto, nota-se que há inconsistências em processos que estão com tal *chips* e já se encontram na tarefa “aguardando instância superior”, como por exemplo os processos 0002322-15.2012.5.15.0071 e 0011288-54.2018.5.15.0071. Já a busca utilizando-se o *chips* “Incluir em Pauta” localiza 32 (trinta e dois) processos, mas também com inconsistências, pois diversos possuem

audiência já designada, como o 0010489-11.2018.5.15.0071 e o 0011493-83.2018.5.15.0071, não se podendo dizer assim que se trata do número real de processos pendentes de inclusão em pauta.

E na busca por meio da ferramenta GIGS, com o filtro “DESIGNAR AUD”, foram encontrados 02 (dois) processos, os quais também já têm audiências designadas no sistema.

Verificou-se, ainda, que na tarefa “triagem inicial” constam 19 (dezenove) processos novos, sendo o mais antigo de 05/02/2021, todos com audiência designada, inferindo-se que a Vara faz a inclusão de processos na pauta de forma automática.

Dos dados do período de 01/2020 a 12/2020, conforme apurado no relatório de aferição de resultados do e-Gestão (item 10.2 - AFERIÇÃO DE RESULTADOS - AUDIÊNCIAS do relatório correicional), verifica-se que a Unidade realizou 213 (duzentas e treze) audiências iniciais, 370 (trezentas e setenta) unas, 214 (duzentas e quatorze) instruções e 337 (trezentas e trinta e sete) conciliações na fase de conhecimento.

A Unidade contou com média de 61,8 dias-juiz no período de 01/2020 a 12/2020, conforme se verifica na página 52 do relatório correicional. Esse índice demonstra, no período em referência, por mês, a disponibilidade diária de mais de um magistrado na Vara. Ao considerar o mês com 30 (trinta) dias, é de se concluir que houve a atuação concomitante de pelo menos dois juizes na Unidade em pouco mais de 30 (trinta) dias do mês

Nesse aspecto, apenas registre-se que março/2020 foi o mês com menor dias-juiz, 39 (trinta e nove), possivelmente, em virtude de não ter havido designação de Juiz Substituto Auxiliar. E o mês de novembro contou com 43 dias-juiz, quiçá, em virtude das férias do Juiz Auxiliar Fixo José Aguiar Linhares Lima Neto, no período de 19/10/2020 a 17/11/2020, e do Juiz Titular João Batista de Abreu, nos períodos de 28/11/2020 a 17/12/2020, sem a designação de substituição.

ANÁLISE POR AMOSTRAGEM NA FASE DE CONHECIMENTO

Foram analisados os seguintes processos, no período de 01/03/2021 a 04/03/2021, em que se verificou, por amostragem:

- 0011081-26.2016.5.15.0071 - Neste processo a Unidade não cumpriu o disposto nos artigos 57 e 58 da CPCGJT, com relação à identificação das partes, tendo em vista que não consta o número do CNPJ da reclamada no cadastro do sistema PJe, apesar de que tal informação se faz presente na petição inicial, não havendo nenhum despacho nos autos determinando-se a precisa identificação da(s) parte(s).
- 0011808-77.2019.5.15.0071 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto no artigo 60 da CPCGJT, quanto ao registro de “tramitação preferencial” no sistema PJe, dando prioridade no processamento do feito, com designação de audiência e resolução do mérito do processo em tempo razoável para um processo de tramitação prioritária.

- 0011898-56.2017.5.15.0071 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto no artigo 61 da CPCGJT, no que diz respeito aos processos com “segredo de justiça”, haja vista que o deferimento da tramitação dos autos em segredo de justiça foi devidamente fundamentada.
- 0011327-17.2019.5.15.0071 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto no artigo 73 da CPCGJT, com relação ao lapso temporal para preparação da defesa nas ações em desfavor de entes públicos.
- 0010879-44.2019.5.15.0071 - Neste processo, a Unidade não cumpriu o disposto na Recomendação GP-CR nº 1/2014, quanto a abster-se de colocar em pauta processos em que são parte a União, Estados e Município, autarquias e fundações que não explorem atividade econômica, visto que houve audiência em 30/07/2020.
- 0011743-82.2019.5.15.0071 - Neste processo a Unidade não cumpriu o disposto na Recomendação CR nº 11/2019, no que se refere à inserção do processo em pauta extra para inquirição de testemunhas, visto que a audiência está designada na pauta normal da Vara. Ressalta-se ainda que está designada para 19/10/2021, data bastante distante.
- 0011208-22.2020.5.15.0071 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto no Comunicado CR nº 11/2019, no que diz respeito à utilização das Cartas Simples para a realização de citações e intimações em meio físico, conforme determinado no Provimento GP-CR nº 1/2019. Já no processo 0010501-54.2020.5.15.0071, ante a devolução da notificação endereçada à reclamada, foi determinada a expedição de nova notificação via AR, a fim de proporcionar às partes a segurança no atingimento da finalidade do ato processual.
- 0011161-19.2018.5.15.0071 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto no artigo 825 da CLT e no artigo 8º do capítulo NOT da Consolidação das Normas da Corregedoria, ao evitar intimação de testemunhas pela Secretaria ou por Oficiais de Justiça.

Segundo informações contidas no formulário de autoinspeção, a Unidade informou que “não se aplica ou não ocorreu” a remessa de processos ao CEJUSC, não havendo como se aferir se há o cumprimento do disposto no artigo 75 da CPCGJT.

1.1.2.2. INSTRUTÓRIA

Missão: Coleta de provas

Fatores críticos de sucesso: gerir com procedimentos otimizados os atos que resultem na produção de provas.

1.1.2.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

ANÁLISE POR AMOSTRAGEM NA FASE DE CONHECIMENTO

Foram analisados os seguintes processos, no período de 01/03/2021 a 04/03/2021, em que se verificou, por amostragem:

- 0010761-39.2017.5.15.0071 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto no artigo 77 da CPCGJT, ao constar na ata de audiência o motivo determinante do adiamento, qual seja, a necessidade de complementação da prova pericial, diante da juntada do prontuário médico do INSS.
- 0010730-48.2019.5.15.0071 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto no artigo 80 da CPCGJT, quanto à não exigência de depósito prévio dos honorários periciais, tendo se limitado a solicitar à reclamada o adiantamento de valores para auxiliar nas despesas com o deslocamento do perito. Tais honorários seriam deduzidos do valor dos honorários finais caso fosse a reclamada sucumbente no objeto da prova pericial ou seriam ressarcidos pelo reclamante caso ele fosse o sucumbente no objeto da perícia.
- 0011321-44.2018.5.15.0071 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto no artigo 85 da CPCGJT, que dispõe que, na expedição de Cartas Precatórias para inquirição de testemunhas, é prerrogativa do juízo deprecante deliberar sobre a necessidade ou não da coleta prévia dos depoimentos pessoais das partes.
- 0010941-26.2015.5.15.0071 - Neste processo a Unidade cumpre o disposto na Ordem de Serviço CR nº 02/2015, que versa sobre a utilização da funcionalidade GIGS. Verifica-se que referido processo possui a descrição no GIGS de “designar instrução” com prazo para 03/03/2021 e, de fato, aguarda designação de audiência de instrução, inferindo-se que a Unidade utilizou corretamente o mecanismo.
- Ordem de Serviço CR nº 4/2019 - a Unidade cumpre o disposto na Ordem de Serviço CR nº 4/2019, com relação à utilização do mecanismo *chips*. Porém, conforme se verifica nos processos 0010662-64.2020.5.15.0071 e 0010659-12.2020.5.15.0071, a Unidade deixou de atualizar o mecanismo, haja vista que já possuem audiência designada e persistem com o *chips* “Audiência-não designada” no sistema. É necessário que a Unidade faça a atualização ou a exclusão dos *chips* no momento oportuno, para que não haja prejuízo à gestão do trabalho.
- 0010146-15.2018.5.15.0071 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto no Comunicado GP-CR nº 2/2020, quanto a proceder à gravação da audiência telepresencial e disponibilizar o link no processo em até 10 (dez) dias.
- 0010146-15.2018.5.15.0071 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto no Comunicado GP-CR nº 6/2020, acerca da indispensabilidade da elaboração de ata de audiência telepresencial, na ocasião do ato, para inserção no sistema PJe.
- 0010673-30.2019.5.15.0071 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto na Recomendação CR nº 7/2019, que versa sobre inserir na ata de audiência texto para divulgação do aplicativo JTe Mobile nas atas de audiência.
- 0010673-30.2019.5.15.0071 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto na Recomendação CR nº 7/2017, uma vez que, no presente caso, a decisão constante da ata que determinou a realização de perícia nomeou o perito, definiu o local da perícia e o objeto a ser periciado.
- 0011018-93.2019.5.15.0071 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto na Recomendação CR nº 1/2020, que trata da coleta das informações de contato das partes, para facilitar a prática de atos processuais, quando necessário. Foi colhido o endereço eletrônico do advogado(s) da(s) partes, para que o perito o(s) informasse sobre o agendamento da data, hora e local da perícia, bem como sobre eventuais reagendamentos, concluindo-se que a Unidade cumpre o normativo.

- 0011495-19.2019.5.15.0071 - Neste processo a Unidade não cumpriu o disposto na Portaria CR nº 4/2017, visto que não houve designação de audiência de Instrução no próprio despacho que determinou a prova pericial.
- 0011321-44.2018.5.15.0071 - Neste processo a Unidade não cumpriu o disposto nas Ordens de Serviço CR nº 6/2016, 9/2017 e 2/2020, quanto à expedição de cartas precatórias inquiritórias entre as Unidades do TRT 15, uma vez que na Carta Precatória autuada no juízo deprecado sob o número 0011284-36.2019.5.15.0118 consta, além das chaves de acesso, outros documentos juntados como a contestação e a ata de audiência.
- 0011192-39.2018.5.15.0071 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto na Portaria GP-CR nº 89/2015, acerca do lançamento de conclusão para prolação de sentença tendo em vista que os autos foram conclusos logo após o escoamento do prazo de razões finais. Todavia, também foram verificados processos em que o normativo não é cumprido, como no processo 0011170-44.2019.5.15.0071. Nele, despacho datado de 01/10/2020 concedeu o prazo de réplica de 5 dias ao reclamante e determinou que em seguida os autos fossem conclusos para julgamento. Entretanto, o processo foi submetido à conclusão apenas no dia 19/02/2021, como consta na aba “movimentos” do sistema PJe.
- Ao efetuar a homologação de transação, o MM. Juízo estabelece as formas de pagamento e recolhimento de tributos (se necessário), além de todas as eventuais cominações em caso de descumprimento, com a finalidade de tornar o processo mais célere, como vemos, por exemplo, nos processos 0011048-94.2020.5.15.0071 e 0010163-80.2020.5.15.0071.

MAIOR TEMPO DE TRAMITAÇÃO NA FASE DE CONHECIMENTO - PROCESSO MAIS ANTIGO

Quanto aos 5 (cinco) processos com maiores tempos de tramitação no conhecimento, constatou-se que, da distribuição até o encerramento da instrução, o mais antigo é o processo 0001048-16.2012.5.15.0071, distribuído em 08/06/2012, com 3.128 (três mil cento e vinte e oito) dias. Em consulta ao sistema PJe, verifica-se que o processo mencionado encontra-se aguardando esclarecimentos periciais. Atrasos na entrega dos laudos e destituição de peritos levaram ao atraso na tramitação.

TRAMITAÇÃO MAIS ANTIGA

No tocante à tramitação mais antiga entre esses 5 (cinco) processos de maiores tempos de tramitação na fase, notou-se que é a do processo 0001069-89.2012.5.15.0071, cuja entrada na tarefa ocorreu em 24/10/2019 e conta com 3.124 (três mil cento e vinte e quatro) dias. Em consulta ao sistema PJe verifica-se que o processo mencionado encontra-se “aguardando sobrestamento”, conforme despacho datado de 24/10/2019: “*Tendo em vista a determinação exarada no ARE 1121633 suspendo o processo, por envolver discussão de validade de norma coletiva*”. Atrasos na entrega dos laudos e destituição de peritos levaram ao atraso na tramitação.

No tocante à utilização do programa SIGEO-JT, em consulta ao cadastro dos peritos realizada em 01/03/2021, verificou-se que há 470 (quatrocentos e setenta) profissionais cadastrados no município de Mogi-Guaçu, de diversas especialidades, sendo que entre eles há 125 (cento e vinte e cinco) engenheiros, 2 (dois) técnicos em segurança do trabalho e 11 (onze) médicos.

CONTROLE DE PROVA TÉCNICA - CUMPRIMENTO E ENTREGA

No que diz respeito ao controle de perícia, conforme já observado no processo 0011495-19.2019.5.15.0071, a Unidade constou no despacho que determinou a perícia, datado de 07/10/2020, o seguinte texto acerca de depósito prévio para Perito:

“Considerando o momento de dificuldade ora enfrentada, o Juízo solicita à parte reclamada o depósito a título de honorários periciais prévios, no valor de R\$ 350,00 para o perito médico e R\$ 300,00, para o perito técnico, para auxiliar nas despesas com o deslocamentos dos peritos. Em caso de sucumbência da reclamada no objeto da perícia, os valores prévios serão deduzidos dos definitivos. Em caso de sucumbência do reclamante no objeto da perícia, os valores serão ressarcidos por ele. A parte reclamada depositará o valor acima diretamente na conta do perito, conforme dados bancários abaixo descritos, mediante depósito identificado com o número deste processo (depósito e/ou TED/DOC)”.

Em referido despacho a incumbência para agendamento de data, hora e local da perícia coube aos peritos, que deveriam informar no sistema PJe até 20/12/2020. Foram determinados os prazos para entrega dos laudos e para impugnação das partes.

Entretanto, em referido processo, não houve cumprimento ao disposto na Portaria CR nº 4/2017, tendo em vista que não houve designação de audiência de instrução no próprio ato que determinou a prova pericial, constando os seguintes desígnios no despacho:

“No prazo para manifestações sobre os laudos periciais deverão as partes informarem se possuem interesse na designação de audiência para tentativa de acordo e/ou na dilação probatória, indicando de forma justificada as provas que pretendem produzir, inclusive apresentando rol de testemunhas. Não havendo interesse na produção de provas, tornem os autos conclusos para julgamento”.

Já no que diz respeito ao tratamento dispensado ao atraso na entrega do laudo, foi observada no mesmo processo a cobrança e cominação de destituição do perito:

“Ante o decurso de prazo para apresentação do laudo pericial médico, intime-se o perito para que apresente o laudo, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de destituição.

Na omissão, determina-se a nomeação de novo perito em substituição. Em caso de destituição do perito, para que não ocorra enriquecimento sem causa, os valores de honorários prévios, já levantados, deverão ser, imediatamente, no prazo de 48 horas, devolvidos pelo perito, mediante depósito judicial vinculado a este processo, sob pena de execução imediata com bloqueio do numerário em conta-corrente e/ou retenção de créditos de outros processos”.

CONCLUSÃO PARA MAGISTRADO

Consultado, por sua vez, o relatório “Sistema de Apoio Operacional do PJe - SAOPJe, verificou-se que o processo mais antigo com audiência realizada e sem conclusão é o 0000350-39.2014.5.15.0071, com 552 (quinhentos e cinquenta e dois) dias de atraso na conclusão (audiência Una realizada em 27/08/2019). Entretanto, verificou-se tratar de inconsistência, visto que referido processo já se encontra na fase de execução, sendo a última ocorrência a atualização de cálculo datada de 09/07/2020. Necessário se faz o saneamento dos processos constantes de referido relatório, para que não impactem negativamente nas estatísticas da Vara.

O Juiz Titular João Batista de Abreu não tem em seu poder processos em conclusão para julgamento por prazo superior a 30 (trinta) dias úteis, conforme dados de 31/01/2021, submetidos ao devido saneamento.

O Juiz Auxiliar Fixo Jose Aguiar Linhares Lima Neto não tem em seu poder processos em conclusão para julgamento por prazo superior a 30 (trinta) dias úteis, conforme dados de 31/01/2021. Entretanto, há registro de dois processos (0010912-97.2020.5.15.0071 e 0010130-90.2020.5.15.0071) que continham inconsistências no fechamento do movimento de conclusão para julgamento. O magistrado e o gestor da Unidade a que se referem os processos foram cientificados para saneamento em 22/02/2021.

1.1.2.3. PÓS SENTENÇA

Missão: declarar o decurso do prazo para interposição de recurso ordinário ou processá-lo.

Fator crítico de sucesso: processar com agilidade recursos, observando os procedimentos sugeridos pela Corregedoria, para que o trânsito em julgado seja alcançado com a brevidade possível.

1.1.2.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS

ANÁLISE POR AMOSTRAGEM NA FASE DE CONHECIMENTO

Foram analisados os seguintes processos, no período de 01/03/2021 a 04/03/2021, em que se verificou, por amostragem:

- 0010054-08.2016.5.15.0071 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto no artigo 82 da CPCGJT, ao fixar honorários periciais com observância do limite máximo de R\$ 1.000,00, quando se tratar de reclamante beneficiário da Justiça Gratuita. Em razão da sucumbência da reclamante no objeto da prova pericial, sendo a ela concedidos os benefícios da justiça gratuita, foi determinado à secretaria da Vara proceder à requisição do valor referente aos honorários periciais junto ao E. TRT da 15ª Região, observado o limite máximo previsto nas normas institucionais à época da requisição.

ANÁLISE DE PRESSUPOSTOS

- 0010959-42.2018.5.15.0071 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto no artigo 102 da CPCGJT, quanto ao preenchimento de todos os pressupostos intrínsecos e extrínsecos dos recursos, antes de seu processamento, cabendo-lhe formular pronunciamento explícito sobre o preenchimento desses requisitos.

PROCESSAMENTO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO

- 0011667-58.2019.5.15.0071 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto na Recomendação CR nº 6/2019, determinando a remessa do processo à 2ª instância para o processamento do Agravo de Instrumento interposto.

HONORÁRIOS DE TRADUTORES E INTÉRPRETES

Com relação ao disposto no artigo 84 da CPCGJT, relativo aos honorários de tradutores e intérpretes, não foram encontrados processos nessa situação

ACERVO DA FASE DE CONHECIMENTO

Quanto aos pendentes de finalização há, atualmente, 1.657 (mil seiscentos e cinquenta e sete) processos aguardando a primeira audiência, 735 (setecentos e trinta e cinco) aguardando o encerramento da instrução, 18 (dezoito) aguardando prolação de sentença, 302 (trezentos e dois) aguardando cumprimento de acordo e 2.823 (dois mil oitocentos e vinte e três) solucionados pendentes de finalização na fase (dados apurados até dezembro de 2020). Trata-se de item de exame obrigatório, nos termos do inciso IV do artigo 32 da Consolidação dos Provimentos da CGJT.

No que se refere aos incidentes processuais, é necessário registrar as alterações implementadas no e-Gestão, conforme manual versão 2.0, com a inclusão de itens, exclusão de alguns e aglutinação de outros para fins de apuração.

De acordo com os novos parâmetros, não é possível concluir se houve acréscimo ou redução na quantidade total de incidentes pendentes de julgamento desde o último período correicional.

Porém, observa-se que havia 102 (cento e dois) embargos de declaração pendentes até dezembro de 2020. Em consulta ao sistema PJe da Unidade no período de apuração dos processos, verificou-se que já estão sendo tramitados.

Registre-se, também, que o relatório indica a existência de 28 (vinte e oito) tutelas provisórias pendentes de julgamento. Em consulta ao sistema PJe da Unidade, no período de apuração dos processos, verificou-se que está sem análise, até a presente data, apenas a tutela antecipada incidental protocolizada em 13/02/2021, no processo 0011563-32.2020.5.15.0071.

Quanto ao índice de incidentes processuais resolvidos, temos a média de 54,3, contra 34,5 do grupo e 32,4 do Tribunal.

Da análise das pendências relativas aos Recursos (item 8 do relatório que acompanha a ata), verifica-se que em dezembro de 2020 havia 155 (cento e cinquenta e cinco) Recursos Ordinários, 6 (seis) Recursos Adesivos e 10 (dez) Agravo de Instrumento sem juízo de admissibilidade.

PROCESSOS SOLUCIONADOS

Observando-se as médias, a aferição de resultados relacionada aos processos solucionados demonstrou que, quanto àqueles com exame de mérito, a Unidade está aquém dos resultados médios evidenciados em outras Varas. Ela tem a média de 57 processos solucionados mensalmente por juiz, enquanto que o grupo formado por Varas na mesma faixa de movimentação processual tem o índice - 57,7 - e o Tribunal, em geral, soluciona 59,5 processos com exame de mérito por juiz. Os resultados apurados compreendem o período entre janeiro e dezembro de 2020.

1.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO

1.2.1. NORMAS APLICÁVEIS

Comunicado CR nº 05/2019 - Comunica os procedimentos a serem observados na reunião e na extinção de processos de execução;

Provimento GP-CR nº 03/2019 - Dispõe sobre comunicações processuais no âmbito do Processo Judicial Eletrônico no Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, alterado pelo Provimento GP-CR Nº 05/2019;

Recomendação CR nº 05/2019 - Recomenda os procedimentos a serem observados na tramitação dos processos com intuito de otimizar a fase de liquidação;

Portaria CR nº 07/2019 – Dispõe sobre os prazos a serem observados para apreciação de petições que informem depósitos de valores, bem como para execução das providências necessárias ao cumprimento da determinação de sua liberação;

Provimento GP-VPJ-CR nº 01/2020 - Altera o Provimento GP-VPJ-CR nº 5/2012, que regulamentou o Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho (PJe-JT), módulo de 1º grau. Alterado pelo Ato CSJT.GP.SG 89/2020, quanto a data da obrigatoriedade do uso do PJeCalc.

Ordem de Serviço CR nº 02/2015 - Disciplina a utilização da funcionalidade GIGS – Gestão Interna de Gabinete e Secretaria do PJe;

Ordem de Serviço CR nº 04/2019 - Dispõe sobre a utilização dos mecanismos *chips* disponíveis no Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho (PJe-JT);

Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, arts. 92 e 93 - Anotações em CTPS e comunicação de anotação de verba com repercussão no cálculo da contribuição previdenciária à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Normas procedimentais de processo - liquidação:

Art. 82 da CPCGJT - Em caso de pagamento com recursos vinculados à gratuidade judiciária, o valor dos honorários periciais será fixado pelo juiz, atendidos os requisitos de complexidade da matéria, nível de especialização, grau de zelo profissional ou do órgão, lugar e tempo exigidos para prestação do serviço e as peculiaridades regionais, observado o limite máximo de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Art. 83 da CPCGJT - A solicitação de valores vinculados ao custeio da gratuidade da justiça dar-se-á quando ocorrerem, cumulativamente, os requisitos de concessão do benefício da justiça gratuita, fixação judicial de honorários, sucumbência da parte beneficiária na pretensão objeto da perícia e trânsito em julgado da decisão que arbitrar os honorários.

Art. 84 da CPCGJT - A solicitação de pagamento dos valores devidos aos tradutores e intérpretes a serem pagos com recursos vinculados ao custeio da gratuidade da justiça somente poderá ser realizada após atestada a prestação dos serviços pelo juízo processante, de acordo com a Tabela constante do Anexo I da Resolução CSJT n.º 247/2019. Parágrafo único. O juiz poderá ultrapassar em até 3 (três) vezes os valores fixados na tabela constante do Anexo mencionado no caput, observados o grau de especialização do tradutor ou intérprete e a complexidade do trabalho, comunicando-se à autoridade indicada em cada Tribunal.

1.2.2. CÉLULAS

1.2.2.1. PROVIDÊNCIAS ACESSÓRIAS DA LIQUIDAÇÃO

Missão: Encaminhar o processo à homologação dos cálculos, com a celeridade possível, utilizando a conciliação ou a mediação para os casos em que a equipe de liquidação entender possível.

Fator crítico de sucesso: No cumprimento das obrigações de fazer utilizar a boa prática de determinar que o reclamante leve a CTPS em mãos para assinatura pela Reclamada, entrega das guias TRCT e SD diretamente ao reclamante, liberação do depósito recursal assim que possível e anteriormente a intimação para apresentação de cálculos pelas partes ou perito, especialmente quando houver verbas líquidas como danos morais.

1.2.2.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, [IGEST](#) E PROCEDIMENTOS)

Foram analisados processos, por amostragem, em 25 e 26/02/2021.

ANÁLISE DO DESPACHO INAUGURAL DA FASE DE LIQUIDAÇÃO / CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER

Observou-se, nesta célula, que a Unidade tem se atentado para o cumprimento das obrigações de fazer constantes dos julgados nos despachos inaugurais da fase de liquidação, mormente quanto à intimação específica para a anotação de CTPS e inclusão de valores em folha de pagamento, conforme examinado nos processos 010849-43.2018.5.15.0071, 0010071-15.2014.5.15.0071, 0010372-83.2019.5.15.0071, 0011337-95.2018.5.15.0071 e 0011514-93.2017.5.15.0071. Ainda em relação às obrigações de fazer, destaca-se a boa prática eventualmente adotada pela Unidade, no sentido de determinar que o próprio reclamante leve a CTPS para regularização pela reclamada. Recomenda-se a adoção desta prática em todos os feitos.

ANÁLISE DO DESPACHO INAUGURAL / APRESENTAÇÃO DE CÁLCULOS PELAS PARTES

Apurou-se a utilização pela Unidade de três despachos inaugurais desde a última correição:

- até meados de junho/2020, o despacho inaugural concedia às partes o prazo comum de 10 (dez) dias para apresentação dos cálculos. Após, o processo era encaminhado à conclusão para novo despacho, que deferia prazo comum de 8 (oito) dias para impugnações e, independentemente de nova intimação, mais 8 (oito) dias para manifestação quanto à eventual impugnação, como encontrado nos feitos

0011448-16.2017.5.15.0071, 0012081-27.2017.5.15.0071, 0012155-18.2016.5.15.0071, 0011234-25.2017.5.15.0071 e 0010172-13.2018.5.15.0071;

- a partir de julho/2020, o despacho inaugural determina às partes que a entrega dos cálculos ocorra na forma do art. 879 da CLT e concede prazo de 8 (oito) dias para impugnação, sem nova intimação, como observado nos processos 0010069-74.2010.5.15.0071, 0012297-22.2016.5.15.0071, 0011407-78.2019.5.15.0071, 0010878-93.2018.5.15.0071 e 0011472-44.2017.5.15.0071;

- por derradeiro, observou-se a utilização de despacho que defere prazo de 30 (trinta) dias para a reclamada apresentar cálculos e 10 (dez) dias para a parte reclamante manifestar-se, como apurado nos feitos 0010849-43.2018.5.15.0071, 0011790-32.2014.5.15.0071, 0010483-72.2016.5.15.007, 0010372-83.2019.5.15.0071.

Assim sendo, verifica-se que a Unidade faz uso de procedimentos que não contribuem para otimizar a fase de liquidação, pois cada determinação é realizada por um novo despacho, que, por sua vez, demanda outra conclusão, tanto na fase inicial da liquidação, quanto nos demais atos, consoante averiguado nos feitos 0012076-73.2015.5.15.0071, 0010032-42.2019.5.15.0071, 0001787-23.2011.5.15.0071, 0000586-25.2013.5.15.0071. Quanto ao último processo citado, ressalta-se que o tempo despendido entre a entrega do laudo contábil, os despachos para retificação do laudo e a destituição do profissional com nomeação de outro *expert*, foi de 12 (doze) meses.

ANÁLISE DO DESPACHO INAUGURAL / RECOLHIMENTO DE VALOR INCONTROVERSO

Verificou-se que nos despachos exarados até junho/2020 havia determinação para depósito do valor incontroverso pela reclamada, como observado nos feitos 0012081-27.2017.5.15.0071, 0011234-25.2017.5.15.0071, 0010172-13.2018.5.15.0071 e 0012356-10.2016.5.15.0071. Já naqueles prolatados após esse período, não há determinação alguma a respeito, conforme notado nos processos 0010878-93.2018.5.15.0071, 0010069-74.2016.5.15.0071, 0011407-78.2019.5.15.0071 e 0011472-44.2017.5.15.0071.

Apurou-se que referido valor é liberado apenas quando da prolação da decisão de liquidação ou da sentença de impugnação à decisão de liquidação, oportunidade na qual o MM. Juízo também delibera acerca de eventual pedido de parcelamento da execução na forma do art. 916 do CPC, como constatado nos processos 0011975-36.2015.5.15.0071, 0010069-74.2016.5.15.0071, 0011234-25.2017.5.15.0071, 0010979-33.2018.5.15.0071 e 0010069-74.2016.5.15.0071.

ANÁLISE DO DESPACHO INAUGURAL / UTILIZAÇÃO DO SISTEMA PJe-CALC

Por derradeiro quanto aos despachos inaugurais, nota-se que a Unidade tem por prática recomendar às partes e peritos que utilizem o sistema PJe-Calc para apuração dos valores

devidos, como visto, por amostragem, nos processos 0010069-74.2016.5.15.0071, 0011407-78.2019.5.15.0071, 0010418-38.2020.5.15.0071 e 0011472-44.2017.5.15.0071.

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO/MEDIAÇÃO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO

Constatou-se que, quando do trânsito em julgado, não é praxe da Unidade designar audiência de conciliação/mediação, conforme observado nos processos 0011472-44.2017.5.15.0071, 0011316-56.2017.5.15.0071, 0010624-76.2018.5.15.0071, 0011846-89.2019.5.15.0071 e 0010418-38.2020.5.15.0071. Porém, foram notadas exceções, em razão de peculiaridades do processo e do próprio entendimento do MM. Juízo, nas quais foram designadas audiências de conciliação, como constatado nos processos 0011154-93.2017.5.15.0071, 0010088-17.2015.5.15.0071, 0012297-22.2016.5.15.0071, 0010032-42.2019.5.15.0071 e 0011874-62.2016.5.15.0071. No entanto, cumpre salientar que as audiências são designadas e realizadas sem determinação para que as partes apresentem seus cálculos, o que, posteriormente, implica em uma nova conclusão para dar início à liquidação da sentença.

DESIGNAÇÃO DE PERITO CONTÁBIL / PRAZO PARA ENTREGA DO LAUDO

Averiguou-se, quando da designação de perito contábil para a liquidação, que o despacho concede prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo e não faz menção ao prazo para as partes apresentarem impugnação. Uma vez juntado o laudo, o feito segue imediatamente para a decisão de liquidação, sem ciência das partes, ocorrência observada nos feitos 0010878-93.2019.5.15.0071, 0010069-74.2010.5.15.0071, 00101239-12.2017.5.15.0071, 0010290-86.2018.5.15.0071 e 0010853-80.2018.5.15.0071.

PETIÇÕES PENDENTES DE ANÁLISE / PETIÇÕES COM INFORMAÇÃO DE DEPÓSITO DE VALORES

No que se refere às petições pendentes de análise na fase de liquidação, foram notados expedientes com informação de depósito de valores, em cujos autos houve despacho para a parte reclamante fornecer seus dados bancários e assim viabilizar a transferência. No entanto, embora as solicitações já tenham sido atendidas, até a presente data os depósitos não foram liberados, como observado nos processos 0000315-30.2013.5.15.0071, desde 17/09/2020; 0000785-47.2013.5.15.0071, desde 06/10/2020; e 0010263-40.2017.5.15.0071, desde 27/10/2020. Inobservância, portanto, da Portaria CR nº 07/2019, que estabeleceu o prazo de 1 (um) dia para conclusão ao magistrado e de até 5 (cinco) dias para cumprimento das providências necessárias à liberação.

Ressalta-se que a Unidade possui 990 (novecentas e noventa) petições na fase de liquidação sem a devida apreciação, sendo a mais antiga referente ao feito 0010527-23.2018.5.15.0071, desde 10/03/2020. Neste grande volume de petições não

analisadas estão substabelecimentos e comprovações de pagamento de parcelas de acordo, além de requerimentos para prosseguimento de feitos que aguardam análise, consoante processos 0010527-23.2018.5.15.0071, 0001423-46.2014.5.15.0071, 0002070-75.2013.5.15.0071, 0011236-97.2014.5.15.0071 e 0010447-64.2015.5.15.0071.

SITUAÇÕES PROCESSUAIS / PROCESSOS PENDENTES DE SANEAMENTO

Constatou-se a ocorrência de diversos processos em tarefa sem qualquer andamento. Alguns, inclusive, com valores a serem liberados; outros, dependentes apenas de procedimentos para o arquivamento. Seguem relacionados abaixo alguns processos, com breve resumo da situação processual encontrada:

- 0010263-40.2017.5.15.0071, na tarefa “Aguardando prazo” desde outubro/2020. Houve comprovação do débito exequendo, com intimação do reclamante em 22/10/2020 para fornecimento de dados bancários. Em 27/10/2020 o reclamante prestou a informação. Até a presente data não houve transferência do valor depositado.
- 0010959-13.2016.5.15.0071, na tarefa “Análise” desde 21/08/2020. Houve prolação da decisão de liquidação, com intimação do autor para, caso não houvesse pagamento voluntário, fornecer elementos para prosseguimento da execução. No silêncio, restava determinada a suspensão. Porém, para que a suspensão seja efetivada, há que se efetuar os devidos movimentos, o que não foi feito.
- 0011705-75.2016.5.15.0071, na tarefa “Aguardando prazo” desde 27/11/2020. Comprovada a integralidade do parcelamento na forma do art. 916, do CPC. O feito permanece sem movimentação, inclusive com *chip* “BACENJUD”, sem qualquer esclarecimento.
- 0010983-70.2018.5.15.0071, na tarefa “Prazo vencido”, desde 31/08/2020. Cálculos apresentados pelo autor. Não houve manifestação da parte contrária.
- 0000985-51.2012.5.15.0071, na tarefa desde 14/09/2020. Houve liberação do débito exequendo na decisão de liquidação. O feito aguarda na tarefa “Prazo vencido”, desde 14/09/2020, a liberação do valor remanescente à reclamada.

Além dos processos acima citados, observa-se que outros tantos se encontram em igual situação, o que torna premente a ação saneadora da Unidade nas tarefas.

NORMAS PROCEDIMENTAIS / REQUISIÇÃO DE HONORÁRIOS PERICIAIS

Por fim, apurou-se que a Unidade tem observado as normas procedimentais, especificamente os arts. 82 e 83 da CPCGJT, referente ao pagamento de honorários periciais através de requisição, conforme notado nos feitos 0011091-70.2016.5.15.0071, 0010313-03.2016.5.15.0071, 0011054-43.2016.5.15.0071, 0010443-90.2016.5.15.0071 e 00113650011545-84.2015.5.15.0071.

1.2.2.2. HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS

Missão: Homologar os cálculos, citar a parte e liberar valores pagos espontaneamente.

Fator crítico de sucesso: Encaminhar o processo à homologação dos cálculos assim que estiverem disponíveis, com análise criteriosa das opções para sua elaboração pelo reclamante, perito ou pela reclamada.

1.2.2.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

DECISÕES DE LIQUIDAÇÃO PENDENTES/PENDENTES DE FINALIZAÇÃO

Nesta célula, observa-se que há 594 (quinhentos e noventa e quatro) processos com decisões de liquidação pendentes. Desses, não há como verificar os que já estão aptos para prolação de decisão de liquidação, pois a Unidade não utiliza os *chips* “Cálculo - aguardar Secretaria” ou “Cálculo - aguardar contadoria” para esse fim. Contudo, os processos 0000956-67.2014.5.15.0071 e 0000025-64.2014.5.15.0071 estão com *chip* “Cálculo - aguardar contadoria”, mas a decisão já foi prolatada.

PROCESSOS ENCERRADOS NA FASE DESDE A ÚLTIMA CORREIÇÃO

Constatou-se que desde a última correição foram encerrados 1.043 (mil e quarenta e três) processos na fase. Referida informação foi extraída de relatório gerado pelo sistema e-Gestão e ratificada em consulta ao sistema PJe da Unidade nos feitos 0011499-32.2014.5.15.0071, 0010787-03.2018.5.15.0071, 0010895-66.2017.5.15.0071, 0010067-07.2016.5.15.0071 e 0010294-89.2019.5.15.0071.

INCIDENTES PROCESSUAIS

Registra-se a existência de 16 (dezesseis) impugnações à sentença de liquidação/embargos à execução pendentes de julgamento. O processo mais antigo é o de número 0002269-34.2012.5.15.0071, desde 04/08/2020. Outros processos em igual situação são: 0000913-33.2014, desde 09/11/2020; 0010701-32.2018.5.15.0071, desde 10/11/2020; 0010611-29.2015.5.15.0071, desde 11/11/2020; e 0011302-77.2014.5.15.0071, desde 03/12/2020.

UTILIZAÇÃO DE CHIPS E DO GIGS

Análise efetuada nos feitos 0010959-13.2016.5.15.0071, 0011705-75.2016.5.15.0071, 0010983-07.2017.5.15.0071, 0010983-70.2018.5.15.0071 e 0000985-51.2012.5.15.0071 indicam que a Unidade não faz uso da maioria dos *chips* disponíveis, principalmente daqueles que podem ser inseridos pela Unidade para facilitar o andamento processual.

Outro equívoco verificado foi a não retirada dos *chips* após o cumprimento das tarefas correspondentes. Observou-se que a maioria dos *chips* encontrados são aqueles inseridos automaticamente pelo sistema. Outra funcionalidade existente, porém não utilizada adequadamente pela Unidade, é a Gestão Interna de Gabinete e Secretaria - GIGS. Averiguou-se que esta ferramenta tem servido meramente para atribuir responsabilidade e que, quando também utilizada para agendamento de eventuais prazos, estes não têm sido baixados após o vencimento. Por amostragem, cita-se os processos 0010617-70.2014.5.15.0071, 0011155-51.2014.5.15.0071, 0002007-50.2013.5.15.0071, 0010635-86.2017.5.15.0071 e 0011163-18.2020.5.15.0071.

UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE CHIPS NA FASE DE LIQUIDAÇÃO

Foram contabilizados 50 (cinquenta) processos na fase de liquidação, distribuídos nas diversas pastas de tarefas, com *chip* "BACENJUD - protocolar". Citam-se, por amostragem, os feitos 0010069-74.2016.5.15.0071, 0010959-13.2016.5.15.0071, 0011270-04.2016.5.15.0071, 0012001-34.2015.5.15.0071 e 0011250-81.2014.5.15.0071.

CERTIFICAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SALDOS EM CONTAS JUDICIAIS

Observou-se que a Unidade, antes da baixa definitiva dos autos, certifica a inexistência de saldos nas contas judiciais e recursais. Observância, portanto, do Ato Conjunto CSJT/GP/CGJT nº 01/2019, conforme analisado nos processos 0010147-97.2018.5.15.0071, 0011027-55.2019.5.15.0071, 0010307-25.2018.5.15.0071, 0011545-84.2015.5.15.0071 e 0010498-75.2015.5.15.0071.

ARQUIVO PROVISÓRIO SEM INÍCIO DE EXECUÇÃO

Os relatórios gerados pelos sistemas e-Gestão e IGEST, considerando-se a última correição como marco inicial, apontam que a Unidade alocou 53 (cinquenta e três) processos no arquivo provisório da fase de liquidação. Após análise no referido repositório, constatou-se que tais processos são relativos a empresas em situação de recuperação judicial ou falência, todos com decisão de liquidação já prolatada e também, caso do primeiro processo abaixo citado, com execução não iniciada. Assim, verifica-se a inobservância pela Unidade do Comunicado nº 05/2019, visto que deveria ter iniciado a fase de execução e só então direcionado os processos ao arquivo provisório apropriado. Por amostragem, citam-se os processos 0058400-68.2008.5.15.0071, 0002006-02.2012.5.15.0071, 0010245-19.2017.5.15.0071 e 0010176-50.2018.5.15.0071.

VARIAÇÃO PROCESSUAL DESDE A ÚLTIMA CORREIÇÃO

Verificou-se a seguinte variação processual desde a última correição, ocorrida em 10/03/2020, quanto aos processos pendentes de finalização na fase: de 1.298 (mil duzentos

e noventa e oito) processos para 1.048 (mil e quarenta e oito) processos, sendo 594 (quinhentos e noventa e quatro) com liquidação de sentença pendentes, ou seja, não houve a prolação de decisão de liquidação ou decisão homologatória de acordo.

MAIOR TEMPO DE TRAMITAÇÃO NA FASE DE LIQUIDAÇÃO

Quanto aos processos com maior tempo de tramitação na fase, extraídos de relatório gerado pelo sistema e-Gestão, restam mencionados os abaixo relacionados, cujos entraves quanto à celeridade na tramitação seguem brevemente expostos:

- 0001406-15.2011.5.15.0071, com 2.220 (dois mil duzentos e vinte) dias. Processo migrado para o sistema PJe em 03/12/2014, na fase de liquidação, já com perito contábil nomeado. Laudo entregue em 24/08/2016. Decisão de liquidação prolatada em 04/10/2016. Impugnação à sentença de liquidação em 16/11/2016 e sentença em 01/08/2017. Interposição de agravo de petição em 10/08/2017 e acórdão em 14/12/2018. Recurso de revista datado de 11/02/2019, com trânsito em julgado em 15/06/2020. Intimação do *expert* para reapresentação dos cálculos em 17/08/2020. Solicitação de documentos pelo perito em 27/10/2020. Requerimento da reclamada em 12/11/2020 para dilação do prazo para cumprimento da determinação. Em 23/02/2021 foi deferido prazo de 90 (noventa) dias para apresentação dos documentos solicitados pelo perito. O feito aguarda o vencimento do prazo deferido.
- 0001375-92.2011.5.15.0071, com 2.018 (dois mil e dezoito) dias. Processo migrado para o sistema PJe em 18/06/2015, na fase de liquidação, já com prazos para as partes apresentarem cálculos e impugnações. Em 01/03/2017 foi deferido prazo para o reclamante manifestar-se sobre cálculos apresentados pela parte contrária, sob pena de nomeação de perito. Novos prazos deferidos às partes para manifestação. Em 23/10/2018 houve apresentação de laudo contábil, mas não há registro de expediente de notificação para o mister. Um mês após a juntada do laudo, foi prolatado despacho às partes com o prazo de 30 (trinta) dias para manifestação. Novos deferimentos de prazo às partes. Destituição do perito em 14/11/2019. Nomeação de novo perito, que em 09/12/2019 requereu a juntada de documentos. Solicitação atendida pela reclamada. Porém, o perito requereu, também, fichas financeiras, sendo concedido o prazo de 90 (noventa) dias para a reclamada. Na data de 24/06/2020 a reclamada cumpriu a determinação, tendo sido o perito intimado da juntada em 01/09/2020, com prazo de 30 (trinta) dias para apresentação do laudo, o que até o momento não ocorreu. Em 10/09/2020 o reclamante solicitou providências ao MM. Juízo para que fosse determinado à reclamada o cumprimento da obrigação de fazer constante do Acórdão *Id 674a901*, mas a petição ainda não foi apreciada.
- 0010231-40.2014.5.15.0071, com 1.568 (mil quinhentos e sessenta e oito) dias. Trânsito em julgado ocorrido em 29/06/2016. Despacho prolatado em 30/11/2016, para deferir às partes o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de cálculos. Silêncio das partes. Nomeação de perito contábil em 23/04/2017. Requerimento de juntada de documentos pelo *expert* em 30/05/2017. Documentos e cálculos anexados pela reclamada. Manifestação da parte contrária. Em 12/11/2018, tendo em vista a divergência nos cálculos, foi prolatado despacho para nomear novamente

o perito, cujos esclarecimentos foram juntados em 03/09/2019, ou seja, 10 (dez) meses depois. Intimação das partes para manifestação em 09/09/2019, sendo deferido a partir daí vários novos prazos. Decorridos quase 12 (doze) meses, após a manifestação foi prolatado despacho, em 14/10/2020, para dar ciência ao perito, que nesta mesma data requereu a sua destituição do trabalho, por motivo de foro íntimo, situação ainda não analisada pela Unidade.

- 0010071-15.2014.5.15.0071, com 1.560 (mil quinhentos e sessenta) dias. Trânsito em julgado em 19/07/2016. Despacho exarado em 07/12/2016, para comprovação da obrigação de fazer e início da liquidação. Nomeação de perito em 17/10/2017. Laudo contábil entregue em 14/03/2018. Decisão para suspender a execução em 14/02/2019 devido a liminar concedida em ação rescisória. Em 13/01/2021 houve a juntada, pela Secretaria, do Acórdão proferido na ação rescisória, sendo este o último andamento processual.
- 0010431-47.2014.5.15.0071, com 1.486 (mil quatrocentos e oitenta e seis) dias. Transitado em julgado em 13/09/2016. Despacho inaugural em 21/02/2017, com determinação para cumprimento de obrigação de fazer e apresentação de cálculos. Em 05/10/2017 houve nomeação de perito, que requereu a juntada de documentos. Laudo contábil apresentado em 24/07/2018. Decisão de liquidação prolatada em 05/11/2018. Impugnação à sentença de liquidação apresentada pela parte reclamada. Em 26/03/2019 foi exarado despacho que suspendeu o trâmite processual devido a liminar concedida em ação rescisória. Os autos permanecem desde então sem movimentação.

1.3. FASE DE EXECUÇÃO

Missão: Expropriar e pagar os valores devidos.

Fator crítico de sucesso: Alinhamento dos procedimentos ao Provimento GP-CR 10/2018, às ordens de serviço decorrentes e à parametrização local

1.3.1. NORMAS APLICÁVEIS

Consolidação dos Provimentos da CGJT, de 19 de dezembro de 2019 – Disciplina sistematicamente as regras procedimentais a serem observadas no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º grau de jurisdição;

Consolidação dos Provimentos da CGJT, de 19 de dezembro de 2019 – Subseção II, artigos 151 a 153 - que disciplina o Plano Especial de Pagamento Trabalhista - PEPT;

Consolidação dos Provimentos da CGJT, de 19 de dezembro de 2019 – Subseção III, artigos 154 a 160 - que disciplina o Regime Especial de Execução Forçada - REEF;

Ato Conjunto CSJT/GP/CGJT nº 01/2019 - Dispõe sobre o tratamento dos depósitos judiciais de processos arquivados definitivamente;

Recomendação GCGJT nº 09/2020 - Recomenda aos Tribunais Regionais do Trabalho a tomada de medidas acerca da disponibilidade de recursos identificados pelo Projeto Garimpo no âmbito da Justiça do Trabalho e outras providências, em face da pandemia do COVID-19;

Ato Regulamentar GP-CR nº 02/2018, alterado pelo Ato Regulamentar GP-CR nº 003/2020. - Disciplina o envio dos processos às Divisões de Execução, o Regime Especial de Execução Forçada no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região e dá outras providências;

Provimento GP-VPJ-CR nº 002/2020 - Dispõe sobre normas procedimentais para remessa de processos à Segunda Instância pelo sistema PJe;

Provimento GP-CR nº 01/2014 - Cria o Núcleo de Pesquisa Patrimonial, define objetivos de atuação e dá outras providências;

Provimento GP-CR nº 04/2014 - Detalha o procedimento da alienação por iniciativa particular prevista no Art. 685-C do CPC;

Provimento GP-CR nº 004/2018 - Regulamenta a atuação das Divisões de Execução no âmbito de Fóruns Trabalhistas deste Regional, determina suas atribuições e dá outras providências;

Provimento GP-CR nº 10/2018 - Regulamenta o fluxo de processos de trabalho dos oficiais de justiça na execução;

Provimento GP-CR nº 02/2019, alterado pelo Provimento GP-CR nº 005/2020 - Dispõe sobre o Plano Especial de Pagamento Trabalhista – PEPT no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região e dá outras providências;

Provimento GP-CR nº 04/2019, alterado pelo Provimento GP-CR nº 002/2020 - Regulamenta a realização de hastas públicas unificadas na modalidade presencial e eletrônica e dá outras providências;

Provimento GP-CR nº 007/2020 - Define os procedimentos relativos às requisições de pequeno valor da União e a precatórios, assim como acordos judiciais e demais informações de pagamento pelas unidades de 1o grau e dá outras providências;

Comunicado GP-CR nº 001/2020 - Altera Comunicado nº 44/2012 e revoga Comunicado GP-CR nº 06/2014;

Comunicado GP-CR nº 05/2021 - Dispõe sobre o fluxo de remessa dos recursos do primeiro grau para o segundo grau;

Comunicado CR nº 05/2019 - Comunica os procedimentos a serem observados na reunião e na extinção de processos de execução;

Comunicado CR nº 7/2019- Informa procedimentos a serem adotados para controle de processos em que foi expedido ofício precatório e ofício requisitório de pequeno valor e estejam aguardando pagamento;

Comunicado CR nº 09/2019 - Dispõe sobre a obrigatoriedade de migração dos processos na fase de execução e a vedação da remessa de Agravos de Petição em meio físico;

Comunicado CR nº 11/2019 - Divulga procedimentos referentes à utilização da modalidade "Carta comercial simples" para a realização de citações e intimações em meio físico, conforme determinado no Provimento GP-CR nº 1/2019;

Comunicado CR nº 13/2019 - Divulga os procedimentos a serem observados no arquivamento de processos judiciais e dá outras providências;

Comunicado CR nº 16/2019 - Dispõe sobre a necessidade de encerramento da execução anteriormente ao arquivamento definitivo do processo;

Comunicado CR nº 18/2019 - Comunica a disponibilidade do sistema CRI-MG para pesquisa de imóveis e solicitação de certidões eletrônicas de matrícula, e o procedimento para cadastramento de Juízes e Servidores;

Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012 - Padroniza as rotinas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico - PJe de Primeiro Grau;

Portaria GP-CR nº 04/2020 - Dispõe sobre as providências e ações institucionais a serem realizadas na X Semana Nacional de Execução Trabalhista, de 30/11/2020 à 04/12/2020;

Portaria CR nº 01/2019 - Regulamenta os procedimentos a serem observados em depósitos judiciais de créditos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, revoga a Portaria CR nº 06, de 5 de novembro de 2018, e dá outras providências;

Portaria CR nº 07/2019 - Dispõe sobre os prazos a serem observados para apreciação de petições que informem depósitos de valores, bem como para execução das providências necessárias ao cumprimento da determinação de sua liberação;

Recomendação CR nº 06/2017 - Recomenda procedimento para pagamento do débito nas ações trabalhistas, com destaque para o parcelamento.

Recomendação CR nº 08/2017 - Ressalva a necessidade da rotina diária em despachos e decisões.

Recomendação CR nº 01/2019 - Recomenda a adoção de procedimentos a serem observados na utilização do sistema Penhora Online - Arisp, na consulta de matrículas e na averbação de penhoras;

Recomendação CR nº 04/2019 - Recomenda a observância dos §§ 6º e 8º do art. 77 do Código de Processo Civil quanto ao descumprimento de obrigações de fazer por entes públicos.

Recomendação CR nº 06/2019 - Recomenda aos Magistrados de Primeiro Grau que se abstenham de negar seguimento a Agravos de Instrumento.

Recomendação CR nº 08/2019 - Recomenda os procedimentos a serem observados na destinação de verbas oriundas de condenação em Ação Civil Pública.

Ordem de Serviço CR nº 1/2015 - Dispõe sobre procedimentos a serem implementados no cumprimento de mandados e dá outras orientações;

Ordem de Serviço CR nº 3/2015 - Dispõe sobre a padronização de procedimentos a serem adotados pelas unidades de 1º grau, nas execuções;

Ordem de Serviço CR nº 4/2016 - Dispõe sobre a alimentação de dados no Sistema de Execuções – EXE-15;

Ordem de Serviço CR nº 05/2016 - Dispõe sobre procedimentos a serem adotados nas execuções;

Ordem de Serviço CR nº 07/2016 - Detalha os procedimentos previstos no item III, “c”, da Ordem de Serviço nº 5, de 27 de abril de 2016, e dá outras orientações;

Ordem de Serviço CR nº 3/2018 - Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados após a expedição de Ofícios Precatórios;

Ordem de Serviço CR nº 8/2018 - Dispõe sobre o recebimento de expedientes por meio do Malote Digital nos Fóruns Trabalhistas e sobre o controle das Cartas Precatórias dispensadas de autuação;

Ordem de Serviço CR nº 09/2018 - Dispõe sobre os procedimentos a serem observados em pedidos de reserva de crédito em execuções trabalhistas;

Ordem de Serviço CR nº 16/2018 - Regulamenta os procedimentos a serem observados na expedição de mandado de avaliação de bens penhorados a termo;

Ordem de Serviço CR nº 02/2019 - Dispõe sobre os procedimentos a serem observados no cadastramento de processos de execução fiscal ou exclusivamente previdenciária no sistema EXE15;

Ordem de Serviço CR nº 06/2019 - Regulamenta o encaminhamento de informações acerca de procedimentos de reunião de execuções iniciadas pelas Divisões de Execução, na forma do § 7º do art. 16 do Provimento GP-CR nº 04/2019.

Ordens de Serviço CR nº 01 e 09/2020 - Dispõe sobre os procedimentos para liberação de valores; gestão de saldos remanescentes em processos judiciais; sobre o tratamento dos processos arquivados até 14 de fevereiro de 2019 com valores depositados em contas judiciais vinculadas, na forma do Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT nº 01, de 14 de fevereiro de 2019; e dá outras providências;

1.3.2. CÉLULAS

1.3.2.1. FASE INICIAL

Missão: Bloquear ativos financeiros via SISBAJUD e, se infrutífero, cumular execuções e realizar registros cadastrais.

Fator crítico de sucesso: Bloqueio via convênio SISBAJUD. Pesquisa no sistema EXE15 para verificação de outras execuções em andamento contra o mesmo reclamado com a cumulação das execuções em caso positivo, informação no Mandado de Pesquisas Básicas dos bens pesquisados ou constrictos que não servem à execução. Registrar nos sistemas BNDT, SERASA e EXE15. Expedir o mandado padronizado de pesquisa patrimonial.

OFICIAIS DE JUSTIÇA:

Missão: Identificar, localizar e apreender bens que após expropriados possam pagar a execução.

Fator crítico de sucesso: Alinhamento com iter procedimental na execução previsto nas normas da Corregedoria.

1.3.2.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

PESQUISA POR AMOSTRAGEM NO PERÍODO DE 22/2 A 5/3/2021.

PROCESSOS SEM TRAMITAÇÃO

Verificada a tarefa “Prazos vencidos”, foram encontrados 621 (seiscentos e vinte e um) processos na fase de execução, sendo que o mais antigo desde 22/08/2019, em que há uma certidão negativa de oficial de justiça pendente de apreciação (0002329-07.2012.5.15.0071). Do total, 355 (trezentos e cinquenta e cinco) processos estão com algum documento não apreciado.

As tarefas “Análise” e “Análise de Execução”, por sua vez, estão com 651 (seiscentos e cinquenta e um) processos, sendo que o mais antigo de 06/11/2019, aguarda expedição de mandado de pesquisas básicas; há determinação de 01/02/2018 para inclusão dos executados no BNDT e convênio SERASAJUD, todavia não há nos autos eletrônicos informações sobre estas inclusões (0001832-90.2012.5.15.0071).

Há 3 (três) processos da fase de execução na tarefa intermediária “Escolher Tipo de Arquivamento”, todos com determinação para arquivamento do final de 2020 (0012115-02.2017.5.15.0071, 0001411-37.2011.5.15.0071 e 0011149-34.2020.5.15.0071)

Há 102 (cento e dois) processos na tarefa “Preparar Expedientes e Comunicações”, sendo o mais antigo de 11/11/2020, que aguarda expedição de mandado de pesquisas básicas (0010125-10.2016.5.15.0071).

Há um processo na tarefa “Conclusão ao Magistrado”, desde 05/02/2021, pendente de análise de admissibilidade de agravo de petição (0011044-28.2018.5.15.0071).

Os procedimentos adotados pela Unidade, no que diz respeito à manutenção de processos em tarefas intermediárias e ao fracionamento do cumprimento das determinações pelo servidor que elaborou a minuta, em oposição à concentração de atos, demonstram ausência de tramitação efetiva do processo, na forma preconizada pela Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012 e implicam, também, no agravamento dos índices da Unidade.

NÃO GARANTIDA A EXECUÇÃO - EXECUÇÃO FORÇADA

Citados os executados, não havendo quitação ou não garantida a execução espontaneamente, é iniciada a execução forçada, independente de requerimento do credor. O MM. Juízo determina desde já a inclusão dos executados no BNDT, bem como a ordem de bloqueio de valores, mediante convênio SISBAJUD, em cumprimento ao art. 3º do Provimento GP-CR nº 10/2018. Citam-se, por exemplo, 0011915-29.2016.5.15.0071, 0000163-31.2014.5.15.0071 e 0010993-22.2015.5.15.0071. No entanto, ressalta-se que nestes processos está pendente a inclusão dos devedores no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT, assim como a implementação de pesquisa pelo convênio SISBAJUD, desde 10/05/2019, isto é, há mais de 20 (vinte) meses.

A respeito do momento processual adequado para a utilização do convênio BNDT, o art. 4ª do Provimento GP-CR nº 10/2018 estabelece que não garantida a execução, o juiz deverá determinar expressamente a inclusão do devedor no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT. Por sua vez, a Resolução Administrativa nº 1470/2011, que regulamenta a expedição da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, estabelece no § 1º- A, art. 1º que o Juízo da Execução determinará o bloqueio eletrônico de numerário por meio do sistema BACENJUD (atual SISBAJUD) antes de efetivar a ordem de inclusão do devedor no BNDT.

PENDÊNCIAS DE BACENJUD / SISBAJUD

Ao analisar o painel do sistema PJe da Unidade, com os *chips* “BACENJUD”, “BACENJUD - protocolar” e “BACENJUD - reiterar”, verificou-se a existência de 547 (quinhentos e quarenta e sete) processos. Citam-se, por exemplo, os processos 0010817-09.2016.5.15.0071 e 0010223-29.2015.5.15.0071, a seguir analisados.

- 0010817-09.2016.5.15.0071, observou-se o trânsito em julgado da sentença em 25/10/2018. Iniciada a liquidação em 31/10/2018, o MM. Juízo constatou que, na verdade, a sentença foi proferida líquida, razão pela qual determinou a citação do executado para pagamento do importe corrigido e atualizado. Decorrido o prazo “*in albis*”, foi iniciada a execução forçada e o processo aguarda a tentativa de bloqueio de valores por meio do convênio SISBAJUD, desde 13/05/2019.
- 0010223-29.2015.5.15.0071 os cálculos foram homologados em 26/11/2018 e as partes foram cientificadas de seus termos. Diante do retorno da notificação, em 05/12/2018 o MM. Juízo considerou a executada intimada. Pela Secretaria foi elaborada planilha de atualização de cálculos em 13/05/2019 e, desde então, o processo aguarda a tentativa de constrição de ativos financeiros.

DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA

A requerimento do credor, o MM. Juízo instaura o Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica, procedendo à tentativa de arresto cautelar de bens dos sócios incluídos, por meio do convênio SISBAJUD. Exemplos: 0010820-32.2014.5.15.0071 e 0000476-26.2013.5.15.0071. Não houve inclusão da executada no BNDT.

Em outros processos, de ofício, o MM. Juízo instaura o Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica, procedendo à tentativa de arresto cautelar de bens dos sócios incluídos, por meio do convênio SISBAJUD. Exemplos: 0011004-85.2014.5.15.0071 e 0011155-80.2016.5.15.0071. Não houve inclusão da executada no BNDT.

Constatou-se nos processos 0011004-85.2014.5.15.0071 e 0011155-80.2016.5.15.0071, que a Unidade realizou o cadastro do processo no sistema EXE15, em observância ao art. 5º do Provimento GP-CR nº 10/2018, e expediu o mandado conforme modelo padronizado pela Corregedoria.

De outro lado, nos processos 0010178-59.2014.5.15.0071, 0010202-82.2017.5.15.0071, 0010820-32.2014.5.15.0071 e 0010165-21.2018.5.15.0071 houve expedição de mandados de pesquisas básicas, porém os processos foram cadastros no sistema EXE15.

Constatou-se que a Unidade não cadastra rotineiramente os mandados no sistema EXE15. A partir do escaninho do sistema PJe pode-se citar, por exemplo, o mês de setembro/2020, no qual constatou-se 3 (três) mandados na fase de execução, dos quais 2 (dois) não estão cadastrados no sistema EXE15, são eles: 0010165-21.2018.5.15.0071 e 0150300-16.2000.5.15.0071.

Ademais, registre-se que a Secretaria não providencia a inclusão do devedor no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT, em que pese haver determinação, como verificado nos processos 0010165-21.2018.5.15.0071 e 0150300-16.2000.5.15.0071.

OTIMIZAÇÃO DAS EXECUÇÕES - DILIGÊNCIAS ANTERIORES - REUNIÃO DE EXECUÇÕES

Verificaram-se alguns mandados expedidos, constatando-se que a Unidade utiliza o documento padronizado, na forma do Provimento GP-CR n. 10/2018. Exemplos: 0010165-21.2018.5.15.0071, 0002244-84.2013.5.15.0071, 0012175-43.2015.5.15.0071 e 0010202-82.2017.5.15.0071.

Novamente ficou constatado que a Unidade não cadastra rotineiramente os mandados no sistema EXE15, a exemplo dos processo 0010165-21.2018.5.15.0071, 0012175-43.2015.5.15.0071 e 0010202-82.2017.5.15.0071.

No processo 0002329-07.2012.5.15.0071 constatou-se que a Unidade não consulta o sistema EXE15 antes de expedir mandado. Por sinal o mandado deste processo sequer foi cadastrado no sistema EXE15.

Dada a quantidade de mandados, e respectivas diligências, não cadastrados, tem-se que inviável o aproveitamento de diligências anteriores visando a otimização das execuções, conforme previsto no §1 do art. 5º do Provimento GP-CR nº 10/2018. A Unidade não

apenas inviabiliza a otimização de suas atividades como também prejudica outras Unidades deste Regional, ao privá-las de consultar dados fidedignos no sistema EXE15.

No que diz respeito à reunião de execuções, verificada a tarefa “Aguardando final do sobrestamento”, no sistema PJe da Unidade, constatou-se que os processos 0011953-75.2015.5.15.0071, 0011539-77.2015.5.15.0071, 0001790-07.2013.5.15.0071, 0001899-26.2010.5.15.0071 foram sobrestados após a determinação de reunião de execuções, conforme disposto no art. 2º do Comunicado CR nº 05/2019. Porém, nenhum deles está incluído no BNDT e sistema EXE15.

Constatou-se que o processo 0001900-11.2010.5.15.0071 teve sua execução reunida ao 0001711-96.2011.5.15.0071, com determinação de sobrestamento de 24/05/2019, todavia até o momento está na tarefa “Análise de Execução”.

EXECUÇÃO FISCAL OU EXCLUSIVAMENTE PREVIDENCIÁRIA

Verificado exhaustivamente o painel do sistema PJe da Unidade, não foi localizado processo de execução fiscal ou exclusivamente previdenciária que ensejasse a aplicação da Ordem de Serviço CR n. 02/2019, que dispõe sobre os procedimentos a serem observados no cadastramento de tais processos no sistema EXE15.

SEMANA NACIONAL DE CONCILIAÇÃO - AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO NA EXECUÇÃO

Por fim, no tocante à realização semanal de audiências de conciliação em processos na fase de execução, na forma do art. 108, inciso II, da Consolidação dos Provimentos da CGJT, a Unidade informou no relatório de autoinspeção estar prejudicado o seu cumprimento em razão do trabalho remoto.

Por outro lado, informou a realização de pautas ordinárias de audiência, exclusivamente formadas por autos em fase de execução e que não foram voluntariamente pagos após a citação do artigo 880 da CLT durante a Semana Nacional de Conciliação, conforme estabelece o art. 111 da Consolidação.

1.3.2.2. FASE INTERMEDIÁRIA

a) Execução não garantida ou parcialmente:

Missão: Pesquisar sócios ocultos, utilizando o SIMBA e o CCS, se for o caso.

Fator crítico de sucesso: Análise dos registros realizados no sistema EXE15 pelo Oficial de Justiça.

Fator crítico de sucesso 1: Caso a reclamada não faça parte do rol de grandes devedores, realizar a pesquisa avançada em busca de sócios ocultos, na hipótese de ostentação de patrimônio.

b) Execução garantida:

Missão: Aperfeiçoar a penhora e expropriar, até o trânsito em julgado da execução.

Fator crítico de sucesso: Analisar a garantia da execução.

Fator crítico de sucesso 1: Caso encontrados bens que garantam a execução: verificação dos ônus e respectivo registro no sistema EXE15, Qualidade na intimação dos proprietários e todos os interessados.

Fator crítico de sucesso 2: Hasta/alienação: Liberação do(s) bem(ns) no sistema EXE15 para inclusão em hasta, qualidade na intimação dos envolvidos quando designada a hasta.

1.3.2.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

PESQUISA POR AMOSTRAGEM NO PERÍODO DE 22/2 A 5/3/2021.

DILIGÊNCIAS E CERTIDÕES LAVRADAS PELO OFICIAL DE JUSTIÇA

Quando não localizados bens livres e desembaraçados, registrados em nome dos devedores, que possam garantir total ou parcialmente a execução, o Oficial de Justiça deverá lavrar certidão negativa com declaração de insolvência de acordo com o modelo padronizado pela Corregedoria, que será registrado no sistema EXE15, conforme preconizam as Ordens de Serviço CR nº 05 e nº 07/2016. Ao analisar os processos 0093500-31.2001.5.15.0071, 0193600-67.1996.5.15.0071, verificou-se o cumprimento parcial de tais procedimentos, pois foi observada a existência do documento “rascunho” para detalhamento das pesquisas e de outras diligências realizadas, que foram corretamente inseridos no sistema EXE15, todavia também foram juntados no processo judicial eletrônico, o que é vedado.

No processo 0093500-31.2001.5.15.0071 o mandado foi expedido em 26/11/2018 e seu cumprimento foi certificado em 10/02/2020, quase 14 meses depois. Dada vista ao reclamante, este requereu penhora de faturamento em 08/05/2020. Em 29/10/2020, foi determinado que se adiasse expedição de mandado por conta da pandemia. Ressalvando-se particularidades da Unidade, a Portaria Conjunta GP-VPA-VPJ-CR n 006/2020, de 23 de setembro de 2020, em seu art. 2º, autorizou o retorno de atividades presenciais desde 05/10/2020.

No processo 0193600-67.1996.5.15.0071, o mandado foi expedido em 13/03/2019 e seu cumprimento foi certificado em 04/03/2020, quase 12 meses depois. Em 16/04/2020 foi determinada expedição de mandado de penhora de um veículo certificado no rascunho pelo Oficial de Justiça e em 14/08/2020 foi determinado que se adiasse expedição de mandado por conta da pandemia. Novamente, ressalvando-se particularidades da Unidade, a Portaria

Conjunta GP-VPA-VPJ-CR n 006/2020, de 23 de setembro de 2020, em seu art. 2º, autorizou o retorno de atividades presenciais desde 05/10/2020.

No processo 0011840-58.2014.5.15.0071, a execução restou positiva, com penhora e avaliação integral de um imóvel, a certidão e auto de penhora e avaliação estão devidamente inseridos no sistema EXE15, bem como foi efetuado o cadastro do bem. O Oficial de Justiça também lançou a penhora no sistema ARISP e anexou ao sistema PJe a certidão de matrícula do imóvel com a averbação da penhora. O mandado foi expedido em 24/05/2019 e redistribuído duas vezes. Por fim, a certidão e auto foram anexados ao sistema PJe em 27/01/2020. Até o momento, quase 13 meses depois, não houve deliberação por parte do MM. Juízo.

Foram constatadas certidões de Oficiais de Justiça anexadas ao sistema PJe a partir de meados de 2019, há vinte meses atrás e até o momento, não apreciadas pelo MM. Juízo. Exemplos: 0011685-21.2015.5.15.0071 (certidão de 27/05/2019); 0010969-91.2015.5.15.0071 (certidão de 01/06/2019), 0000675-19.2011.5.15.0071 (certidão de 30/05/2019) e 0147000-51.1997.5.15.0071 (certidão de 05/06/2019). No processo 0102800-36.2009.5.15.0071 há um auto de reavaliação anexado em 06/02/2019, há mais de 24 (vinte e quatro) meses, há pedido do exequente de 13/08/2020 para designação de hasta pública, ambos documentos até o momento não apreciados pelo MM. Juízo.

PESQUISA AVANÇADA NO JUÍZO / SIMBA / CCS

O art. 15 do Provimento GP-CR nº 10/2018 prevê que, devolvido o mandado em que sejam apontados elementos capazes de caracterizar execução frustrada, a critério do Juiz da execução, poderá ser determinada a realização de pesquisas para localização de sócios ocultos, cabendo ao grupo interno de execução identificar as empresas de que o sócio executado também seja detentor de participação societária (Jucesp Online), responsável fiscal (INFOJUD), tenha autorização para movimentar conta (CCS), entre outros.

Verificado o painel do sistema PJe da Unidade, a fim de identificar se o MM. Juízo promove pesquisas para localização de sócios ocultos, foram constatados 4 (quatro) processos com *chip* “CCS - aguardar resposta”. No processo 0000764-42.2011.5.15.0071, há informação de 21/04/2020 apontando que a consulta restou negativa. Nos processos 0001276-20.2014.5.15.0071, 0038300-97.2005.5.15.0071 e 0000842-65.2013.5.15.0071 em que pese a existência do *chip*, não há determinação de uso da ferramenta. A Unidade deve cuidar melhor da utilização dos *chips*, importante ferramenta de gestão processual.

Não foram localizados processos com *chips* “SIMBA”.

TAREFA “CUMPRIMENTO DE PROVIDÊNCIAS” - FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMO CHIPS

Em consulta à tarefa “Cumprimento de providências” no sistema PJe, identificou-se que a Unidade reiteradamente tramita processos para esta sem a atribuição de GIGS. Conforme

pesquisa, há 659 (seiscentos e cinquenta e nove) processos na tarefa, sendo que 197 (cento e noventa e sete) estão com GIGS vencidos e 82 (oitenta e dois) com GIGS aguardando vencimento de prazo, demonstrando que a Unidade não realiza a gestão dos processos de forma adequada e eficiente, nos termos da Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012, que padroniza as rotinas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico. Foram consultados alguns processos, conforme análise a seguir.

No processo 0001858-88.2012.5.15.0071 houve homologação dos cálculos em 07/12/2018, com consequente intimação da reclamada para pagamento. Não houve o pagamento. Em 21/04/2020, quase 16 (dezesesseis) meses depois, foi realizada uma tentativa de bloqueio pelo convênio BACENJUD, sem determinação expressa do MM. Juízo. O processo encontra-se na tarefa “Cumprimento de providências”, desde 30/04/2019.

No processo 0001289-53.2013.5.15.0071 há determinação de 17/05/2019 para realização de tentativa de bloqueio pelo convênio BACENJUD, até o momento não implementada. Não há GIGS associado, todavia o processo está com *chip* “BACENJUD”.

No processo 0010051-87.2015.5.15.0071 há determinação de recolhimento previdenciário e posterior arquivamento do feito desde 09/05/2019. Até o momento o recolhimento não foi efetuado, havendo saldo na conta judicial. O processo está com *chip* “Contas - consultar”.

DESIGNAÇÃO DE PRAÇA/LEILÃO

Ao consultar o *chip* “Praça/Leilão – designar”, verificou-se a existência de apenas um processo: 0012125-17.2015.5.15.0071, com *chip* inserido em 04/03/2020. No momento, este processo encontra-se “Aguardando Apreciação pela Instância Superior”. Identificou-se um processo com *chip* “Praça/Leilão – Designado”, inserido em 04/09/2019: 0007500-57.2003.5.15.0071. No momento não há hasta pública designada para este processo.

Ambos os casos demonstram controle inadequado da ferramenta *chip*, importante ferramenta para a gestão dos processos.

Constatou-se um processo da Unidade liberado à primeira hasta pública de 2021, na Divisão de Execução de Limeira. Constatou-se também a liberação de bens em duas hastas realizadas ao longo de 2020, inclusive na última do ano, que integrou a X Semana Nacional de Execução.

BENS EXCLUÍDOS DA HASTA PÚBLICA

Nas cartas precatórias 0011231-70.2017.5.15.0071 e 0010529-56.2019.5.15.0071 houve exclusão de bens da hasta, uma vez que o imóvel ali penhorado havia sido levado à hasta em outro processo da Unidade, sendo determinada a reserva de valores.

INCIDENTES PROCESSUAIS PENDENTES

Em consulta ao sistema e-Gestão, com dados disponíveis até dezembro/2020, observou-se haver 57 (cinquenta e sete) incidentes na liquidação/execução pendentes.

Constatou-se haver 15 (quinze) processos com *chip* “Apreciar Emb Exe”. O processo 0010581-57.2016.5.15.0071 está apto e deve ser levado a julgamento. No processo 0010576-35.2016.5.15.0071 verificou-se que as partes ainda não foram intimadas do despacho de 16/12/2020, que determinou o processamento do incidente. O processo ExProvAS 0011446-75.2019.5.15.0071 já teve os embargos sentenciados, todavia, ainda consta indevidamente o *chip*, devendo a Unidade atentar-se à correta utilização do mesmo, se necessário abrindo chamado ao Suporte do PJe.

Ressalte-se que a execução provisória acima mencionada deriva do processo principal 0011446-75.2019.5.15.0071, que já retornou da instância superior em 10/09/2020, devendo a execução prosseguir nestes autos principais.

Foram identificados, também, 15 (quinze) processos com *chip* “Apreciar Imp Sent Liq.” Dentre eles, os processos 0010974-16.2015.5.15.0071, 0011658-72.2014.5.15.0071 e 0010216-71.2014.5.15.0071 que já se encontram aptos a julgamento, sendo este último desde 20/11/2020 e ainda não submetidos à conclusão.

A morosidade na conclusão dos processos ao Magistrado contraria a Portaria GP-CR nº 89/2015, alterada pela Portaria GP-CR nº 15/2018. Registre-se, ademais, que em novembro/2020 por meio do PROAD 24409/2020, a Secretaria da Corregedoria disponibilizou formulário aos gestores das Unidades, para envio de informações quanto à existência de incidentes processuais, que ainda estivessem pendentes de conclusão e julgamento, para eventual distribuição à força de trabalho dos Magistrados Substitutos móveis mobilizada pela D. Presidência.

De outra parte, os processos 0000506-95.2012.5.15.0071 e 0010231-35.2017.5.15.0071 já tiveram os incidentes sentenciados, todavia, ainda consta indevidamente o *chip*, devendo a Unidade atentar-se à correta utilização do mesmo, se necessário abrindo chamado ao Suporte do PJe.

RECURSOS / PROCESSAMENTO / LIBERAÇÃO DO INCONTROVERSO

A respeito dos recursos, em consulta ao e-Gestão (período 03/2020 a 12/2020), observou-se a existência de 32 (trinta e dois) agravos de petição sem juízo de admissibilidade.

Verificou-se no painel do sistema PJe que existem 22 (vinte e dois) processos com *chips* “Admissibilidade - AP”, na fase de execução. Destes, verificou-se que o processo 0001096-04.2014.5.15.0071 já está em instância superior, todavia, permanece indevidamente o *chip*, novamente demonstrando a ausência de gestão adequada dessa ferramenta.

Especificamente quanto à análise de admissibilidade do agravo de petição, observou-se no processo 0000492-82.2010.5.15.0071, já remetidos à segunda instância, a verificação dos

pressupostos intrínsecos e extrínsecos do recurso. Houve também a liberação do valor incontroverso, atendendo o estatuído no § 1º do artigo 897 da CLT e artigo 102 §2º, da Consolidação dos Provimentos da CGJT.

De outro lado, no processo 0001416-93.2010.5.15.0071, não houve determinação para a liberação do valor incontroverso antes da remessa dos autos à instância superior, em descompasso com as normas mencionadas no parágrafo anterior.

Constatou-se a existência de 3 (três) processos na tarefa “Recebimento de Instância Superior”, todos do mês de fevereiro/2021, mais antigo de 09/02/2021 - 0157000-52.1993.5.15.0071.

Não há processos na tarefa “Remeter ao 2º Grau”.

Em relação ao *chips* “Admissibilidade - AIAP”, não constam processos.

EXPEDIÇÃO DE RPV E PRECATÓRIO / CHIPS / GIGS

A respeito da expedição de Ofício Precatário, atividade que implica em baixa nas pendências da fase de execução (itens 381 e 90381 do e-Gestão), verificado o painel do sistema PJe da Unidade, foram localizados 2 (dois) processos contendo o *chip* “RPV-Precatário – expedir”. O processo 0023500-25.2009.5.15.0071 está sobrestado, aguardando trânsito em julgado de recurso em trâmite no C. TST, logo não está apto à expedição de ofício; o processo 0169700-98.2009.5.15.0071 já teve o ofício precatório expedido. Em ambos os casos verifica-se que os *chips* estão inseridos incorretamente. A Unidade deve atentar à correta utilização do mesmo, se necessário abrindo chamado ao Suporte do PJe, pois trata-se de importante ferramenta de gestão dos processos.

Em relação ao *chip* “RPV/Precatário - aguardar pagamento”, constatou-se a existência de 241 (duzentos e quarenta e um) processos, dentre os quais há 21 (vinte e um) com GIGS vencidos. Há mais de uma centena de processos sem o lançamento GIGS, contrariando previsão do Comunicado CR nº 7/2019. Exemplos: 0010616-85.2014.5.15.0071, 0010684-98.2015.5.15.0071 e 0011358-76.2015.5.15.0071.

EXECUÇÃO FRUSTRADA - SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

Após a realização das pesquisas básicas, tendo resultado negativo, constatou-se que o MM. Juízo determina a intimação do exequente para indicar meios de prosseguimento da execução, no silêncio, inicia-se a contagem de prazo para aplicação da prescrição intercorrente, nos termos do artigo 11-A da Consolidação das Leis do Trabalho e o processo é sobrestado. Exemplos: 0001478-31.2013.5.15.0071, 0016300-84.1997.5.15.0071, 0000979-81.2012.5.15.0071 e 0039100-86.2009.5.15.0071.

Neste último processo, decorrido um ano da determinação de sobrestamento, o exequente peticionou requerendo a renovação das pesquisas, em especial do BACENJUD. A petição é de 11/08/2020 e, até momento, não foi apreciada.

Os executados não foram incluídos nos sistemas BNDT e CNIB nos processos 0001478-31.2013.5.15.0071, 0016300-84.1997.5.15.0071 e 0000979-81.2012.5.15.0071, em contrariedade aos art. 4º e 16 do Provimento GP-CR nº 10/2018. Registre-se, ademais, que o MM. Juízo não determina o protesto do título executivo judicial, tampouco utiliza a faculdade de incluir os devedores no SERASA.

FALÊNCIA - RECUPERAÇÃO JUDICIAL

No caso de falência ou recuperação judicial, constatou-se que o MM. Juízo determina o arquivamento provisório após expedição das certidões de habilitação do crédito do autor, a exemplo dos processos 0012467-91.2016.5.15.0071, 0001733-57.2011.5.15.0071 e 0000338-93.2012.5.15.0071, cumprindo o determinado no art. 114 da Consolidação dos Provimentos da CGJT.

Além disso, foi informado pela Unidade no relatório de autoinspeção que as certidões de habilitação do crédito atendem aos requisitos estabelecidos no §2º do art. 112 da Consolidação dos Provimentos da CGJT, conforme verificado no processo 0011846-38.2016.5.15.0122. Da mesma forma, o MM. Juízo informou atender aos requisitos estabelecidos nos arts. 163 e 164 da mencionada Consolidação, ao expedir certidão de habilitação de crédito previdenciário nas reclamações trabalhistas ajuizadas contra a massa falida.

REUNIÃO DE EXECUÇÕES (PEPT - REEF)

No tocante à reunião de execuções por meio do Plano Especial de Pagamento Trabalhista (PEPT), prevista no art. 151 da Consolidação dos Provimentos da CGJT, a Unidade informou no relatório de autoinspeção não ter ocorrido situação que ensejasse a sua aplicabilidade. De igual forma, noticiou não ter observado os requisitos previstos para a instauração do Regime Especial de Execução Forçada (REEF), previsto no art. 154 da Consolidação supramencionada.

TAREFAS “AGUARDANDO CUMPRIMENTO DE PRAZO” / “AGUARDANDO CUMPRIMENTO DE ACORDO”

Em relação à tarefa “Aguardando cumprimento de acordo”, para o bom funcionamento do sistema eletrônico é imprescindível que a Unidade informe no sistema PJe os vencimentos das parcelas, do contrário a tarefa não é automatizada e o processo permanece ali indefinidamente. Citam-se os seguintes exemplos, sem o adequado preenchimento das datas das parcelas: processo 0000950-65.2011.5.15.0071, com última parcela avençada para abril/2020 e ainda não tramitado; processo 0002228-33.2013.5.15.0071, com recente peticionamento indicando o descumprimento do acordo.

Ademais, na tarefa acima mencionada foram identificados 15 (quinze) processos com petições não apreciadas, inclusive com denúncia de descumprimento do acordo, por exemplo: 0011402-32.2014.5.15.0071, com petições de 22/06/2020 e 11/02/2021.

Na tarefa “Aguardando prazo” observou-se a existência de processos com expedientes antigos, já vencidos, cujos prazos estão em aberto, por exemplo, processos 0126000-09.2008.5.15.0071, 0010144-84.2014.5.15.0071 e 0001320-73.2013.5.15.007, o que impede o funcionamento automático do sistema. Constatou-se toda uma sequência de processos com este problema a partir de 11/03/2020.

Portanto, orienta-se que a Unidade, sistematicamente, verifique as tarefas acima mencionadas, para saneamento das inconsistências do sistema, evitando o elastecimento injustificado do tempo de tramitação do processo e conseqüentemente o agravamento dos índices da Unidade e do Regional.

SISTEMA PJE - ESCANINHO “NOVOS DEPÓSITOS JUDICIAIS”

Consultado no painel do sistema PJe o escaninho - novos depósitos judiciais, constatou-se a existência de apenas 2 (dois) processos com depósitos de 21/02/2021, ambos da fase de execução: 0010631-15.2018.5.15.0071 e 0010371-98.2019.5.15.0071.

MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO NA FASE DE EXECUÇÃO

Por fim, foram verificados os processos mais antigos da Unidade, em tramitação na fase de execução:

- 0119200-82.1996.5.15.0071 - o mais antigo em tramitação com 8555 (oito mil quinhentos e cinquenta e cinco) dias. Migrado ao sistema PJe em 14/03/2019, com determinação de expedição de mandado de pesquisas básicas, que foi feito em 17/06/2019. Em 18/07/2019 o Oficial de Justiça certificou a devolução, tendo efetuado as pesquisas pelas ferramentas eletrônicas e certificando que já havia um imóvel penhorado nos autos desde 21/08/1997. A Secretaria juntou aos autos certidões de matrícula de 6 (seis) imóveis dos executados e em 29/11/2019 o MM Juízo concluiu pela insolvência dos executados, ante as diversas providências executórias já praticadas e determinou a intimação do credor para indicar bens que despertem interesse em hasta pública, no silêncio passando a fluir o prazo prescricional. Tratando-se de processo piloto, foi deferida reunião de outras execuções e em 02/11/2020 houve determinação para reserva de créditos de eventual sobra de numerário em processo da Justiça Comum. Este despacho foi enviado àquele Juízo por malote digital em 20/01/2021. O processo encontra-se sobrestado.
- 0089600-16.1996.5.15.0071 - segundo mais antigo em tramitação com 8480 (oito mil quatrocentos e oitenta) dias. Migrado ao sistema PJe em 23/08/2018, com determinação de expedição de mandado de pesquisas básicas, que foi feito em 26/11/2018. Em 06/11/2019, 12 (doze) meses depois, o Oficial de Justiça anexou

certidão negativa. Em 06/02/2020, o MM Juízo concluiu pela insolvência dos executados, ante as diversas providências executórias já praticadas e determinou a intimação do credor para indicar bens que despertassem interesse em hasta pública, no silêncio, passando a fluir o prazo prescricional. Há petição do credor de 26/03/2020, até o momento não apreciada. O processo está na tarefa “Prazos Vencidos”.

- 0051600-44.1996.5.15.0071 - terceiro mais antigo em tramitação com 8170 (oito mil cento e setenta) dias. Migrado ao sistema PJe em 15/08/2018, com determinação de expedição de mandado de pesquisas básicas, que foi feito em 21/05/2019. Em 18/07/2019, o Oficial de Justiça anexou certidão negativa; em que pese devesse registrar o documento Rascunho no sistema EXE15, nesta certidão negativa o Oficial elencou várias informações que podem ser úteis ao prosseguimento da execução. Analisando a certidão, em 16/04/2020, o MM Juízo determinou a penhora da restituição do Imposto de Renda e, vislumbrando fraude em uma alienação de imóvel, determinou a inclusão da adquirente como terceiro interessado, determinando sua intimação. Até o momento, passados 10 (dez) meses, a essa intimação não foi expedida. O processo está na tarefa Cumprimento de Providências com GIGS vencido desde 16/12/2020.
- 0106700-13.1998.5.15.0071 - quarto mais antigo em tramitação com 7825 (sete mil oitocentos e vinte e cinco) dias. Migrado ao sistema PJe em 15/03/2018. Em 29/08/2018 foi expedido mandado de pesquisa básica. Em 23/01/2019, o Oficial de Justiça anexou certidão negativa. Em 11/06/2019, o MM Juízo determinou a intimação do credor para indicar bens passíveis de penhora. Há petição do credor de 23/10/2019 e, passados 17 (dezesete) meses, até o momento não foi apreciada. O processo está na tarefa “Cumprimento de Providências”, desde 14/10/2019.
- 0093500-31.2001.5.15.0071 - quinto mais antigo em tramitação com 6828 (seis mil oitocentos e vinte e oito) dias. Migrado ao sistema PJe em 15/03/2018. Em 31/08/2018, foi determinada a expedição de mandado de pesquisas básicas, o que foi feito em 26/11/2018. Em 10/02/2020, o Oficial de Justiça anexou certidão de pesquisa de bens, elencando diversos, eventualmente passíveis de penhora. Em 29/04/2020, o MM Juízo determinou a intimação do credor para indicar meios viáveis para a execução. Em 08/05/2020 o credor requereu penhora de faturamento. Em despacho de 09/10/2020 foi determinado o adiamento da expedição de mandado em decorrência da pandemia. O processo está na tarefa “Análise” desde 09/10/2020. Ressalvando-se particularidades da Unidade, a Portaria Conjunta GP-VPA-VPJ-CR n 006/2020, de 23 de setembro de 2020, em seu art. 2º, autorizou o retorno de atividades presenciais desde 05/10/2020.

1.3.2.3. DISPOSIÇÕES FINAIS

Missão: Pagar o crédito, com as cautelas legais.

Fator crítico de sucesso: Liberação de todos os valores, restrições e cadastros que possam ter reflexos futuros, como BNDT, RENAJUD, SERASA, CENIB e a inativação do processo no sistema EXE15.

1.3.2.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

PESQUISA POR AMOSTRAGEM NO PERÍODO DE 22/2 A 5/3/2021.

PROCESSOS PENDENTES DE FINALIZAÇÃO - ACERVO

A partir da análise dos dados do e-Gestão, considerando a situação correicional anterior e a atual, com dados até 12/2020, verificou-se a variação de 2.149 (dois mil, cento e quarenta e nove) para 2.182 (dois mil cento e oitenta e dois) processos pendentes de finalização na fase de execução.

SALDO DE DEPÓSITO DE CONTAS JUDICIAIS

O Ato Conjunto CSJT/GP/CGJT Nº 01/19 e o Comunicado CR nº 13/2019 abordam a necessidade de certificação quanto à ausência de saldo dos depósitos em contas judiciais antes do arquivamento. Ao analisar os processos 1251-75.2012.5.15.71, 11450-20.2016.5.15.71, 11259-43.2014.5.15.71, 0011629-17.2017.5.15.0071 e 0011201-40.2014.5.15.0071 no painel “arquivados”, verificou-se a correta inclusão de certidão negativa de saldo em contas judiciais antes do arquivamento.

No processo 11450-20.2016.5.15.71, arquivado definitivamente, verificou-se que a Unidade cumpriu os normativos como o Ato Conjunto CSJT/GP/CGJT Nº 01/19 e o Comunicado CR nº 13/2019, no que diz respeito à certidão de contas zeradas, todavia, observou-se incorreção no registro do movimento por ocasião da homologação do acordo. Conforme a tabela unificada de movimentos do e-Gestão, havendo acordo em processos na fase de execução, o movimento a ser lançado é “homologado o acordo em execução ou em cumprimento de sentença (valor do acordo):” e não “homologada a transação”, como registrado no processo, que deverá ser lançado apenas quando houver acordo antes da prolação de sentença. Por outro lado, a execução foi encerrada com o devido lançamento do movimento “extinta a execução ou o cumprimento da sentença por cumprimento integral do acordo”, através da tarefa “Minutar Sentença”.

Em consulta ao painel do sistema PJe, identificou-se a existência de alguns processos que aguardam consulta de saldo em conta judicial para remessa ao arquivo definitivo. Nessa linha, verificou-se que há 9 (nove) processos na tarefa “Cumprimento de Providências”, com *chip* “Contas – consultar”, dos quais nenhum possui GIGS. O processo que aguarda há mais tempo (0010051-87.2015.5.15.0071) está na tarefa desde 22/5/2019 e teve certidão lavrada em abril/2020, informando o descumprimento da instituição financeira referente aos recolhimentos fiscais.

Os procedimentos acima expostos contrariam a Portaria GP-VPJ-CR Nº 07/2012, que prevê a tramitação célere e efetiva dos autos, o que pressupõe, nos termos do art. 2º, III da norma, a análise do processo e a realização de todos os atos que o impulsionem para o próximo ato e que independa de procedimentos internos. Além disso, a ausência de certidão de contas zeradas é fator impeditivo para o arquivamento dos autos, o que impacta

diretamente os mesoindicadores M01 - Acervo, M04 - Congestionamento e M05 - Força de Trabalho.

PROCESSOS ARQUIVADOS - EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO

Em consulta ao relatório “processos arquivados sem extinção da execução”, extraído a partir da funcionalidade Relatórios Gerenciais do Sistema PJe, identificou-se vários processos arquivados sem o registro do movimento adequado, conforme previsto no Comunicado CR nº 16/2019, todavia, não há processos desde a última correção. Aliás, foi identificado o correto lançamento do movimento de extinção da execução nos processos 1251-75.2012.5.15.71, 11450-20.2016.5.15.71, 0000762-67.2014.5.15.0071, 11259-43.2014.5.15.71, 0011629-17.2017.5.15.0071 e 10857-59.2014.5.15.71

Entretanto, verificou-se que a Vara do Trabalho de Mogi Guaçu adota o procedimento de lançar referido movimento no sistema PJe, em casos que extrapolam as hipóteses contempladas nos incisos II, III, IV e V do artigo 924 do CPC, em evidente afronta ao artigo 119 da Consolidação dos Provimentos da CGJT e o Comunicado 05/2019. Cita-se, por exemplo o processo 0010073-14.2016.5.15.0071, no qual após constatado o esgotamento das providências executivas, o MM Juízo, por sentença, encerrou a execução em 6/3/2019, determinando o arquivamento dos processos. Sem prejuízo, determinou a reunião de execuções no processo 0011575-85.2016.5.15.0071, encerrando assim a prestação jurisdicional nos autos.

Outro exemplo é o processo 0003300-65.2007.5.15.0071, não migrado, arquivado definitivamente em 22/5/2018, com saldo significativo em conta vinculada, conforme sistema Garimpo, datado de 22/08/2020. Seguem alguns apontamentos sobre a tramitação do referido processo.

Ao consultar o site do Regional, observa-se que o importe identificado do sistema Garimpo refere-se à constituição de capital para a garantia do pensionamento mensal, o qual não pode ser soerguido. Antes mesmo da constituição de capital, em meados de 2015, foi efetuado o lançamento da extinção da execução. Entretanto, fato é que enquanto perdurar o pensionamento, a execução estará em curso, impedindo assim a baixa e o arquivamento definitivo do feito. Outrossim, o feito deveria ter sido migrado para o sistema PJe em cumprimento ao Provimento CGJT Nº 2/2019 e Comunicado GP-CR nº 002/2019.

Por outro lado, em diversos casos não houve o lançamento incorreto da extinção da execução, porém os processos foram arquivados definitivamente após a expedição de certidão para habilitação perante o Juízo falimentar, em afronta ao artigo 114 da Consolidação dos Provimentos da CGJT, A exemplo, citam-se os processos 0012312-88.2016.5.15.0071 e 0001207-22.2013.5.15.0071, neste há pendência de petição desde setembro/2020, em que o autor requer o início da execução em face do julgamento de improcedência da falência.

Para exemplificar os processos arquivados sem o registro do movimento adequado, conforme previsto no Comunicado CR nº 16/2019, citamos os seguintes processos por amostragem:

- 0010598-64.2014.5.15.0071, arquivado em 27/2/2020, verifica-se o cancelamento do precatório e a certidão de inexistência de saldo. Entretanto, tendo em vista o acórdão na Ação Rescisória, que julgou improcedentes os pedidos formulados, é necessário o registro do movimento adequado, conforme previsto no Comunicado CR nº 16/2019, através da tarefa “Minutar Sentença”.
- 0000056-84.2014.5.15.0071, arquivado em 8/11/2019, além da ausência da extinção da execução, verifica-se que foi realizada audiência de conciliação em execução em 13/6/2019, entretanto, a homologação do acordo formalizada com o 2ª executada, sequer foi registrada. Constata-se, ainda, que o MM. Juízo determinou, no despacho de citação em 17/2/2018, a imediata inclusão do 1º executado no rol do Banco Nacional de Devedores da Justiça do Trabalho, no caso de restar configurado o inadimplemento, entretanto, a execução prosseguiu e sequer foi efetuado o lançamento da determinação de inclusão no BNDT, bem como o registro não foi levado à efeito.

É importante mencionar que em outros processos a determinação de inclusão de dados no BNDT foi lançada, porém o registro não foi concluído, cita-se como exemplo os processos 0012312-88.2016.5.15.0071 e 0010185-17.2015.5.15.0071.

Em diversos casos, a análise da exclusão do BNDT fica realmente prejudicada porque a execução prosseguiu sem qualquer menção à inclusão dos executados no rol do Banco Nacional de Devedores, a exemplo cita-se o processo 0011195-91.2018.5.15.0071.

PROJETO GARIMPO

Por força do Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT nº 01, de 14 de fevereiro de 2019, foi implementado neste Regional o Projeto Garimpo para gestão de saldos remanescentes em processos judiciais, especialmente para aqueles arquivados até 14 de fevereiro de 2019, os quais passaram a ser designados como acervo privativo da Corregedoria Regional, conforme disposto na Ordem de Serviço CR n.01/2020, alterada pela Ordem de Serviço CR nº 09/2020.

Em consulta ao sistema Garimpo, foram identificados vários processos com irregularidades, a seguir identificados:

No processo 0011781-36.2015.5.15.0071, arquivado em 6/11/2018, a executada, antes do trânsito em julgado, em 04/12/2017, efetuou depósito à título de FGTS e multa rescisória em conta judicial, a qual encontra-se com saldo ativo no sistema Garimpo.

Os processos físicos, não migrados, 0037100-94.2001.5.15.0071, 0097400-41.2009.5.15.0071, 0001118-67.2011.5.15.0071, 0009300-18.2006.5.15.0071, 0111800-36.2004.5.15.0071 e 0060300-91.2005.5.15.0071, possuem saldos expressivos no sistema Garimpo, sendo que o último processo possui vinculação de duas contas judiciais. Todos os processos mencionados possuem petição protocolo E-DOC pendente de análise, nas quais é solicitado a liberação dos valores remanescentes, excetuando-se o primeiro

citado, no qual houve determinação em meados de 2013 para que o saldo remanescente seja utilizado para a quitação do processo 0040000-50.2001.5.15.0071.

No processo 0001118-67.2011.5.15.0071 há petição com protocolo e-DOC de 12/11/2019 requerendo a reconsideração do despacho que indeferiu a liberação nos termos do Comunicado CR nº 6/2019 desta Corregedoria Regional e do Ato Conjunto GP nº 1/CSJT.GP do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Registre-se que neste processo, bem como no processo 0009300-18.2006.5.15.0071 as executadas indicam dados de suas contas correntes para a respectiva transferência, nos termos da Ordem de Serviço CR nº 01/2020.

Registre-se, ademais, que há valores passíveis de imediata liberação em todos os processos acima mencionados, nos termos do art. 17 e seguintes da Ordem de Serviço supramencionada.

Também foram identificados, por meio da consulta ao sistema Garimpo, os processos 0010014-60.2015.5.15.0071 e 0011779-66.2015.5.15.0071, nos quais constam informações de saldo disponível em valores abaixo do limite estabelecido na Recomendação GCGJT nº 09/2020 e Ordens de Serviço CR nº 01 e 09/2020. Tais normativos estabelecem priorização nas atividades de identificação de contas judiciais com valores considerados ínfimos, o que não foi observado inteiramente pela Unidade.

Nota-se que o MM. Juízo, não obstante o disposto no Ato Conjunto CSJT-GP-CGJT n. 01/2019 e na Ordem de Serviço CR 01/2020, tem deliberado diversamente quanto ao saldo remanescente dos depósitos recursal e judicial em valores abaixo do limite estabelecido na Recomendação GCGJT nº 09/2020 e Ordens de Serviço CR nº 01 e 09/2020, dispondo que em especial neste momento de crise, tendo em vista os impactos da pandemia vivenciada (SARS-CoV-2), a qual vem gerando ausência de liquidez no fluxo de caixa das empresas, o saldo deve ser revertido à parte reclamada, a exemplo, cita-se o processo 10922-54.2014.5.15.71.

No que diz respeito às medidas a serem adotadas acerca da disponibilidade de recursos identificados pelo Projeto Garimpo no âmbito da Justiça do Trabalho em face da pandemia do COVID-19, na forma do art. 10 da Ordem de Serviço CR nº 01/2020 (alterada pela Ordem de Serviço CR nº 09/2020), verificou-se que a Unidade não efetuou remessa à Corregedoria Regional de cópia dos editais e decisões praticados em observância aos normativos, por meio de pedido complementar no PROAD 16751/2020, autuado especialmente para este fim.

ATUAÇÃO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA DE MOGI GUAÇU

O trabalho dos Oficiais de Justiça Avaliadores Federais da Central de Mandados de Mogi Guaçu é orientado pela Ordem de Serviço nº 1, de 29 de junho de 2020 (parametrização local).

Análise efetuada no painel da Unidade em 01/03/2021 não constatou mandados pendentes de distribuição.

Observou-se que o zoneamento de áreas para efeito de distribuição automática de mandados aos Oficiais de Justiça está ativo e corretamente configurado.

Averiguou-se, por amostragem, que os mandados distribuídos pela Vara do Trabalho aos Oficiais de Justiça estão sendo previamente cadastrados no sistema EXE15, como constatado em relação aos feitos 0010966-34.2018.5.15.0071, 0000352-43.2013.5.15.0071 e 0010371-98.2019.5.15.0071, em observância ao art. 5º do Provimento GP-CR nº 10/2018.

O art. 15 da parametrização de Mogi Guaçu estabeleceu o prazo de 60 (sessenta) dias para cumprimento dos mandados, com possibilidade de prorrogação em situações justificáveis. Nesse sentido, é notório que a pandemia causada pelo coronavírus impactou sobremaneira o trabalho dos Oficiais de Justiça ao longo do ano de 2020. Entretanto, análise efetuada no painel da Unidade constatou expedientes com o prazo para cumprimento demasiadamente extrapolado, como nos feitos 0011182-34.2014.5.15.0071, 0010214-67.2015.5.15.0071 e 0001430-77.2010.5.15.0071, cujos mandados foram expedidos há 11 (onze) meses e, embora não dependam de diligências externas presenciais, permanecem sem conclusão até a presente data.

No que concerne aos plantões diários dos Oficiais de Justiça, verificou-se que a parametrização da Unidade, conforme art. 8º, § 2º, determina que sejam realizados presencialmente, às quartas-feiras, das 13:00 às 15:00 horas. Ademais, devem os Oficiais de Justiça manter meios que permitam contato durante o horário de expediente forense em caso de convocação pelo magistrado ou de serviço urgente.

Apurou-se que a Unidade possui 130 (cento e trinta) mandados pendentes de cumprimento, de acordo com relatório gerado pelo sistema SAOPJe, com abrangência de 12 (doze) meses. O expediente mais antigo nesta situação foi distribuído em 03/04/2020 referente ao processo 0011182-34.2014.5.15.0071.

Assenta-se o quantitativo de expedientes cumpridos pelos Oficiais de Justiça nos últimos 12 (doze) meses, como segue: Maria Stela Rossati, 121 (cento e vinte e um) expedientes; Romildo Domingos Abreu Júnior, 147 (cento e quarenta e sete) expedientes.

Em relação à efetividade das diligências, se não localizados bens livres e desembaraçados registrados em nome dos devedores, que possam garantir total ou parcialmente a execução, deverá o Oficial de Justiça lavrar certidão negativa com declaração de execução frustrada, em harmonia com o modelo padronizado pela Corregedoria Regional, a qual será registrada no sistema EXE15, conforme preconiza a alínea "c", item III, da Ordem de Serviço CR nº 05/2016. Particularmente quanto a esta norma, apurou-se a utilização do sistema EXE15 pelos Oficiais de Justiça, para armazenamento de certidões negativas, autos de penhora e documentos referentes às pesquisas efetuadas (rascunho), consoante notado nos processos 0001779-12.2012.5.15.0071, 0011009-73.2015.5.15.0071 e 0011834-80.2016.5.15.0071.

Por tempestivo, lembra-se que é expressamente proibida a impressão de documentos extraídos por meio dos convênios que identificam patrimônio. Na hipótese de a Vara entender necessária a comprovação das informações certificadas pelos Oficiais de Justiça, poderá igualmente acessar os convênios, para os quais o cadastramento do Grupo Interno de Execução está autorizado.

Em relação ao cumprimento do Provimento GP-CR nº 10/2018, que regulamenta o fluxo de processos de trabalho dos Oficiais de Justiça na execução, renova-se que as ordens deprecadas pelas Varas do TRT da 15ª Região devem ser encaminhadas exclusivamente por mandado (via Malote Digital), na forma do parágrafo único do art. 18, ressaltando-se que compete à Unidade acompanhar e fiscalizar as atividades desenvolvidas pelos Oficiais de Justiça no cumprimento de mandados judiciais.

Por fim, reitera-se que os Oficiais de Justiça devem utilizar o modelo padronizado de certidão negativa em execução, de acordo com o previsto na Ordem de Serviço CR nº 05/2016 da Corregedoria Regional.

2. AUTOINSPEÇÃO

A autoinspeção da Unidade foi realizada no período de 10 a 23/09/2020, portanto, dentro dos parâmetros da Ordem de Serviço nº 04/2020, haja vista que a última correição havia sido realizada em 10/03/2020.

Primeiramente, registra-se que a Unidade não havia enviado o formulário completo da autoinspeção (faltaram seções), mas houve regularização após ser proferido despacho pelo Corregedor Regional.

Durante o período da autoinspeção, a Vara informou que foram realizados diversos saneamentos e tramitações de processos. Com relação à fase de conhecimento, afirmou que teve destaque o processamento dos recursos com valores incontroversos e a homologação de acordos.

Entretanto, em resposta ao item II da Seção IV do formulário, a Unidade informou que não realizou o saneamento dos processos solucionados que ainda estão pendentes de baixa por inconsistências nos lançamentos.

A Unidade informou que cumpre todos os normativos relativos à fase de conhecimento.

Também foram apresentados os dados acerca do cumprimento das determinações da ata de correição anterior, mencionando os itens e o resultado das ações adotadas, conforme consta do Item 6 deste parecer.

No que diz respeito à fase de execução, conforme observado no formulário de autoinspeção, a Unidade informou o cumprimento da maior parte dos normativos apresentados. Afirmou, entretanto, o descumprimento em relação ao inciso II do art. 108 e art. 117, ambos da Consolidação dos Provimentos da CGJT.

Houve o saneamento de 115 (cento e quinze) processos do escaninho "novos depósitos judiciais" e a tramitação de 28 (vinte e oito) processos mais antigos, por fase, visando a redução dos respectivos tempo médio de tramitação.

Foi informado, ademais, que no mês de setembro de 2020, a Vara do Trabalho de Mogi Guaçu liberou aos reclamantes a quantia de R\$ 7.867.850,98 (sete milhões oitocentos e

sessenta e sete mil oitocentos e cinquenta reais e noventa e oito centavos), conforme dados do e-Gestão.

3. METAS

METAS NACIONAIS DO CNJ APROVADAS PELA JUSTIÇA DO TRABALHO

- **Meta 1 [CNJ 2020]:** Julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no ano corrente.

A Unidade quase atingiu a Meta 1 do CNJ (Julgar mais processos que os distribuídos), tendo alcançado índice de 93% de cumprimento.

- **Meta 2 [CNJ 2020]:** Identificar e julgar até 31/12/2020, 92% dos processos distribuídos até 31/12/2018 no 1º grau.

A Unidade quase cumpriu a Meta 2 do CNJ (Julgar processos mais antigos), pois atingiu índice de 97%.

Com relação aos processos pendentes de solução por ano no relatório do e-Gestão, verificou-se 5 (cinco) processos distribuídos em 2012; 8 (oito) em 2013; 13 (treze) em 2014, 28 (vinte e oito) em 2015, 80 (oitenta) em 2016; 110 (cento e dez) de 2017 e 183 (cento e oitenta e três) de 2018, totalizando-se 427 (quatrocentos e vinte e sete) processos pendentes de solução até dezembro de 2020, sendo o mais antigo o processo 0001048-16.2012.5.15.0071, que se encontra aguardando esclarecimentos periciais, conforme acima mencionado.

No relatório da autoinspeção, a Unidade informou que encaminhou à conclusão 15 processos pendentes de solução, aptos a julgamento e referentes à Meta 2 do CNJ.

Além disso, relatou que durante os trabalhos da autoinspeção havia pendências de encaminhamento de outros processos não inseridos na Meta 2, aptos para a conclusão ao magistrado para prolação da sentença, sendo 23 (vinte e três) processos levados à conclusão no período, excluídos o da Meta 2.

- **Meta 5 [CNJ 2020]:** Baixar quantidade maior de processos de execução do que o total de casos novos de execução no ano corrente.

Considerando os dados apurados no ano de 2020, verificou-se que a Unidade não atingiu a Meta 5 do CNJ (impulsionar processos à execução), alcançando índice de 82% de cumprimento.

Para o referido período, observa-se que foram iniciadas 762 (setecentas e sessenta e duas) execuções, baixadas 622 (seiscentas e vinte e duas), permanecendo pendentes 140 (cento e quarenta) execuções.

- **Meta 6 [CNJ 2020]:** Identificar e julgar, até 31/12/2020, 95% das ações coletivas distribuídas até 31/12/2017 no 1º grau.

A Unidade cumpriu integralmente a Meta 6 do CNJ (priorizar o julgamento das ações coletivas), pois atingiu índice de 100%.

META DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- **Meta 5:** Reduzir em 4% o prazo médio em relação ao ano base 2018 para aqueles TRTs que contabilizaram o prazo médio acima de 200 dias. Tempo Médio de Duração do Processo - 1ª Instância - Fase de Conhecimento (TMDP1c).

A Unidade cumpriu a Meta 5 da JT (Reduzir o tempo médio de duração do processo na fase de conhecimento), tendo alcançado índice de 100%.

Por fim, em relação às quantidades de processos tramitados decorrentes das Metas do CNJ, antes e depois da realização da auto inspeção, a Unidade informou que no início dos trabalhos havia 508 (quinhentos e oito) processos da Meta 2 e, ao final, 477 (quatrocentos e setenta e sete). Com relação à Meta 6 não havia 1 (um) processo no início e no fim da autoinspeção.

4. FORÇA DE TRABALHO

A Resolução nº 219/2016 do CNJ dispõe sobre a distribuição de servidores, de cargos em comissão e de funções de confiança nos órgãos do Poder Judiciário de primeiro e segundo grau e estabelece parâmetros objetivos de distribuição da força de trabalho, vinculados à demanda de processos. Ressalte-se que a mencionada norma estabelece que a distribuição da força de trabalho será revista pelos Tribunais no máximo a cada 2 (dois) anos, a fim de promover as devidas adequações.

Em cumprimento à Resolução, foi elaborado cálculo, com critérios objetivos, que resultou na última norma editada por este E. Regional, ou seja, a Portaria GP nº 77/2019, que aprovou a lotação quantitativa para a primeira instância do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, considerando as informações sobre a movimentação processual do triênio 2016-2018.

Com base na resolução, foi elaborado cálculo com critérios objetivos, que resultou na previsão de lotação de 10 (dez) servidores na Vara do Trabalho de Mogi-Guaçu, de acordo com a média trienal de movimentação processual nela existente.

De acordo com os dados administrativos apurados até 31/12/2020, a Unidade conta com 8 (oito) servidores do quadro efetivo - dentre os quais 2 (dois) oficiais de justiça avaliadores - e 5 (cinco) servidores extraquadro.

Com base no exposto, o número atual de servidores lotados na Vara do Trabalho está acima dos parâmetros previstos.

Compõem o quadro de servidores: 6 (seis) técnicos judiciários - área administrativa, 2 (dois) oficiais de justiça avaliadores e 5 (cinco) servidores requisitados. Há 11 (onze) cargos com função comissionada, sendo 5 (cinco) FC-02 assistentes, 2 (duas) FC-04, sendo uma de secretário de audiência e a outra de calculista, 1 (uma) FC-05 assistente de diretor de secretaria, 2 (duas) FC-01 executante e 1 (uma) CJ-03 diretor de secretaria de Vara do Trabalho. Os oficiais de justiça avaliadores não gozam de função comissionada.

Merece atenção o registro que consta no item 3.2 (ausências, exceto férias) do relatório correicional, que apurou dados do período de 03/2020 a 12/2020: nenhuma falta injustificada, 60 (sessenta) dias de licença para tratamento da própria saúde e 6 (seis) dias para participação em curso ministrado pelo TRT.

Por fim, registra-se que há na Unidade 1 (um) estagiário, do Centro de Integração Empresa Escola.

5. HISTÓRICO DE AÇÕES INSTITUCIONAIS ESPECÍFICAS

Com base no histórico do PROAD nº 4549/2016, que centraliza as informações da Vara do Trabalho de Mogi-Guaçu, verificou-se que diante da criticidade de seus índices a Unidade passou a ser acompanhada pela Corregedoria a partir do ano de 2016, sendo incluída no Projeto Apoia 15, inclusive com atuação do Grupo Multidisciplinar. A fase de conhecimento sempre demonstrou altas taxas de congestionamento, o que demandou ações pela Corregedoria.

Nesse sentido, nota-se que o elastecimento da pauta sempre foi o maior problema da Vara no que tange à fase de conhecimento.

Em janeiro de 2017, a OAB local noticiou demora na designação de audiências, como exemplo o processo 0012304-14.2016.5.15.0071, que foi distribuído em 06/12/2016 e a audiência foi designada apenas para 25/04/2018.

A Unidade informou em 16/02/2017 a esta Corregedoria que realmente as audiências estavam sendo designadas automaticamente pelo sistema PJe para meados do ano de 2018.

Assim, os magistrados decidiram aumentar o número de dias e horários da pauta, sendo incluídos uma média de quinze processos por semana, o que resultou na antecipação das audiências.

A pauta de audiências da Unidade passou a ser acompanhada pela Corregedoria, que estabeleceu por decisão proferida em março/2018 que a pauta da Unidade não deveria ser alterada sem autorização prévia.

A Corregedoria ressaltou a necessidade de acompanhamento contínuo para se evitar adiamentos ou a não realização de audiências por providências não cumpridas, verificando-se a conformidade dos processos em pauta, os quais devem estar saneados e aptos.

Verificou-se que muitas redesignações de audiências decorriam também da ausência de esclarecimentos a serem prestados pelos peritos em relação a impugnações das partes ou da falta de intimação destes, da ausência de testemunhas convidadas a comparecer espontaneamente às audiências, da necessidade de designar perícia ou de perícias designadas e não realizadas e, também, de notificações inválidas.

Dessa forma, sempre foi destacada pela Corregedoria a necessidade de verificação prévia da pauta de audiências para se evitar as redesignações, que sempre foram frequentes na Unidade.

Foi determinado também que todo magistrado que atuar na Unidade ficaria responsável por realizar a audiência em prosseguimento objeto de adiamento que determinar, inserindo-a em pauta extra, salvo no caso de designação por substituição temporária e desde que não seja possível o cumprimento da providência determinada até o fim da respectiva designação.

A Unidade também aduziu problema relacionado à nomeação de peritos, uma vez que as empresas da região não concordavam com o depósito de honorários prévios, dificultando o interesse dos peritos, o que resultava em várias destituições. Ressaltou, também, haver uma grande quantidade de ações que envolvem acidente de trabalho e doença ocupacional, o que demanda provas periciais que acabam por elastecer a tramitação processual, além de tornarem as demandas mais complexas.

Por sua vez, conforme se observa nos relatórios do IGEST, no período de julho/2018 a junho/2019, a Unidade obteve a colocação 145^a no cenário regional e 1.467^a no cenário nacional; de outubro/2018 a setembro/2019, a posição 144^a no cenário regional e a de 1.497^a no cenário nacional, de janeiro/2019 a dezembro/2019 a posição 140^a no cenário regional e a 1.481^a no cenário nacional e, de janeiro/2020 a dezembro/2020, a posição 146^o no cenário regional e a 1.528^o no cenário nacional, demonstrando melhora nas posições entre os anos de 2018 e 2019 e piora no ano de 2020.

6. RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES DA ATA ANTERIOR

Na ata de correição anterior, a Excelentíssima Desembargadora Vice-Corregedora Regional frisou a necessidade da adoção de providências e/ou estratégias que pudessem aprimorar a gestão dos processos, a fim de evitar a elevação dos índices no IGEST, que comprometem a posição da Unidade no cenário regional e nacional.

Em relação à fase de conhecimento, recomendou-se: apoiar e ampliar a adoção de medidas de incentivo à mediação, com a participação dos servidores da Unidade integrados aos do CEJUSC na realização de audiências por ele realizadas; designar ao menos um

servidor da Unidade para auxiliar nos trabalhos, quando se tratar de pautas especiais ou temáticas estruturadas, nos termos do parágrafo único do artigo 9º da Resolução Administrativa nº 04/2017 e que as alterações promovidas na composição da pauta fossem regularmente noticiadas em seu PROAD, por meio de pedido complementar, independentemente do Plano de Engajamento Coletivo (PEC) em curso na Unidade; enviar o novo Plano de Engajamento Coletivo, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados da publicação da ata, observando as orientações constantes da Ordem de Serviço CR Nº 07/2019.

O PEC foi devidamente apresentado.

Já no formulário de autoinspeção a Unidade informou o cumprimento das seguintes determinações exaradas na ata correicional:

“fixou-se as datas para apresentação das ações propostas no PEC em conformidade com o sugerido pela Excelentíssima Vice-Corregedora Regional; foi realizado saneamento na tarefa “cumprimento de providências”, fazendo uso da ferramenta GIGS para gestão dos processos; está sendo realizada permanente conferência da pauta de audiências com o objetivo de evitar cancelamento/redesignação; foi intensificado o acompanhamento de processos na tarefa “prazos vencidos”; os auxílios recebidos para julgamentos foram direcionados para solução dos processos mais antigos; os processos mencionados na correição sem tramitação há mais de 60 dias (0010387-91.2015.5.15.0071, 0010072-58.2018.5.15.0071, 0011619-70.2017.5.15.0071) foram tramitados, com posterior remessa ao E.TRT”.

7. ENCAMINHAMENTOS / DETERMINAÇÕES

Inicialmente, a Corregedoria Regional alerta que eventuais determinações sem prazo específico deverão ser cumpridas em **30 (trinta) dias**.

Conceitos utilizados para análise em todas as células:

- **ACERVO:** composto pela idade média dos processos pendentes de julgamento, pendentes de baixa, além dos processos aguardando prolação de sentença e processos conclusos com prazos vencidos;
- **CELERIDADE:** composto pelos indicadores de prazo médio da fase de conhecimento, fase de liquidação e fase de execução;
- **PRODUTIVIDADE:** composto pelos indicadores de taxa de conciliação, taxa de solução e taxa de execução;
- **CONGESTIONAMENTO:** composto pelos indicadores Taxa de Congestionamento no Conhecimento e Taxa de Congestionamento na Execução. Diz respeito ao volume de trabalho represado, em relação à capacidade de atendimento à demanda

na fase de conhecimento. Assim, deve ser priorizada a baixa processual, sendo que quanto menos processos pendentes de baixa melhor é a situação da Unidade;

- **FORÇA DE TRABALHO:** representa o total de processos baixados nas fases, por servidor em atividade no dia da apuração.

7.1. FASE DE CONHECIMENTO

7.1.1. PAUTA DE AUDIÊNCIAS

AUDIÊNCIAS REALIZADAS

Nota-se que, nesta Unidade, a partir do item 4.1 - Fase de Conhecimento (páginas 10 e 11 do relatório correicional), a quantidade de processos que aguardam a primeira audiência, após paulatina redução desde janeiro/2019, ao atingir sua menor quantidade (1.067 processos) em outubro/2019, voltou à elevação, mês após mês, e no último mês abrangido pelo levantamento, registrou 1.657 processos aguardando a primeira audiência - dado de dezembro/2020. Conclui-se, portanto, que as elevações apontadas não decorreram exclusivamente da circunstância de pandemia e suspensão dos trabalhos presenciais, porquanto são anteriores à ela. Anote-se: desde aquele janeiro/2019, os números da Unidade sempre foram superiores aos de seu grupo de distribuição (1501 a 2000 processos).

No tocante à quantidade de processos que aguardam o encerramento da instrução, os números vêm se mantendo acima dos número de seu grupo de distribuição e, apesar da paulatina redução de processos nessas circunstâncias desde janeiro/2019, a Unidade ainda supera o grupo, agora, numa diferença menor, em razão do aumento da média do grupo. Desde julho/2020, seus números se encontram na faixa de 700 processos.

Nota-se assim que passou a ter um acentuado represamento de processos que aguardam a primeira audiência que, naturalmente, retraem a quantidade daqueles que, realizada a primeira audiência, aguardam o encerramento da instrução. No último trimestre de 2019, registraram-se 1.899 e 1.848, 1.898 processos aguardando a primeira audiência e o encerramento da instrução, em outubro, novembro e dezembro, respectivamente, enquanto, também no último trimestre de 2020, anotaram-se 2.245, 2.331 e 2.392 processos nessas mesmas circunstâncias. Portanto, o montante de processos aguardando a primeira audiência e o encerramento da instrução, ao longo de um ano, sofreu significativa e desfavorável ampliação, comprometendo, além da redução de processos a serem solucionados, o prazo médio da fase de conhecimento.

No tocante à quantidade de “Conciliações” (V08)” e processos “Solucionados (V09)” (página 12 do relatório correicional), vê-se a redução da quantidade de ambos mês a mês, razão pela qual, a quantidade de processos “Pendentes de finalização” (final da página 11 do mesmo relatório correicional), manteve-se praticamente inalterado, na faixa de 5.500 processos no segundo semestre de 2020. Como dito, a redução da quantidade de

processos que aguardam a prolação de sentença não foi influenciada pela solução de processos, senão por aquele represamento de processos que aguardam a primeira audiência e aguardam o encerramento da instrução, pois, nessa fase, fica inviabilizada a conclusão para o Juízo. A corroborar essa conclusão, a META 1 do CNJ [julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no ano] quase foi cumprida, alcançando 93% (2020), bem como ainda é desfavoravelmente significativo o índice do mesoindicador CONGESTIONAMENTO do [IGEST](#), que elevou-se desde a última correição - de 0,5991, para 0,6311. Esse último dado ainda é um número que requer a atenção da Unidade, porquanto representa a relação volume de trabalho represado e atendimento à demanda, ainda negativamente impactado pela pendência de baixas na fase de conhecimento, baixas essas que dependem diretamente da solução (julgamento) de processos e acordos homologados.

Também a acentuada criticidade do mesoindicador ACERVO do IGEST, tendo atingido o índice de 0,7913, ainda que inferior ao índice da última correição (0,8027), demonstra a necessidade de reduzir a quantidade de processos pendentes de julgamento (encerramento, solução). Portanto, **determina-se** que o total de processos que aguardam a primeira audiência e dos que aguardam encerramento da instrução - no último trimestre do levantamento, outubro, novembro e dezembro/2020, somaram 2.245, 2.331 e 2.392, respectivamente, bem acima do total de 1.610 processos recebidos até no ano de 2020, **seja objeto de atenção da Unidade**. Grosso modo, é como se praticamente todos os processos recebidos em 2020 estivessem estagnados, aguardando a primeira audiência ou o encerramento da instrução. A Unidade deve direcionar sua atenção, inclusive, para evitar processos que aguardam a prolação de sentença, conclusos com o prazo vencido, como pode ser constatado no primeiro quadrimestre de 2020 (página 13 do relatório correicional, item Pendentes de Julgamento Conclusos com Prazo Vencido (V11), porquanto se trata de aspecto de bastante impacto negativo no mesoindicador ACERVO da Unidade. Também deve ser de observância da Unidade, a quantidade de processos “Solucionados pendentes de finalização na fase”, como se verifica pelo item 4 - QUADRO SINTÉTICO - FASES PROCESSUAIS, 4.1 - Fase de Conhecimento do relatório correicional, cuja quantidade (2.823) também contribuiu negativamente para a elevação do mesoindicador ACERVO da fase de conhecimento.

Portanto, em razão da essencialidade da realização das audiências telepresenciais à manutenção mínima desta Justiça Especializada, é inegável que a redução da quantidade de audiências Iniciais, UNAs e Instruções e a não realização de Iniciais e de UNAs em abril e maio/2020 (dois meses), e de Instruções de abril a julho/2020 (quatro meses) impactou negativamente o resultado da Unidade [página 52, item 10.2 - AFERIÇÃO DE RESULTADOS - AUDIÊNCIAS. Resumo - Audiências do relatório correicional]. Note-se que, no mês de abril/2020, não houve realização de nenhuma audiência, razão pela qual, inclusive, o referido mês não constou da tabela do Resumo - Audiências. Também se vê que houve intensificação das audiências de tentativa de conciliação na fase de execução em novembro e dezembro/2020, que pode ter contribuído para a elevação de processos baixados na fase de execução, conforme relatado na página 18, do relatório correicional.

Nada obstante a recomendação do Excelentíssimo Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, contida no Ofício Circular SECG/CGJT nº

064/2020, de 26 de agosto de 2020, reitere-se, a Unidade, **retomou muito reduzidamente as audiências Iniciais e UNAs somente a partir de junho/2020, enquanto a suspensão das Instruções perdurou até julho/2020.** Não é demais salientar que, salvo em março/2020, nos meses de maio, junho, agosto e setembro/2020, **a Unidade contou com mais de dois juízes em atuação na Unidade,** como se pode ver na tabela Dias-Juiz, na já mencionada página 52 do relatório correicional. Aliás, **o que resultou na média de 61,8 dias-juiz no período de janeiro a dezembro/2020.** Nesse sentido, **determina-se que a Unidade justifique o longo período sem a retomada mais significativa dessas audiências. Prazo de 15 (quinze) dias.**

GESTÃO DA PAUTA

Por meio de pesquisa ao sistema PJe, valendo-se de *chips* e GIGS, a quantidade de processos que aguardam audiência variou bastante, não sendo possível aferir a quantidade precisa. Portanto, resta evidente que a gestão da pauta de audiências necessita de melhorias. **Determina-se** que a Unidade faça o saneamento dos *chips*, associando-os em correspondência à situação do processo e que indique os atos subsequentes para resolver determinadas pendências. Deverá se atentar, principalmente, à desassociação deles, uma vez terminada a tarefa. Desse modo terá o correto número de audiências pendentes de designação, que não sejam aquelas relativas à Portaria CR nº 04/2017. Nessa hipótese, os processos 0002322-15.2012.5.15.0071, 0010489-11.2018.5.15.0071, 0011288-54.2018.5.15.0071 e 0011493-83.2018.5.15.0071.

FUTURAS DESIGNAÇÕES

Após o saneamento de *chips* e funcionalidade GIGS dos 966 processos com *chips* “Audiência-não designada” e dos 32 processos com *chips* “Incluir em pauta”, havendo outros processos que aguardam designação de audiências, **determina-se a estrita observância da recomendação do Excelentíssimo Ministro Corregedor Geral, com a inclusão de todos eles em pauta por meio telepresencial. A determinação visa à melhoria da eficiência da Unidade, diminuindo o prazo médio da fase de conhecimento.** É notório que o pleno retorno às atividades presenciais ainda é questão incerta e, em que pese a resistência por parte de advogados quanto às audiências telepresenciais, **recomenda-se** que sejam fomentadas. A determinação visa a assegurar o direito constitucional à razoável duração do processo e, ao mesmo tempo, a preservar outros interesses públicos e sociais incidentes, como o direito à saúde. Sem prejuízo de demais determinações e no prazo de **15 (quinze) dias**, para zerar os eventuais processos pendentes de designação de audiência. Dá-se, assim, cumprimento ao Ato nº 11/GCGJT, de 23 de abril de 2020 e ao Ato Conjunto CSJT.GP.VP e CGJT. nº 006, de 4 de Maio de 2020, que tratam, entre outros assuntos, da realização de sessões de julgamento telepresenciais.

Outrossim, **determina-se** a manutenção do alinhamento com o Comunicado GP-CR nº 02/2020, que dispõe sobre as gravações das audiências telepresenciais no âmbito das Unidades de 1ª instância deste Tribunal Regional, sobretudo, quanto à indispensabilidade de confecção de ata de audiência e disponibilização do link de acesso à gravação de áudio e vídeo no processo em até 10 (dez) dias, independentemente de requerimento das partes.

Tampouco dar-se-á a disponibilização do link por outro meio, senão no próprio processo, como estabelece o normativo. Portanto, a Unidade deve se abster de procedimentos alheios ao normativo. Também, determina-se a observância do Comunicado GP-CR nº 06/2020, que reitera a divulgação da indispensabilidade da elaboração de ata de audiência telepresencial, na ocasião do ato, para inserção no sistema PJe.

A Corregedoria Regional é sensível ao elastecimento da pauta, tendo em vista o prazo em que estiveram suspensas as audiências e a redução de audiências por dia, porquanto as sessões telepresenciais demandam maior tempo para realização. Por outro lado, não pode deixar de cumprir a sua missão institucional de aprimorar a atuação da primeira instância, fundamentando-se na otimização de seus procedimentos, com a incessante busca da celeridade na prestação da tutela jurisdicional.

Reitere-se que na autoinspeção foi informada a pauta semanal de 18 (dezoito) a 22 (vinte e duas) audiências, entre 7 a 8 UNAs, 8 a 9 Instruções e 3 a 5 tentativas de conciliação de conciliação, pelo Juiz Titular, às segundas e terças-feiras, enquanto o Juiz Substituto Auxiliar Fixo, às quartas e quintas-feiras, 20 (vinte) audiências, entre 8 UNAs, 7 Instruções e 5 tentativas de conciliação. Assim, a pauta semanal da Unidade, realizada por dois Juízes, compreende 38 a 42 audiências, sendo elas, 15 a 16 UNAs e 15 a 16 Instruções, além das tentativas de conciliação.

Pela consulta ao sistema PJe, apurou-se, por amostragem, a realização de, em média e por semana, 31 audiências: 3 Iniciais, 10 UNAs, 6 Instruções e 12 tentativas de conciliação, de segunda a quinta, pelo Juiz Titular. Pelo Juiz Substituto Auxiliar Fixo, a composição é de 20 UNAs, 4 Instruções e 6 tentativas de conciliação, de terça a quinta-feira, totalizando 30 audiências. A composição semanal atual foi ampliada para 61 audiências, sendo elas, 3 Iniciais (segundo a Unidade, para “regime emergencial”), 30 UNAs e 10 Instruções, além das tentativas de conciliação, realizadas por ambos os magistrados.

Evidente, outrossim, que houve elastecimento do prazo para realização das audiências telepresenciais. Por ocasião da autoinspeção, a data mais distante para a designação de audiência de Instruções do rito sumaríssimo contava com 84 dias úteis, cerca de 4 meses, enquanto a consulta realizada por esta Corregedoria Regional entre os dias 01 e 04/03/2021, nas “SALA PRINCIPAL” e “SALA AUXILIAR”, identificou audiências para daqui 231 dias corridos, cerca de 7,5 meses (Juiz Titular) e 6 meses (Juiz Substituto Auxiliar Fixo)

A extensão do prazo não se limitou às audiências de Instrução, porquanto, também a pauta de UNAs do rito sumaríssimo foi elastecida de cerca de 4 meses, para praticamente 12 meses (Juiz Titular) e 14,5 meses (Juiz Substituto Auxiliar Fixo). Nessa configuração e diante da eventual necessidade de inclusão de processos pendentes de designação, a Unidade deve se atentar para aproximar as designações da pauta de UNAs e Instrução. **Para tanto, considerando a perspectiva de que se mantenha a mesma média de dias-juiz (61,2), ou seja, a atuação concomitante de dois magistrados na Unidade, a Corregedoria Regional determina que os MM. Juízes avaliem a composição da pauta, sobretudo a pauta de UNAs e Instruções, a fim de reduzir o prazo aferido. Quanto aos processos de procedimento sumaríssimo, na composição da pauta, o MM. Juízo deve ter rigorosa observância com o objetivo de torná-lo mais célere.**

Outro aspecto relevante para o planejamento da pauta diz respeito a configurá-la de forma que **não haja discrepante distanciamento** entre as datas de pauta do Juiz Titular e do Juiz Substituto Auxiliar.

Concomitante às medidas indicadas, **determina-se** que seja implementado o encaminhamento de processos com grande potencial de acordo ao CEJUSC, com imprescindível e rigorosa triagem. Nesse sentido, ainda, destaca-se a possibilidade de a Unidade implementar a realização das audiências INICIAIS no CEJUSC, bastando assim disponibilizá-las, nos termos do artigo 10 do Ato CSJT.GP.SG nº 141/2020 e sempre designando, ao menos, um servidor da Unidade para auxiliar nos trabalhos, a título de colaboração, porquanto a atuação do CEJUSC é de natureza complementar. Nessa hipótese, será observada a competência do Juiz supervisor do CEJUSC, estabelecida nos parágrafos do referido artigo. Registre-se que, nos termos do artigo 28 daquele Ato, a Resolução CSJT nº 174/2016 será republicada com as alterações por ele promovidas.

Por amostragem, foi verificado que a Unidade **racionaliza a pauta**, organizando-a por complexidade da matéria ou por advogado comum a todas as ações trabalhistas. **Mantenha-se** essa forma de atuação, porquanto se trata de boa prática e customização que resultam em melhor aproveitamento da pauta de audiências.

7.1.2. NORMATIVOS

FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMOS *CHIPS*

Ordem de Serviço nº 02/2015 - Utilização da funcionalidade GIGS. Segundo a pesquisa realizada pela Corregedoria Regional, os relatórios da funcionalidade GIGS apresentaram processos com o prazo vencido, sem a necessária tramitação. Ordem de Serviço nº 04/2019. Utilização de mecanismo *chips*. Segundo a amostragem de processos analisados, a Unidade embora faça alguns registros tanto no GIGS, quanto em mecanismo *chips*, não o faz com a atenção necessária. Não basta o mero registro, se as informações obtidas ou apresentadas por esses mecanismos não são utilizadas para a gestão da Unidade. Em face disso, determina-se que a Unidade dê andamento aos processos cujos prazo estejam vencidos. **Prazo de 15 (quinze) dias.**

Os *chips* consistem em mecanismo para exibir ao usuário a situação do processo, com títulos pré-definidos, indicando próximos atos para resolver determinadas pendências. É útil o uso do mecanismo *chips*, desde que a Unidade compreenda que cada processo pode apresentar vários *chips* dos diversos tipos, desde que não sejam incompatíveis entre si. É possível que a incompatibilidade tenha se dado, porque falta à Unidade a habitualidade em desassociar os *chips*, mediante a resolução da pendência por ele indicada. Também deve se atentar à correta escolha do *chips* a ser utilizado, valendo-se dos títulos pré-definidos.

Em face disso, determina-se que a Unidade faça a consistente e correta utilização da ferramenta GIGS, nos termos da Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012, bem como dos mecanismo *chips*, devendo o Gestor e os orientadores de fase direcionarem os demais

servidores para a plena e eficaz utilização dessa ferramenta. Determina-se assim, o pronto saneamento dos *chips* dos seguintes processos: 0002322-15.2012.5.15.0071, 0010489-11.2018.5.15.0071, 0011288-54.2018.5.15.0071 e 0011493-83.2018.5.15.0071.

Determina-se, inclusive, a inclusão dos 05 (cinco) processos com maior tempo de tramitação na fase de conhecimento na funcionalidade GIGS, para melhor gestão e acompanhamento. Dentre eles, os processos 0001048-16.2012.5.15.0071 e 0001069-89.2012.5.15.0071.

Determina-se que os servidores da Unidade participem de capacitação para utilização de funcionalidade GIGS – Gestão Interna de Gabinete e Secretaria e mecanismo *chips* do sistema PJe. Em face disso, que a Escola Judicial deste E. Tribunal reserve, ao menos, uma vaga para a Unidade, a fim de que esse servidor torne-se multiplicador desse conhecimento. **Encaminhar-se-á** cópia desta Ata de Correição à Escola Judicial em ato contínuo à publicação.

Art. 57 e 58 da Consolidação dos Provimentos da CGJT. Identificação das partes. A Unidade deve envidar esforços para retificar e atualizar os dados de identificação das partes apresentados nos autos, seja na forma documental ou colhidos em audiências. Nesses termos, **determina-se** a regularização do processo 0011081-26.2016.5.15.0071, **no prazo de 24 (vinte e quatro) horas**.

Recomendação GP-CR nº 1/2014. Determina-se que a Unidade se abstenha de colocar em pauta processos em que são parte a União, Estados e Município, autarquias e fundações que não explorem atividade econômica, ressalvada a possibilidade de designação de audiência para conciliação, assim como para a produção de provas, desde que requerida por quaisquer das partes. Ressalva a ser feita ao despachar os processos na tarefa “Triagem inicial”, entre outras recomendações constantes da norma que devem ser observadas. Determina-se pois, seja verificada se foi o caso de aplicação da Recomendação no processo 0010879-44.2019.5.15.0071.

CARTA PRECATÓRIA INQUIRITÓRIA

Recomendação CR nº 11/2019. Cartas Precatórias Inquiritórias. Nada obstante a não designação de audiências decorrentes de cartas precatórias inquiritórias, destaca-se que outro procedimento passa a ser observado. Tendo em vista o artigo 7º e parágrafo único do Ato nº 11/GCGJT, de 23/04/2020, **determina-se** a devolução das cartas precatórias inquiritórias, porquanto já se mostram esvaziados os atos efetivamente deprecados na tomada dos depoimentos pela modalidade das videoconferências. Dentre elas, desde já, os processos 0011743-82.2019.5.15.0071, 0011277-88.2019.5.15.0071 e 0011232-84.2019.5.15.0071.

Ordens de Serviço CR nº 6/2016, 9/2017 e 2/2020. Nada obstante a não observância dos mencionados normativos, os quais dispunham que o juízo deprecante distribuirá a carta precatória ao juízo deprecado, informando como referência o número completo do processo de origem e anexando a carta precatória expedida, ficando dispensado de anexar outros documentos à ela, como se identificou no processo 0011321-44.2018.5.15.0071, outro procedimento passa a ser observado. Porquanto já se mostram esvaziados os atos efetivamente deprecados na tomada dos depoimentos, pela modalidade das

videoconferências, no tocante à expedição de carta precatória inquiritória, recomenda-se a observância da Resolução CNJ nº 354 de 19/11/2020.

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIAS EM CONTINUIDADE À PROVA TÉCNICA

Fazendo vista da página 1 do relatório correicional da Unidade, no quadro “[Prazo Médio] - Geral, é identificável pelas faixas azuis inicial e intermediária o tanto que os períodos compreendidos entre o ajuizamento da ação até a realização da 1ª audiência e entre a realização da 1ª audiência até o encerramento da instrução, mais o primeiro, que o segundo, comprometem o prazo médio da fase de conhecimento da Unidade, se comparado ao prazo entre a conclusão e a prolação da sentença.

Portaria CR nº 04/2017. Inclusão de processos pendentes de instrução. Os Magistrados devem proceder à designação de audiência em prosseguimento para instrução do feito no mesmo ato em que deferirem a produção da prova técnica, observando-se o tempo necessário para conclusão de todos os atos processuais atinentes à ela. Idêntico procedimento deverá ser adotado pelos Juízes na hipótese de produção de outras provas ou realização de diligências necessárias à instrução do feito. Fica dispensada a designação de audiência em prosseguimento, naquele momento, se não houver a necessidade de instrução oral, ou na hipótese de entes públicos, ou se a controvérsia versar exclusivamente sobre matéria de direito.

Trata-se de medida que visa à redução do prazo médio do ajuizamento da ação até a prolação da sentença. Note que a possibilidade de designação de audiência de instrução em datas mais próximas é assegurada com a pronta designação no ato em que foi deferida a prova técnica, observando-se o tempo necessário para conclusão de todos os atos processuais atinentes àquela prova.

Assim, **determina-se** que a Unidade identifique processos nessas circunstâncias e designe as audiências de prosseguimento, principalmente, dos processos mais antigos, com prioridade sobre os mais novos, de forma que sejam instruídos e julgados com a maior celeridade. A adequação da pauta deve ocorrer de forma paulatina e célere. Nessa hipótese, **determina-se** a designação de audiência para o processo 0011495-19.2019.5.15.0071. Ainda que previamente haja declaração de que há impedimento tecnológico para participação em audiência telepresencial, deve a Unidade se abster de utilizar fluxos diferenciados na gestão de processos de trabalho, porquanto dificultam a aferição dos resultados obtidos de cada Vara do Trabalho.

Destaque-se ainda que a Portaria CR nº 04/2017, ao dispor sobre procedimento para inclusão dos processos pendentes de instrução na pauta de audiências, além de outras providências, visa a coibir que processos adiados fiquem sem prazo para realização da audiência em prosseguimento. Em face disso, **determina-se** a designação de audiências para todos aqueles processos que se encontram com o adiamento em aberto. **Prazo de 15 (quinze) dias.**

A Unidade deve manter a rigorosa gestão de processos que somente aguardam a designada audiência de instrução pós-perícia, evitando-se a necessidade de redesignação do ato por motivos como ausência de entrega de laudo, da resposta a quesitos suplementares ou dos esclarecimentos periciais. Redesignações de audiências impactam negativamente no prazo médio da fase de conhecimento da Unidade. Nesse contexto, é fundamental, reitere-se, o rigoroso e permanente acompanhamento da Secretaria da tarefa “Análise de Perícias” no sistema PJe e de ter peritos diligentes e alinhados com o Tribunal, com a destituição no caso de atrasos na entrega do laudo.

A amostragem revela necessidade de melhor gestão do controle de perícias e, nesse sentido, é de se ressaltar que a fixação prévia das datas em ata e a comunicação direta das partes com o perito possibilitam que a força de trabalho da Unidade seja direcionada a outras atividades, em vez de serem voltadas às notificações de partes e de perito a cada juntada de petições pertinentes à produção da prova. Constata-se, outrossim, que reiteradas discussões e impugnações das partes sobre laudo pericial elaborado comprometem a implementação do controle de perícias. Quanto ao mais, cabe ao próprio perito acompanhar suas nomeações e demais decorrências (entrega de laudo, entre outros), uma vez que tem amplo acesso à designação, bastando a consulta em painel próprio no sistema PJe.

Ainda sobre a perícia, **determina-se** a rigorosa observância da Recomendação CR nº 07/2017, a qual visa a garantir a razoável duração da instrução processual, minimizando diligências desnecessárias do perito. Destaca-se a relevância de o MM. Juízo fazer a indicação exata do local da diligência, especialmente em grandes empresas com filiais e setores diversos, registrando desde já o endereço. Além disso, é importante destacar, em ata de audiência, o contato das partes.

A despeito do disposto no artigo no art. 80 da CPCGJT, configura boa prática o MM. Juízo sugerir a antecipação dos honorários periciais, no importe de 1 (um) salário mínimo nacional. Recomenda-se acrescentar à boa prática a liberação ao perito, após o cumprimento dos prazos a ele assinalados e a comprovação do depósito nos autos, haja vista a imperatividade da documentação dos atos processuais.

Diante disso, **determina-se** que seja realizada reunião com os peritos que atuam na Unidade, esclarecendo a relevância da assistência que prestam e a fim de obter deles o comprometimento e alinhamento necessários ao êxito da célere prestação jurisdicional. Nessa oportunidade, deve ser esclarecida a eficácia da prática, se lhe é disponibilizada a agenda do perito.

Bem implementado o procedimento de destituição do perito que não observa os prazos fixados, como se pode constatar pelo processo 0011495-19.2019.5.15.0071, porquanto outro poderá ser nomeado em substituição. Não é demais reiterar que a consulta ao sistema SIGEO-JT em 01/03/2021, verificou-se que há 470 (quatrocentos e setenta) profissionais cadastrados no município de Mogi-Guaçu, de diversas especialidades, sendo que entre eles há 125 (cento e vinte e cinco) engenheiros, 2 (dois) técnicos em segurança do trabalho e 11 (onze) médicos.

CONCLUSÃO PARA MAGISTRADO

Portaria GP-CR nº 89/2015 (Alterada pela Portaria GP-CR nº 015/2018). Conclusão para Magistrado. Constatada a existência de processos em que houve demora injustificada da Unidade para fazer os autos conclusos ao MM. Juiz para julgamento, após o decurso do prazo concedido às partes em audiência, para apresentação de memoriais, prova emprestada, razões finais e etc. Não é demais salientar que a inobservância da norma compromete gravemente os dados estatísticos desta Unidade, além de inibir a verificação, pela Corregedoria Regional, das pendências processuais acima do limite normativo. **Determina-se**, também, a tramitação no prazo legal de 1 (um) dia, segundo o artigo 228 do CPC/2015, em observância ao princípio da razoável duração do processo, consagrado no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal. Diante da ausência de uniformidade quanto à aplicação da norma, **determina-se que a Unidade submeta à conclusão todos os processos que estejam com a instrução processual encerrada (produção de provas concluída) e, se o caso, cujos prazos de razões finais estejam vencidos. Prazo de 15 (quinze) dias. Não é demais salientar que a reiterada omissão e demora injustificada da Unidade em fazer os autos conclusos aos magistrados para julgamento, em descumprimento aos normativos deste E. Regional, especialmente, Portaria CR 05/2013 e GP-CR 89/2015, bem como ao artigo 228 do CPC/2015, enseja o encaminhamento de cópia da presente ata de correição à Presidência para a apuração de responsabilidades funcionais, conforme parágrafo único do artigo 1º da Portaria CR nº 11/2014. Determina-se**, sobretudo, a melhor gestão dos processos que se tornem aptos a julgamento. A Unidade deve se atentar, ainda, para que a minuta de despachos ou decisões tenha eventuais expedientes subsequentes cumpridos pelo servidor que a elaborar, a fim de evitar a fragmentação de tarefas, a qual já foi referida.

Porque a conclusão para os MM. Juízes está prevista também para os incidentes processuais (embargos de declaração, tutelas provisórias e demais incidentes da fase de liquidação e execução), que estejam aptos a julgamento, **determina-se** que a Unidade, procure sempre identificar aqueles que estão aptos a julgamento, tratando prévia e devidamente aqueles incidentes pendentes que demandem apenas saneamento de inconsistências. Nessa hipótese, quiçá, o processo 0011563-32.2020.5.15.0071. **Prazo de 15 (quinze) dias.** Ato contínuo, determina-se que sejam solucionados no prazo de 30 (trinta) dias, sempre visando a redução da pendência de baixas na fase.

Determina-se o saneamento das inconsistências identificadas nos processos relacionados no relatório “Audiências Realizadas e sem Conclusão” do SAOPJe, a fim de que reflita exatamente as tramitações necessárias ao regular prosseguimento dos processos. **Prazo de 15 (quinze) dias.**

PROCESSOS PENDENTES DE JULGAMENTO

Meta 2 do CNJ. 427 (quatrocentos e vinte e sete) processos objetos da Meta 2. Não se olvide que processos pendentes de julgamento representam a tutela jurisdicional não prestada. Quanto mais tempo demandarem os julgamentos, maior será o tempo médio na fase. No IGEST, estão representadas no indicador I01 - Idade Média do Pendente de Julgamento que compõe o mesoindicador ACERVO que encerrou seu índice em 0,8027, na

última correição, merecendo a atenção da Unidade, porquanto o atual índice de 0,7913, ainda revela elevada criticidade. Em certa medida, a elevação do mesoindicador CELERIDADE, de 0,7493 (da última correição) para 0,7647 (na presente correição) sinaliza alguma ênfase na tramitação de processos mais antigos da Unidade. Portanto e em virtude da relevante quantidade de processos de Meta 2 (pendentes de solução), **determina-se** que seja mantida a preferência de suas soluções, inclusive, com adoção de pautas excepcionais.

Recomendações finais:

1. Tutelas de Urgência ou de Evidência. A adoção de procedimento lastreado nas disposições do art. 300 e seguintes do CPC, no qual o MM. Juízo determina a notificação do empregador para apresentar resposta inicial e provisória quanto à pretensão objeto da tutela, apenas, estabelecendo um juízo de cognição sumária quanto ao tema. Sem qualquer prejuízo à oportuna apresentação de contestação, ao ensejo da audiência, com regular exercício do contraditório e da ampla defesa. Quiçá, em algumas situações, com designação de audiências de justificativa prévia (art. 300, parágrafo 2º do CPC), onde possa o postulante demonstrar algum aspecto de fato que seja imprescindível à concessão da tutela;
2. A gestão de processos eletrônicos na Primeira Instância seguirá as diretrizes estabelecidas no artigo 2º da Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012, especialmente no que toca ao § 1º, a fim de priorizar o encaminhamento das questões urgentes, e ao § 4º, segundo o qual, o gestor deverá gerir os processos a partir das ferramentas de gestão de processos: SICOND, GIGS, designação de responsável, SAO e outras funcionalidades criadas para tal fim. (Alterado pela Portaria GP-VPJ-CR nº 01/2018);
3. Adoção do rito do Código de Processo Civil (CPC) em situações extraordinárias, sempre com a devida fundamentação e justificativa, precedida de despacho conformador do procedimento e que estabeleça clara e precisamente o caminho a ser trilhado, de modo a observar os princípios da colaboração e da vedação da decisão surpresa;
4. Homologação de acordos. A homologação de acordos observará a estipulação pormenorizada das cláusulas do negócio jurídico evitando-se decisão genérica;
5. Depoimento pessoal do autor. Diante do desdobramento da audiência una e de eventual redesignação da sessão, a Unidade observará a necessária intimação do autor na forma da Súmula nº 74, item I, do C. TST.

7.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO

DESPACHOS INAUGURAIS DA FASE DE LIQUIDAÇÃO - OBRIGAÇÕES DE FAZER

A verificação dos processos 010849-43.2018.5.15.0071, 0010071-15.2014.5.15.0071, 0010372-83.2019.5.15.0071, 0011337-95.2018.5.15.0071 e 0011514-93.2017.5.15.0071 demonstra que a Unidade tem se atentado para o cumprimento das obrigações de fazer, notadamente no que toca à intimação específica para anotação de CTPS e implantação em folha de pagamento de valores deferidos em sentença. Neste aspecto, a Unidade adota a

boa prática recomendada pela Corregedoria que consiste em determinar que o próprio reclamante leve a CTPS diretamente para a reclamada proceder as anotações. Deve, ainda, observar a Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral, Artigos 92 e 93, que assim dispõem:

“Na falta de registros obrigatórios na Carteira de Trabalho e Previdência Social do empregado ou nos casos de retificação de dados, o juiz determinará à secretaria da vara do trabalho, na sentença ou no termo de homologação de acordo, que proceda às anotações ausentes.

§ 1º Na aposição das anotações pela secretaria, não haverá identificação do servidor responsável nem tampouco indicação da existência de determinação judicial a respeito.

§ 2º Para confirmação da autenticidade do registro, a secretaria expedirá certidão consignando a determinação judicial de anotação da CTPS, a qual será entregue ao trabalhador juntamente com o documento”.

Art. 93. “Na hipótese de anotação de verba com repercussão no cálculo da contribuição previdenciária, a vara do trabalho comunicará o fato à Secretaria da Receita Federal do Brasil, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Parágrafo único. Em caso de anotação decorrente de sentença judicial, a comunicação será feita apenas após o trânsito em julgado da decisão”.

DESPACHO INAUGURAL DA FASE DE LIQUIDAÇÃO / APRESENTAÇÃO DE CÁLCULOS PELAS PARTES

A verificação dos processos 0010069-74.2010.5.15.0071, 0012297-22.2016.5.15.0071, 0011407-78.2019.5.15.0071, 0010878-93.2018.5.15.0071, 0011472-44.2017.5.15.0071, 0010849-43.2018.5.15.0071, 0011790-32.2014.5.15.0071, 0010483-72.2016.5.15.007, 0010372-83.2019.5.15.0071, demonstra que atualmente a Unidade determina às partes a entrega do laudo na forma do artigo 879 da CLT e concede prazo de 8 (oito) dias para impugnação e também deferiu o prazo de 30 (trinta) dias para a reclamada apresentar cálculos e 10 (dez) dias para a parte reclamante manifestar-se. Quando necessária a perícia contábil, o despacho ordena a entrega do laudo em 30 (trinta) dias, com posterior homologação sem prévia intimação das partes, como verificado nos processos 0010878-93.2019.5.15.0071, 0010069-74.2010.5.15.0071, 00101239-12.2017.5.15.0071, 0010290-86.2018.5.15.0071 e 0010853-80.2018.5.15.0071.

A Unidade não faz uso da prática denominada “controle da perícia”, recomendada pela Corregedoria há muito tempo para a fase de conhecimento, mas que pode e deve ser utilizada na fase de liquidação. Nela os prazos para peritos e partes são previamente fixados e o processo é impulsionado sem necessidade de ulteriores intimações ou conclusões ao magistrado.

Constatou-se que há 594 (quinhentos e noventa e quatro) processos pendentes de homologação de cálculos e que, desde a última correção, foram encerrados 1.043 (mil e quarenta e três) processos. Assim, **determina-se** que a fase de liquidação da sentença seja realizada de forma customizada, de acordo com as características de cada processo. Para tanto o MM. Juízo deverá adotar, como exemplo, as seguintes práticas, após a análise de cada processo:

1. Intimar a reclamada para apresentar cálculos e efetuar o depósito do valor que entende devido. Cumprido, liberar o valor incontroverso, concedendo prazo para manifestação do autor.
2. Apresentados cálculos aproximados ou verificada a probabilidade de acordo, o processo deve ser incluído em pauta de mediação a ser realizada pela Vara ou pelo CEJUSC.
3. Intimar as partes para apresentar cálculos em prazo comum. Apresentados, levar para a mesa de mediação aqueles processos cujos cálculos apresentam pequenas divergências, podendo, inclusive, se valer do CEJUSC. Inexitosa a conciliação, nomeia-se perito.
4. Intimada as partes para apresentar cálculos, se permanecerem silentes ou havendo grande divergência, nomeia-se perito para elaboração de laudo contábil.
5. Realizar reunião com os senhores peritos a fim de fixar prazo compatível com a demanda. Definido o prazo para elaboração dos cálculos, ao nomear o perito o Juízo já deve fixar os prazos para a entrega do laudo e para manifestação das partes, evitando-se nova conclusão.

A orientação está descrita na Recomendação CR nº 05/2019, a qual visou a otimização dos procedimentos na Liquidação. De acordo com o normativo, orienta-se que a liquidação da sentença seja conduzida de forma customizada, a fim de evitar procedimentos ineficazes e conferir maior celeridade à tramitação na fase. Os despachos da fase de liquidação devem concentrar o maior número possível de atos, a fim de impulsionar o processo durante toda a fase, sem a necessidade de reiteradas conclusões, tendo como norte os fluxos para padronização dos procedimentos e das diretrizes disponíveis na ferramenta WikiVT (fluxonacional.jt.jus.br).

Para auxiliar as Varas do Trabalho, foram disponibilizados na intranet modelos de despachos na forma prevista pela Recomendação mencionada.

SISTEMA PJe-CALC

A Unidade tem por prática recomendar às partes e peritos que utilizem o sistema PJe-Calc para apuração dos valores devidos, como visto, por amostragem, nos processos 0010069-74.2016.5.15.0071, 0011407-78.2019.5.15.0071, 0010418-38.2020.5.15.0071 e 0011472-44.2017.5.15.0071. Não obstante, **determina-se** que o MM. Juízo observe a orientação desta Corregedoria nos seguintes termos:

Os cálculos deverão ser elaborados por meio do sistema PJe-Calc Cidadão (<http://portal.trt15.jus.br/pje-calc-cidadao>), conforme previsto no artigo 34 do Provimento

GP-VPJ-CR no 05/2012 (alterado recentemente pelo Provimento GP-VPJ-CR no 001/2020). O sistema PJe-Calc Cidadão é uma versão off-line do sistema PJe-Calc (Sistema unificado de cálculos trabalhistas da Justiça do Trabalho, desenvolvido pelo TRT da 8ª Região), contendo as mesmas funcionalidades da versão utilizada pelas Varas do Trabalho. Tal medida visa à uniformização dos procedimentos, celeridade na liquidação das sentenças e maior segurança quanto aos valores obtidos e índices utilizados. Considerando que o sistema PJe-Calc passou a ser um recurso necessário para o peticionamento na Justiça do Trabalho e tendo em vista a necessidade de capacitação dos usuários para a utilização deste sistema, a Escola Judicial deste Regional compilou diversas informações e materiais didáticos sobre o referido sistema disponibilizando-as para consulta.

RECOLHIMENTO DE VALOR INCONTROVERSO

Ainda relativo ao despacho inaugural, apurou-se que atualmente não há determinação para que a reclamada proceda ao depósito do valor incontroverso, conforme verificado nos processos 0010878-93.2018.5.15.0071, 0010069-74.2016.5.15.0071, 0011407-78.2019.5.15.0071 e 0011472-44.2017.5.15.0071. Até junho/2020 havia essa determinação. Porém, como notado nos feitos 0011975-36.2015.5.15.0071, 0010069-74.2016.5.15.0071, 0011234-25.2017.5.15.0071, 0010979-33.2018.5.15.0071 e 0010069-74.2016.5.15.007 o valor depositado somente é liberado quando da prolação da sentença de liquidação ou da sentença de impugnação à decisão de liquidação, o que implica em outra conclusão futura para isso e, conseqüentemente, em maior tempo de permanência do processo na fase. **Determina-se** que o MM. Juízo libere imediatamente o valor incontroverso, intimando o reclamante para levantamento e manifestação sobre os cálculos. Havendo concordância ou silêncio o autor, os cálculos serão homologados e o processo arquivado. A prática tem se mostrado muito exitosa, na medida em que a concordância do reclamante tem sido a praxe em muitas outras Unidades.

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO/MEDIAÇÃO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO

Constatou-se que, quando do trânsito em julgado, não é praxe da Unidade designar audiência de conciliação/mediação, conforme observado nos processos 0011472-44.2017.5.15.0071, 0011316-56.2017.5.15.0071, 0010624-76.2018.5.15.0071, 0011846-89.2019.5.15.0071 e 0010418-38.2020.5.15.0071. Porém, foram notadas exceções, em razão de peculiaridades do processo e do próprio entendimento do MM. Juízo, nas quais foram designadas audiências de conciliação, como constatado nos processos 0011154-93.2017.5.15.0071, 0010088-17.2015.5.15.0071, 0012297-22.2016.5.15.0071, 0010032-42.2019.5.15.0071 e 0011874-62.2016.5.15.0071. No entanto, cumpre salientar que as audiências são designadas e realizadas sem determinação para que as partes apresentem seus cálculos, o que, posteriormente, implica em uma nova conclusão para dar início à liquidação da sentença. **Determina-se** que seja realizada audiências de conciliação e/ou mediação com determinação para que as partes apresentem seus cálculos, com objetivo de reduzir a quantidade de 594 (quinhentos e noventa e quatro) processos pendentes de liquidação e o prazo médio da fase de liquidação

que é de 331 (trezentos e trinta e um) dias, muito superior às quantidades e prazos médios do grupo que são de 366 (trezentos e sessenta e seis) processos e 215 (duzentos e quinze) dias, respectivamente.

PETIÇÕES PENDENTES DE ANÁLISE / PETIÇÕES COM INFORMAÇÃO DE DEPÓSITO DE VALORES

Constatou-se a existência de 990 (novecentas e noventa) petições na fase de liquidação sem a devida apreciação, a mais antiga referente ao feito 0010527-23.2018.5.15.0071, desde 10/03/2020. **Determina-se** que o MM. Juízo adote providências para observar os termos da Portaria CR nº 07/2019, que estabeleceu o prazo de 1 (um) dia para conclusão ao magistrado e de até 5 (cinco) dias para cumprimento das providências necessárias à liberação dos valores.

Determina-se, ainda, a imediata conclusão dos seguintes processos:

- 1) processo 0010263-40.2047.5.15.0071, na tarefa desde outubro/2020, para transferência do valor depositado.
- 2) processo 0010959-13.2016.5.15.0071, na tarefa desde 21/08/2020, para efetuar os devidos movimentos de suspensão do processo.
- 3) processo 0011705-75.2016.5.15.0071, na tarefa desde 27/11/2020, diante da comprovação da integralidade do parcelamento na forma do artigo 916, do CPC.
- 4) processo 0010983-70.2018.5.15.0071, na tarefa desde 31/08/2020, para deliberação quanto ao prosseguimento.
- 5) processo 0000985-51.2012.5.15.0071, na tarefa desde 14/09/2020, para deliberação quanto ao valor remanescente.

DECISÕES DE LIQUIDAÇÃO PENDENTES

Observa-se que há 594 (quinhentos e noventa e quatro) processos com decisões de liquidação pendentes. Desses, não há como verificar os que já estão aptos para prolação de decisão de liquidação, pois a Unidade não utiliza os *chips* corretamente. **Determina-se** que o MM. Juízo adote providências para reduzir a quantidade e o prazo médio da fase de liquidação.

SITUAÇÕES PROCESSUAIS / PROCESSOS PENDENTES DE SANEAMENTO

Foram detectados diversos processos nas tarefas “Aguardando prazo”, “Análise”, “Prazo vencido”, sem qualquer andamento. Dentre eles o processo 0010959-13.2016.5.15.0071,

na tarefa “Análise” desde 21/08/2020. Determina-se que a Unidade adote providências para realizar um saneamento nas mencionadas tarefas.

FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMOS CHIPS

Ordem de Serviço nº 02/2015. Utilização da funcionalidade GIGS e Ordem de Serviço nº 04/2019. Utilização de mecanismo chips.

A verificação dos processos 0010959-13.2016.5.15.0071, 0011705-75.2016.5.15.0071, 0010983-07.2017.5.15.0071, 0010983-70.2018.5.15.0071 e 0000985-51.2012.5.15.0071 indica que a Unidade não faz uso da maioria dos *chips* disponíveis no sistema Pje e também não utiliza corretamente a Gestão Interna de Gabinete e Secretaria – GIGS, como verificado nos processos 0010617-70.2014.5.15.0071, 0011155-51.2014.5.15.0071, 0002007-50.2013.5.15.0071, 0010635-86.2017.5.15.0071 e 0011163-18.2020.5.15.0071.

Os *chips* consistem em mecanismo para exibir ao usuário a situação do processo, com títulos pré-definidos, indicando próximos atos para resolver determinadas pendências. É útil o uso do mecanismo *chips*, desde que a Unidade compreenda que cada processo pode apresentar vários *chips* dos diversos tipos, desde que não sejam incompatíveis entre si. É possível ocorrer a incompatibilidade quando faltar à Unidade a habitualidade em desassociar os chips, mediante a resolução da pendência por ele indicada. Também deve se atentar à correta escolha do mecanismo de chips a ser utilizado, valendo-se dos títulos pré-definidos. Em face disso, **determina-se** que a Unidade faça a consistente e correta utilização da funcionalidade GIGS, nos termos da Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012, bem como dos mecanismo *chips*, devendo o Gestor e os orientadores de fase orientarem os demais servidores para a plena e eficaz utilização das ferramentas. **Determina-se** que os servidores da Unidade participem de capacitação para utilização de funcionalidade GIGS – Gestão Interna de Gabinete e Secretaria e mecanismo *chips* do sistema PJe. Em face disso, que a Escola Judicial deste E. Tribunal reserve, ao menos, uma vaga para a Unidade, a fim de que esse servidor torne-se multiplicador desse conhecimento. **Encaminhar-se-á** cópia desta Ata de Correição à Escola Judicial em ato contínuo à publicação.

UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE CHIPS NA FASE DE LIQUIDAÇÃO

Foram contabilizados 50 (cinquenta) processos na fase de liquidação, distribuídos nas diversas pastas de tarefas, com *chip* “BACENJUD - protocolar”. Citam-se, por amostragem, os feitos 0010069-74.2016.5.15.0071, 0010959-13.2016.5.15.0071, 0011270-04.2016.5.15.0071, 0012001-34.2015.5.15.0071 e 0011250-81.2014.5.15.0071. Portanto, **determina-se** que a realização do bloqueio de valores através da utilização do sistema SISBAJUD, que substituiu o sistema BACENJUD, seja realizada na fase de execução, observando por analogia, o § 2º do artigo 4º da Ordem de Serviço nº 12/2018, que prevê que o usuário do SABB deverá obrigatoriamente fazer parte do grupo interno de execução.

CONCLUSÃO PARA MAGISTRADOS

Portaria GP-CR nº 89/2015 (Alterada pela Portaria GP-CR nº 015/2018). Conclusão para Magistrado.

Constatou-se a existência de 16 (dezesesseis) impugnações à sentença de liquidação/embargos à execução pendentes de julgamento, sendo o processo mais antigo o de número 0002269-34.2012.5.15.0071, pendente desde 04/08/2020.

A existência de processos em que há demora injustificada da Unidade em fazer os autos conclusos ao Juiz para julgamento compromete gravemente os dados estatísticos desta Unidade, além de inibir a verificação, pela Corregedoria Regional, das pendências processuais acima do limite normativo. Porque a conclusão para os Juízes está prevista também para os incidentes processuais que estejam aptos a julgamento, **determina-se** que a Unidade submeta, imediatamente, à conclusão todos os processos que estejam com incidentes processuais aptos ao julgamento. **Determina-se**, também, que passe a observar o prazo legal de 1 (um) dia, segundo o artigo 228 do CPC/2015, para essa tramitação, em observância ao princípio da razoável duração do processo, consagrado no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal. Salienta-se que a **reiterada** inobservância das normas, a omissão e a ausência de lançamentos nos prazos estabelecidos serão relatados à Presidência para a apuração de responsabilidades funcionais, conforme parágrafo único do artigo 1º da Portaria CR nº 11/2014 e parágrafo único do artigo 3º da Portaria GP-CR nº 89/2015. Recomenda-se, sobretudo, a melhor gestão dos processos que se tornem aptos a julgamento. A Unidade deve se atentar, ainda, para que a minuta de despachos ou decisões que tenha eventuais expedientes subsequentes sejam cumpridos pelo servidor que a elaborar, a fim de evitar a fragmentação de tarefas.

ARQUIVO PROVISÓRIO SEM INÍCIO DE EXECUÇÃO

Constatou-se que a Unidade alocou 53 (cinquenta e três) processos no arquivo provisório da fase de liquidação. Após análise no referido repositório, constatou-se que os processos 0058400-68.2008.5.15.0071, 0002006-02.2012.5.15.0071, 0010245-19.2017.5.15.0071 e 0010176-50.2018.5.15.0071 são relativos a empresas em situação de recuperação judicial ou falência, todos com decisão de liquidação já prolatada e que deveriam ter iniciado a fase execução e só então serem direcionados ao arquivo provisório apropriado. **Determina-se** que a imediata conclusão dos 53 (cinquenta e três) processos ao MM. Juízo para que observe com rigor o Comunicado nº 05/2019.

MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO NA FASE DE LIQUIDAÇÃO

A verificação dos processos com maior tempo de tramitação na fase de liquidação, extraídos do relatório do e-Gestão apontou que os processos não estão recebendo tramitação prioritária e efetiva. A título de exemplo cita-se o processo 0001375-92.2011.5.15.0071, em que aguarda a entrega do laudo pelo Sr. Perito desde

01/10/2020. **Determina-se** que a Unidade priorize a tramitação efetiva dos processos mais antigos, a fim de que a Unidade obtenha melhores resultados no IGEST.

Determina-se, ainda, a imediata conclusão dos seguintes processos:

1) processo 0001375-92.2011.5.15.0071, com 2.018 (dois mil e dezoito) dias na fase de liquidação, para cobrança efetiva do laudo pericial e análise do requerimento do exequente datado de 10/09/2020.

2) processo 0010231-40.2014.5.15.0071, com 1.568 (mil quinhentos e sessenta e oito) dias na fase de liquidação, para deliberação quanto ao pedido de destituição do perito solicitado em 14/10/2020. **Registra-se que o perito foi nomeado em 12/11/2018. Apresentou os esclarecimentos em 03/09/2019, 10 (dez) meses depois. Passados quase 12 (doze) meses, em 14/10/2020, ao dar ciência das manifestações ao perito, este pediu a destituição.**

3) processo 0010071-15.2014.5.15.0071, com 1.560 (mil quinhentos e sessenta) dias na fase de liquidação, para deliberação quanto ao prosseguimento, em razão da juntada do acórdão proferido na ação rescisória.

4) processo 0010431-47.2014.5.15.0071, com 1.486 (mil quatrocentos e oitenta e seis) dias na fase de liquidação, para deliberação quanto ao prosseguimento, observando a liminar concedida em ação rescisória.

7.3. FASE DE EXECUÇÃO

PRAZOS VENCIDOS – PROCESSOS SEM TRAMITAÇÃO EFETIVA

A verificação das tarefas “Análise” e “Análise de Execução” apontou a existência de 651 (seiscentos e cinquenta e um) processos, sendo que o mais antigo de 06/11/2019, aguarda expedição de mandado de pesquisas básicas; há determinação de 01/02/2018 para inclusão dos executados no BNDT e convênio SERASAJUD, todavia não há nos autos eletrônicos informações sobre estas inclusões (0001832-90.2012.5.15.0071).

Verificada a tarefa “Prazos Vencidos” foram encontrados 621 (seiscentos e vinte e um) processos na fase de execução, sendo que o mais antigo na tarefa desde 22/08/2019, em que há uma certidão negativa de oficial de justiça pendente de apreciação (0002329-07.2012.5.15.0071). Do total, 355 (trezentos e cinquenta e cinco) processos apresentaram documentos não apreciados.

A consulta à tarefa “Preparar expedientes e comunicações” demonstrou a existência de 102 (cento e dois) processos, sendo o mais antigo de 11/11/2020, que aguarda expedição de mandado de pesquisas básicas (0010125-10.2016.5.15.0071).

Em consulta à tarefa “Cumprimento de providências” no sistema PJe, identificou-se que a Unidade reiteradamente tramita processos para esta tarefa sem a atribuição de GIGS. Conforme pesquisa, há 659 (seiscentos e cinquenta e nove) processos na tarefa, sendo que

197 (cento e noventa e sete) estão com GIGS vencidos e 82 (oitenta e dois) com GIGS aguardando vencimento de prazo. **Determina-se** que o MM. Juízo adote providências imediatas para reduzir a quantidade e o prazo de tramitação dos processos nas tarefas apontadas, observando que processos em tarefas intermediárias e a fragmentação no cumprimento das determinações demonstram ausência de tramitação efetiva do processo e contraria a Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012. **Determina-se**, ainda, a imediata conclusão dos seguintes processos:

1) processo 0002329-07.2012.5.15.0071 para apreciação da certidão negativa do oficial de justiça, diante do prazo vencido em 22/08/2019 (18 meses).

2) processo 0001832-90.2012.5.15.0071 para imediato cumprimento da ordem judicial datada de 01/02/2018 (36 meses).

3) processos 0012115-02.2017.5.15.0071, 0001411-37.2011.5.15.0071 e 0011149-34.2020.5.15.0071 para cumprimento da ordem de arquivamento proferida em final de 2020.

4) processo 0010125-10.2016.5.15.0071 para imediata expedição do mandado de pesquisas básicas, determinado em 11/11/2020.

5) processo 0011044-28.2018.5.15.0071 para imediata análise do juízo de admissibilidade do agravo de petição.

6) processo 0010817-09.2016.5.15.0071 para imediato cumprimento da ordem de bloqueio de valores datada de 13/05/2019 (21 meses). Idem processos 0010223-29.2015.5.15.0071 e 0001289-53.2013.5.15.0071.

7) processos 0010165-21.2018.5.15.0071 e 0150300-16.2000.5.15.0071 para cumprimento da ordem de inclusão no convênio BNDT.

8) processo 0011840-58.2014.5.15.0071 imediata conclusão para deliberação, diante da certidão anexada em 27/01/2020 (13 meses).

9) Foram constatadas certidões de Oficiais de Justiça anexadas ao sistema PJe a partir de meados de 2019, **vinte meses atrás** e até o momento não foram apreciadas pelo MM. Juízo. Exemplos: 0011685-21.2015.5.15.0071 (certidão de 27/05/2019), 0010969-91.2015.5.15.0071 (certidão de 01/06/2019), 0000675-19.2011.5.15.0071 (certidão de 30/05/2019) e 0147000-51.1997.5.15.0071 (certidão de 05/06/2019). No processo 0102800-36.2009.5.15.0071 há um auto de reavaliação anexado em 06/02/2019, há mais de 24 (vinte e quatro) meses, há pedido do exequente de 13/08/2020 para designação de hasta pública, ambos documentos até o momento não apreciados pelo MM. Juízo. **Determina-se** que o MM. Juízo adote providências imediatas para dar tramitação efetiva aos mencionados processos.

10) processos 0001276-20.2014.5.15.0071, 0038300-97.2005.5.15.0071 e 0000842-65.2013.5.15.0071, para deliberação quanto ao uso do convênio CCS.

11) processo 0001858-88.2012.5.15.0071 para deliberação quanto ao efetivo prosseguimento, visto que paralisado na tarefa desde 30/04/2019 (21 meses).

12) processo 0010051-87.2015.5.15.0071 para deliberação quanto ao recolhimento não efetuado, observando que há saldo na conta judicial. Processo paralisado desde 09/05/2019 (21 meses).

13) processo 0039100-86.2009.5.15.0071, para apreciação da petição protocolada em 11/08/2020.

SISTEMA SISBAJUD

Observou-se nos processos 0011915-29.2016.5.15.0071, 0000163-31.2014.5.15.0071 e 0010993-22.2015.5.15.0071 que a Unidade realiza protocolo de ordem de bloqueio de valores, mediante convênio SISBAJUD, em cumprimento ao artigo 3º do Provimento GP-CR nº 10/2018. Entretanto, além da pendência de inclusão dos devedores no convênio BNDT, foram constatados prazos superiores a 20 (vinte) meses para implementação de pesquisa pelo convênio SISBAJUD. Determina-se que o MM. Juízo adote providências imediatas para reduzir o prazo de tramitação dos processos pendentes de protocolos de bloqueios, bem como o prazo para verificação dos resultados.

PENDÊNCIAS DE CONVÊNIO BACENJUD

Ao analisar o painel do sistema PJe da Unidade, com os *chips* “BACENJUD”, “BACENJUD - protocolar” e “BACENJUD - reiterar”, verificou-se a existência de 547 (quinhentos e quarenta e sete) processos, sendo o mais antigo o processo 0010817-09.2016.5.15.0071, que aguarda a tentativa de bloqueio desde 13/05/2019. **Determina-se** que o MM. Juízo adote providências para reduzir o prazo para cumprimento das ordens de bloqueios, especialmente na verificação dos resultados dos bloqueios protocolados.

CONVÊNIOS BNDT, CNIB E SERASA

Determina-se que a Unidade observe com rigor o artigo 4º do Provimento GP-CR nº 10/2018, quanto a inclusão do devedor no convênio BNDT, o que não ocorreu nos processos 0010165-21.2018.5.15.0071 e 0150300-16.2000.5.15.0071, em que a ordem não foi cumprida até o momento. Idem processos 0001478-31.2013.5.15.0071, 0016300-84.1997.5.15.0071 e 0000979-81.2012.5.15.0071, em que não houve observância aos artigos 4º e 16 do Provimento GP-CR nº 10/2018.

SISTEMA EXE15

Os procedimentos estabelecidos pelas Ordens de Serviço CR nº 05/2016, 07/2016, 09/2018 e Provimento GP-CR nº 10/2018 visam a otimização dos procedimentos da execução com a concentração de atos, em especial a consulta às diligências realizadas em face do mesmo devedor, antes da expedição de novo mandado, para aproveitamento das informações

colhidas anteriormente e a utilização do modelo padronizado pela Corregedoria. Entretanto, observou-se que nos processos 0010165-21.2018.5.15.0071, 0012175-43.2015.5.15.0071 e 0010202-82.2017.5.15.0071 a norma não foi observada, no que diz respeito ao cadastro dos mandados expedidos no sistema EXE15. Também foi constatado no processo 0002329-07.2012.5.15.0071 que a Unidade não consulta o sistema EXE15 antes de expedir o mandado. Já nos processos 0093500-31.2001.5.15.0071, 0193600-67.1996.5.15.0071 constatou-se que foi juntado ao processo judicial eletrônico o detalhamento das pesquisas realizadas, o que é vedado. Com esse comportamento, a Unidade não apenas inviabiliza a otimização de suas atividades, como também prejudica outras Unidades deste Regional ao privá-las de consultar dados fidedignos no sistema EXE15. A correta alimentação do sistema EXE15 é essencial para evitar retrabalho dos próprios Oficiais de Justiça da Unidade e de outras Varas, bem como para caracterizar um grande devedor. Assim, determina-se ao GIE e aos Oficiais de Justiça que observem com rigor os termos dos normativos acima apontados, sob pena de apuração de responsabilidades funcionais.

SEMANA NACIONAL DE EXECUÇÃO

No tocante à realização de pautas ordinárias de audiência, exclusivamente formadas por autos em fase de execução e que não foram voluntariamente pagos após a citação do artigo 880 da CLT durante a Semana Nacional de Conciliação, conforme estabelece o artigo 111 da Consolidação dos Provimentos da CGJT, a Unidade informou no relatório de autoinspeção o descumprimento, em razão do trabalho remoto. **Determina-se** que a Unidade observe com rigor o artigo 111, da Consolidação dos Provimentos da CGJT, bem como a PORTARIA GP-CR nº 06/2020, que estabelece medidas para o retorno gradual ao trabalho presencial, atendimento ao público e realização de sessões e audiências no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, quando autorizado.

PESQUISA AVANÇADA NO JUÍZO / SIMBA / CCS

Verificado o painel do sistema PJe da Unidade, foram localizados 04 (quatro) processos contendo o *chip* CCS. Porém, apenas o 0000764-42.2011.5.15.0071 apontou resposta negativa nas consultas. Já os processos 0001276-20.2014.5.15.0071, 0038300-97.2005.5.15.0071 e 0000842-65.2013.5.15.0071 possuem o mecanismo *chips*, mas não há determinação para uso do convênio CCS. Por outro lado, não foram localizados processos com *chip* SIMBA. **Determina-se** que o MM. Juízo utilize todas as ferramentas eletrônicas, buscando tornar exitosa a execução.

FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMOS CHIPS

Ordem de Serviço nº 02/2015. Utilização da funcionalidade GIGS e **Ordem de Serviço nº 04/2019.** Utilização de mecanismo *chips*.

Constatou-se nos processos analisados que a Unidade utiliza a funcionalidade GIGS para controle dos prazos e o mecanismo *chips*. Entretanto, não basta o mero registro, se as informações obtidas ou apresentadas por esses mecanismos não são utilizadas para a gestão da Unidade. Os *chips* consistem em mecanismo para exibir ao usuário a situação do processo, com títulos pré-definidos, indicando próximos atos para resolver determinadas pendências. É útil o uso do mecanismo *chips*, desde que a Unidade compreenda que cada processo pode apresentar vários *chips* dos diversos tipos, desde que não sejam incompatíveis entre si. Falta à Unidade a habitualidade em desassociar os *chips*, mediante a resolução da pendência por ele indicada. Também deve se atentar à correta escolha do *chip* a ser utilizado, valendo-se dos títulos pré-definidos. Em face disso, **determina-se** que a Unidade faça a consistente e correta utilização da ferramenta GIGS, bem como do mecanismo *chips*, devendo o Gestor e os orientadores de fase orientarem os demais servidores para a plena e eficaz utilização das ferramentas. **Determina-se** que os servidores da Unidade participem de capacitação para utilização de funcionalidade GIGS – Gestão Interna de Gabinete e Secretaria e mecanismo *chips* do sistema PJe. Em face disso, que a Escola Judicial deste E. Tribunal reserve, ao menos, uma vaga para a Unidade, a fim de que esse servidor torne-se multiplicador desse conhecimento. **Encaminhar-se-á** cópia desta Ata de Correição à Escola Judicial em ato contínuo à publicação.

CONCLUSÃO PARA O MAGISTRADO – INCIDENTES PROCESSUAIS PENDENTES

Portaria GP-CR nº 89/2015 (Alterada pela Portaria GP-CR nº 015/2018). Conclusão para Magistrado.

Em consulta ao sistema e-Gestão, com dados disponíveis até dezembro/2020, observou-se haver 57 (cinquenta e sete) incidentes na liquidação/execução pendentes.

Constatou-se, também, a existência de 15 (quinze) processos com *chip* “Apreciar Emb Exe”. Dentre eles, o processo 0010581-57.2016.5.15.0071 apto ao julgamento. Foram identificados outros 15 (quinze) processos com *chip* “Apreciar Imp Sent Liq”. Dentre eles, os processos 0010974-16.2015.5.15.0071, 0011658-72.2014.5.15.0071 e 0010216-71.2014.5.15.0071 que já se encontram aptos a julgamento, sendo este último desde 20/11/2020 e ainda não levados a conclusão. A existência de processos em que há demora injustificada da Unidade em fazer os autos conclusos ao Juiz para julgamento compromete gravemente os dados estatísticos desta Unidade, além de inibir a verificação, pela Corregedoria Regional, das pendências processuais acima do limite normativo. Porque a conclusão para os Juízes está prevista também para os incidentes processuais que estejam aptos a julgamento, **determina-se** que a Unidade leve imediatamente à conclusão todos os processos que estejam com incidentes processuais aptos ao julgamento. Determina-se, também, que passe a observar o prazo legal de 1 (um) dia, segundo o artigo 228 do CPC/2015, para essa tramitação, em observância ao princípio da razoável duração do processo, consagrado no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal. Salienta-se que a reiterada inobservância das normas, a omissão e a ausência de lançamentos nos prazos estabelecidos serão relatados à Presidência para a apuração de responsabilidades funcionais, conforme parágrafo único do artigo 1º da Portaria CR nº 11/2014 e parágrafo único do artigo 3º da Portaria GP-CR nº 89/2015. Recomenda-se, sobretudo, a melhor gestão dos processos que se tornem aptos a julgamento. A Unidade deve se atentar, ainda, para que a minuta de despachos ou decisões que tenha eventuais expedientes

subsequentes sejam cumpridos pelo servidor que a elaborar, a fim de evitar a fragmentação de tarefas.

RECURSOS NA FASE DE EXECUÇÃO

A respeito dos recursos, em consulta ao e-Gestão (período 03/2020 a 12/2020), observou-se a existência de 32 (trinta e dois) agravos de petição sem juízo de admissibilidade.

Verificou-se no painel do sistema PJe que existem 22 (vinte e dois) processos com *chip* “Admissibilidade - AP”, na fase de execução. Destes, verificou-se que o processo 0001096-04.2014.5.15.0071 já está em instância superior, todavia, permanece indevidamente com o mecanismo *chip*, demonstrando a ausência de gestão adequada dessa ferramenta. Determina-se que o MM. Juízo adote providências imediatas para tramitar os processos com efetividade, reduzindo as quantidades e os prazos de tramitação, bem como para realização de saneamento, a fim que seja possível aferir corretamente a quantidade de recursos pendentes.

LIBERAÇÃO VALORES INCONTROVERSOS

Especificamente quanto à análise de admissibilidade do agravo de petição, observou-se no processo 0000492-82.2010.5.15.0071, já remetidos à segunda instância, a verificação dos pressupostos intrínsecos e extrínsecos do recurso. Houve também a liberação do valor incontroverso, atendendo o estatuído no § 1º do artigo 897 da CLT e artigo 102 §2º, da Consolidação dos Provimentos da CGJT.

De outro lado, no processo 0001416-93.2010.5.15.0071, não houve determinação para a liberação do valor incontroverso antes da remessa dos autos à instância superior. Determina-se que o MM. Juízo observe com rigor as normas apontadas em todos os processos.

RPV/PRECATÓRIO

Verificado o painel do sistema PJe da Unidade, foram localizados 2 (dois) processos contendo o *chip* “RPV-Precatório – expedir”. Ambos com tramitação regular. Porém, os *chips* estão inseridos incorretamente.

Em relação ao *chip* “RPV/Precatório - aguardar pagamento”, constatou-se a existência de 241 (duzentos e quarenta e um) processos, dentre os quais há 21 (vinte e um) com GIGS vencidos. Há mais de uma centena de processos sem o lançamento GIGS, contrariando previsão do Comunicado CR nº 7/2019. Exemplos: processos 0010616-85.2014.5.15.0071, 0010684-98.2015.5.15.0071 e 0011358-76.2015.5.15.0071. **Determina-se** que a Unidade adote providências imediatas para realizar um saneamento nas tarefas apontadas,

corrigindo as inconsistências e observando com rigor os termos do Comunicado CR nº 07/2019.

REUNIÃO DE EXECUÇÕES (PEPT - REEF)

No relatório de autoinspeção foi informado pelo MM. Juízo a não observância dos requisitos previstos para a instauração do Regime Especial de Execução Forçada (REEF), previsto no art. 154 da Consolidação supramencionada. Determina-se que o MM. Juízo observe com rigor a norma mencionada.

TAREFAS “AGUARDANDO CUMPRIMENTO DE ACORDO” - “AGUARDANDO TÉRMINO DOS PRAZOS” - “AGUARDANDO PRAZO - SANEAMENTO”

Para o bom funcionamento do sistema eletrônico é imprescindível que a Unidade informe no sistema PJe os vencimentos das parcelas, do contrário a tarefa “aguardando cumprimento do acordo” não é automatizada e o processo permanece ali indefinidamente. Citam-se os seguintes exemplos: processo 0000950-65.2011.5.15.0071, com última parcela avançada para abril/2020 e ainda não tramitado, processo 0002228-33.2013.5.15.0071, com recente peticionamento indicando o descumprimento do acordo.

Foram identificados, ainda, 15 (quinze) processos com petições não apreciadas, inclusive com denúncia de descumprimento do acordo, por exemplo: processo 0011402-32.2014.5.15.0071, com petições de 22/06/2020 e 11/02/2021.

O mesmo ocorre na tarefa “Aguardando prazo”. Nesta, constatou-se a existência de processos com expedientes antigos, já vencidos, cujos prazos estão em aberto, por exemplo, processos 0126000-09.2008.5.15.0071, 0010144-84.2014.5.15.0071 e 0001320-73.2013.5.15.007. **Determina-se** que a Unidade informe no sistema PJ-e os vencimentos das parcelas dos acordos, a fim de que os vencimentos de prazos sejam apontados automaticamente pelo sistema, devendo, ainda, adotar providências para que as tarefas acima mencionadas sejam verificadas periodicamente, para saneamento das inconsistências do sistema, evitando o elasticamento injustificado do tempo de tramitação do processo e consequentemente o agravamento dos índices da Unidade e do Regional.

PROCESSO COM MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO

A análise dos processos com maior tempo de tramitação demonstra que a Unidade não prioriza a sua tramitação, o que compromete os índices da Vara na fase de execução. A título de exemplo citam-se os seguintes processos, que devem ser levados imediatamente à conclusão:

1) processo 0089600-16.1996.5.15.0071 - segundo mais antigo em tramitação com 8480 (oito mil quatrocentos e oitenta) dias na fase de execução, para apreciação da petição do exequente datada de 26/03/2020 (**onze meses**).

2) processo 0051600-44.1996.5.15.0071 - terceiro mais antigo em tramitação com 8170 (oito mil cento e setenta) dias na fase de execução, para imediato cumprimento da ordem de inclusão da adquirente do imóvel como terceira interessada, datada de 16/04/2020 (**onze meses**).

3) processo 0106700-13.1998.5.15.0071 - quarto mais antigo em tramitação com 7825 (sete mil oitocentos e vinte e cinco) dias na fase de execução, para análise da petição do exequente datada de 23/10/2019 (**dezessete meses**).

4) processo 0093500-31.2001.5.15.0071 - quinto mais antigo em tramitação com 6828 (seis mil oitocentos e vinte e oito) dias na fase de execução para deliberações quanto ao prosseguimento, observando a certidão do Oficial de Justiça que elenca bens passíveis de penhora e o requerimento do credor datado de 08/05/2020 (**dez meses**).

Determina-se a análise imediata de tais processos, conferindo prioridade aos processos mais antigos em tramitação.

PROCESSOS PENDENTES DE FINALIZAÇÃO

A partir da análise dos dados do e-Gestão, considerando a situação correicional anterior e a atual, com dados até 12/2020, verificou-se a variação de 2.149 (dois mil, cento e quarenta e nove) para 2.182 (dois mil cento e oitenta e dois) processos pendentes de finalização na fase de execução. **Determina-se** que o MM. Juízo adote providências para reduzir a quantidade de processos pendentes de finalização.

PROCESSOS ARQUIVADOS SEM EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO

Determina-se que o MM. Juízo observe com rigor o artigo 114 da Consolidação dos Provimentos da CGJT e o Comunicado CR nº 05/2019, o que não ocorreu nos processos 0012312-88.2016.5.15.0071 e 0001207-22.2013.5.15.0071, arquivados definitivamente após a expedição de certidão para habilitação perante o Juízo falimentar. Para o arquivamento definitivo de processos da fase de execução deve ser observado com rigor os incisos II, III, IV e V do artigo 924 do CPC, bem como os artigos 114 e 119 da Consolidação dos Provimentos da CGJT e o Comunicado CR nº 05/2019. A inobservância de mencionadas normas, além de comprometer gravemente os dados estatísticos desta Unidade, inviabiliza a verificação das pendências processuais da fase de execução pela Corregedoria Regional. **Determina-se** que o MM. Juízo se abstenha de arquivar definitivamente os processos da fase de execução, sem observar rigorosamente os normativos mencionados. **Determina-se**, ainda, que proceda ao desarquivamento de todos os processos arquivados indevidamente.

PROJETO GARIMPO

Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT nº 01 e Ordem de Serviço CR nº 01/2020, alterada pela Ordem de Serviço CR nº 09/2020.

A consulta ao sistema Garimpo demonstrou a existência de processos com irregularidades, dentre eles os processos 0011781-36.2015.5.15.0071, 0037100-94.2001.5.15.0071, 0097400-41.2009.5.15.0071, 0001118-67.2011.5.15.0071, 0009300-18.2006.5.15.0071, 0111800-36.2004.5.15.0071 e 0060300-91.2005.5.15.0071, nos quais há contas judiciais ativas.

A verificação do processo 10922-54.2014.5.15.71, demonstra que o MM. Juízo não observa o disposto no Ato Conjunto CSJT-GP-CGJT nº 01/2019 e na Ordem de Serviço CR 01/2020, quando determina que os saldos devem ser revertidos à parte reclamada. **Determina-se** que a Vara observe rigorosamente os termos da Recomendação GCGJT nº 09/2020, Ordens de Serviço CR nº 01 e 09/2020 e Ato Conjunto CSJT-GP-CGJT nº 01/2019, que tratam da priorização na identificação de contas judiciais com valores considerados ínfimos, bem como que remeta à Corregedoria Regional as cópias dos editais e decisões praticados em observância aos normativos, por meio de pedido complementar no PROAD 16751/2020, autuado especialmente para este fim.

Determina-se, ainda, a conclusão dos seguintes processos:

1) processo 0011781-36.2015.5.15.0071, para deliberação quanto ao saldo em conta vinculada. Idem processos físicos, não migrados, 0037100-94.2001.5.15.0071, 0097400-41.2009.5.15.0071, 0001118-67.2011.5.15.0071, 0009300-18.2006.5.15.0071, 0111800-36.2004.5.15.0071 e 0060300-91.2005.5.15.0071

2) processos 0010014-60.2015.5.15.0071 e 0011779-66.2015.5.15.0071, nos quais constam informações de saldo disponível em valores abaixo do limite estabelecido na Recomendação GCGJT nº 09/2020 e Ordens de Serviço CR nº 01 e 09/2020.

SALDO DE DEPÓSITO DE CONTAS JUDICIAIS

O Ato Conjunto CSJT/GP/CGJT nº 01/19 e o Comunicado CR nº 13/2019 abordam a necessidade de certificação quanto à ausência de saldo dos depósitos em contas judiciais antes do arquivamento. Ao analisar o processo 11450-20.2016.5.15.71, verificou-se incorreção no registro do movimento por ocasião da homologação do acordo. **Determina-se** que o MM. Juízo observe com rigor a tabela unificada de movimentos do sistema e-Gestão, registrando o movimento correto para evitar as inconsistências apontadas nesta ata.

ATUAÇÃO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

Apurou-se que a Vara possui 130 (cento e trinta) mandados pendentes de cumprimento, de acordo com relatório gerado pelo sistema SAOPJe com abrangência de 12 (doze) meses, sendo o mais antigo o expediente distribuído em 03/04/2020, referente ao processo 0011182-34.2014.5.15.0071. Apurou-se, ainda, a existência de expedientes com prazo para cumprimento bastante extrapolado, como nos feitos 0011182-34.2014.5.15.0071,

0010214-67.2015.5.15.0071 e 0001430-77.2010.5.15.0071, cujos mandados foram expedidos há **11 (onze) meses** e, embora não dependam de diligências externas presenciais, permanecem sem conclusão até a presente data. Por fim, apurou-se que os Oficiais de Justiça cumpriram nos últimos 12 (doze) meses um total de 268 (duzentos e sessenta e oito) mandados, sendo 121 (cento e vinte e um) pela Oficiala e 147 (cento e quarenta e sete) pelo Oficial. **Determina-se** aos Oficiais de Justiça que justifiquem ao MM. Juízo os excessos de prazos para cumprimento dos mandados, bem como que adotem providências para reduzir a quantidade e o prazo para cumprimento das ordens judiciais.

A Corregedoria Regional reitera que eventuais determinações sem prazo específico deverão ser cumpridas em **30 (trinta) dias**.

7.4. GERAIS

GESTÃO SOCIOAMBIENTAL

Por solicitação da Comissão de Responsabilidade Socioambiental e Meio Ambiente do Trabalho, deste Egrégio Tribunal, sob a presidência do Desembargador Edison dos Santos Pelegrini, o Escritório de Gestão Socioambiental e a Secretaria da Administração, em atividade conjunta, destacam a necessidade de providências e alinhamento de ações sustentáveis a serem desenvolvidas nas Varas do Trabalho.

Nesse sentido, considerando as questões socioambientais (como a funcionalidade do espaço físico, a agilidade na verificação da idade dos bens, a harmonia entre os aspectos econômico, social e ambiental), o Diretor de Secretaria relatará a existência de móveis, objetos ou equipamentos de informática em desuso na Unidade ao Eg. Tribunal (Assessoria de Gestão Estratégica TRT15ª Região - Escritório de Gestão Socioambiental - e-mail: age.presidencia@trt15.jus.br). Devem ser relatados, inclusive, equipamentos novos, nunca utilizados, porquanto também esses interessam ao Escritório e à Secretaria da Administração. Porque há o objetivo de reaproveitamento em outras instituições, deverá ser acompanhada de suas descrições e quantidades a serem doadas na própria localidade ou para retirada pelo Eg. TRT. Entendem que a doação local privilegia as entidades da cidade e região, além de gerar economia com as atividades de transporte pelo TRT. Para que isso ocorra, a Unidade deverá apresentar uma relação de instituições interessadas, com os respectivos contatos para a efetivação da doação. A indicação das entidades é importante para que a Seção de Patrimônio do TRT possa realizar uma destinação mais célere dos materiais, visto que a distância dificulta o encontro desses órgãos. **Prazo de 90 (noventa) dias**. Toda tratativa, incluindo-se a de doação, será realizada pela Secretaria Administrativa e a transparência dessas atividades não será prejudicada, pois a parte contratual (contato, assinatura do que será doado, etc...) será realizada pela respectiva Secretaria. Além de informarem os principais normativos que pautam a sustentabilidade no âmbito deste Eg. TRT, salientam que todo esse trâmite de doações segue regras rígidas e seguras para o Eg. Tribunal.

8. ATENDIMENTOS

A Excelentíssima Vice-Corregedora atendeu, por videoconferência no sistema Google Meet, aos previamente inscritos advogados Antônio Mello Martini, OAB nº 110.779/SP, Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, OAB nº 92.966/SP, José Eugênio da Silva, OAB nº 117.273/SP, e Katia Elaine Mendes Ribeiro, OAB nº 131.806/SP.

9. PROVIDÊNCIAS MULTIDISCIPLINARES

Encaminhe-se cópia desta Ata de Correição à Escola Judicial em ato contínuo à publicação, valendo a presente ata como ofício, para as providências que entender necessárias, conforme registro nos itens 7.1.2, 7.2 e 7.3. sobre FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMO *CHIPS*.

10. ENCERRAMENTO

No dia 09 de março de 2021, às 17 horas, encerraram-se os trabalhos, e nós, Ayrton Rocha, Assessor da Corregedoria Regional, Suely Suzuki, Assessora da Corregedoria Regional, e Vlademir Nei Suato, Secretário da Corregedoria Regional, lavramos a presente ata que, depois de lida, vai assinada eletronicamente pela Excelentíssima Vice-Corregedora Regional, a ser publicada no DEJT e disponibilizada na página do Tribunal, na *internet*.